Cidades Socialistas

CURSO PARA GESTORES

CIDADES SOCIALISTAS

CETUR
CENTRO DE EXCELÊNCIA EMPRESARIAL

FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA

FUNDAMENTOS DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Presidente José Renato Casagrande

Diretor Financeiro Renato Xavier Thiebaut

Diretor de Estudos e Pesquisas Milton Coelho da Silva Neto

Diretor de Cursos Jocelino Francisco de Menezes

Diretor de Organização Alexandre Navarro

Gerência Executiva Márcia Rollembergs

Coordenação da Escola Miguel Arraes Adriano Sandri

Coordenação do Curso para Gestores – Cidades Socialistas Alejandro Silva

Assessoria de Comunicação Handerson Siqueira, Luciana Capiberibe

Mobilização Bruna Lacerda

Gestão da Plataforma – ProEmpresa Samuel Porto

CENTRO DE EXCELÊNCIA EMPRESARIAL – CETUR

Diretora Administrativa Audízia Godinho

Coordenação e Mobilização do Curso para Gestores – Cidades Socialistas Deusilene Leão

Coordenação de Plataforma Stefano Simoni

Conteudistas Deusilene Leão, Kérima Parreira

Tutores Vanúzia Oliveira, Deusilene Leão, Matheus Figueiredo, Kérima Parreira, Wilma Costa, Audízia Godinho

Tutorial Wilma Costa

SUMÁRIO

Carta de apresentação do Presidente da Fundação João Mangabeira Renato Casagrande	1
AULA 1	
O Estado democrático de direito. Um pilar fundamental da sociedade	3
1 O que é Estado de direito?	3
2 Estado democrático de direito	6
3 Modelos de Estado	7
4 Estado moderno	7
5 Democracia	9
6 Elementos constitutivos do Estado	10
7 O surgimento do Estado democrático de direito	13
8 Os príncípios norteadores do Estado democrático	14
Bibliografia	16
AULA 2	
Aplicação e efetivação dos princípios constitucionais	18
Introdução	18
1 Princípio da igualdade	20
2 Princípio da impessoalidade	24
3 Princípio da moralidade	25
4 Princípio da publicidade	27
5 Princípio da eficiência	28
6 Princípio constitucional da participação popular	30
7 As ações afirmativas	35
Bibliografia	45
AULA 3	
Repartição de competências institucionais	48
1 Marco legal	49

SUMÁRIO

	2 Repartição de competências	51
	3 As competências privativas da União	57
	4 As competências privativas dos municípios	69
Bibliografia		73
AULA 4		
Separação dos poderes		74
	Introdução	74
	1 Poder e separação de poderes	75
	2 Corrente tripartite	77
	3 Aplicação da separação de poderes no Brasil	78
	4 Poder legislativo	81
	5 Poder executivo	82
	6 Poder judiciário	83
Bibliografia		85
AULA 5		
Gestão pública - Boas práticas		86
	1 Modelo de excelência em gestão pública	87
	2 Gestão municipal de excelência	89
	3 Empreendedorismo	91
	4 Incrementando serviços ofertados pela gestão municipal	103
	5 Diagnóstico do Brasil	107
Bibliografia		112
AULA 6		
O que são políticas públicas		114
	1 Base conceitual. O que são Políticas públicas?	114
	2 Elementos constitutivos das Políticas públicas	114

SUMÁRIO

3 Políticas públicas e administração pública	115
4 Políticas públicas e transversalidade	116
5 Principais Políticas públicas	119
5.1 Planejamento urbano	119
5.2 Planejamento territorial	120
5.3 Saneamento básico	123
5.4 Habitação	127
5.5 Políticas públicas de geração de emprego e renda	131
5.6 Protagonismo social	133
5.7 Políticas públicas de saúde	134
5.8 Políticas públicas de educação	141
5.9 Políticas públicas de assistência social	145
5.10 Proteção social	150
5.11 Políticas públicas de segurança pública	157
5.12 Políticas públicas de turismo	160
5.13 Políticas públicas de cultura	169
Bibliografia	173
AULA 7	
Políticas públicas socialistas, como planejá-las e aplicá-as	174
1 Conceituação	174
2 Objetivos alcançados	176
3 Síntese das propostas	177
4 Segmento organizado NSB, para governos municipais do PSB	186
4.1 As Políticas de promoção da igualdade racial nos municípios	187
4.2 Educação	187
4.3 Saúde	189
4.4 Cultura	190
4.5 Segurança pública	190

SUMÁRIO

	4.6 Comunidades remanescentes de quilombo	191
	4.7 Comunidades tradicionais de terreiro	191
	4.8 Desenvolvimento social e segurança alimentar	192
	4.9 Políticas urbanas	192
	4.10 Políticas públicas na concepção de trabalhadores e trabalhadoras	193
	4.11 Políticas públicas socialistas em defesa da livre orientação sexual	195
	4.12 Considerações finais	198
Bibliografia		199
AULA 8		
O gestor público promotor da cidadania e a disciplina da execução para alcançar resultados		200
	1 O conceito de cidadania	201
	2 Posicionamento das pessoas com relação à cidadania	203
	3 O significado de ser “cidadão”	204
	4 Sobre o conceito de liderança	205
	5 Como identificar um verdadeiro líder	213
	6 As sete lições da liderança	216
	7 Ética e cidadania no serviço público	217
	8 Conceito de ética e de moral	219
	9 Criatividade - Porque “Socialismo criativo”	224
	10 Sobre a execução	228
	11 Considerações finais	230
Bibliografia		232
	12 Textos de apoio	233

Fundação João Mangabeira

Carta de Apresentação

Brasília, 19 de setembro de 2017.

Caro (a) Participante,

Seja bem-vindo ao Curso para Gestores – Cidades Socialistas, uma oportunidade de desenvolvimento e crescimento pessoal, bem como, uma ferramenta para lhe auxiliar nos novos rumos de sua cidade!

Neste curso você conhecerá o universo da Gestão Pública e práticas de gestões socialistas, a partir dos exemplos de boas práticas, vídeos, leituras, lhe proporcionando vivenciar situações que visam desenvolver o seu potencial de gestor (a), onde você poderá identificar oportunidades que tornam a sua vida e a sua cidade melhor para viver.

Isso significa o início de um caminhar rumo à criação de sentidos e significados para tornar a sua cidade o melhor lugar do mundo para se viver. Para isso acontecer, você terá que compreender, perceber e decidir, que está com uma grande oportunidade de agir como protagonista e personagem principal da história do lugar onde você vive, ampliando suas possibilidades de realizar seus sonhos e o de muitos, sem perder de vista que terá que se preparar para enfrentar desafios, riscos e mudanças.

A Fundação João Mangabeira está feliz por poder contribuir com este apoio e orientação, neste momento tão importante para a vida das cidades que possuem uma gestão socialista. Parabéns! Você representa o início da mudança e das transformações dos espaços regidos pelo PSB (Partido socialista Brasileiro).

Para tanto, o Curso para Gestores – Cidades Socialistas tem a intenção de ajudá-lo a desenvolver as seguintes competências:

- Contribuir para a formulação de políticas públicas, programas e ações governamentais voltados para uma gestão pública estratégica e gestão pública urbana sustentável;
- Discutir e demonstrar de maneira prática a estrutura, conteúdo e finalidade de cada um dos instrumentos de planejamento e controle orçamentário e financeiro do governo, como forma de ofertar à sociedade os melhores resultados.
- Qualificar-se e preparar-se para o exercício de atividades de gestão pública, uma atuação em todas as esferas do poder público na vida da cidade.
- Preparar-se como gestor público para superar os desafios complexos da Gestão de Pessoas, quando se propõem a atingir altos patamares de desenvolvimento socioeconômico sustentável nos seus municípios.

O curso terá a duração de 15 horas por módulo. Ao todo são quatro módulos, perfazendo um total de 60h de treinamento EAD, estruturados da seguinte maneira:

Módulo I – Municípios e Políticas para Cidades Sustentáveis

Módulo II – Fundamentos da Administração Pública

Módulo III – Gestão Orçamentária e Financeira

Módulo IV – Gestão de Pessoas

Reiteramos que você persista neste processo!

Esperamos que você tenha um excelente aprendizado!

Renato Casagrande

Presidente da Fundação João Mangabeira

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – UM PILAR FUNDAMENTAL DE UMA SOCIEDADE

---

1. O QUE É ESTADO DE DIREITO?

Com a consolidação da nova ordem constitucional erigida pela Constituição Federal de 1988 se constituiu o **Estado Democrático de Direito** no Brasil, consagrando em seu artigo 1º, **princípios fundamentais como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, assim como o pluralismo político**. Denominando dessa forma o princípio democrático, ao afirmar que "**todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos o**u diretamente, nos termos desta Constituição".

O Estado Democrático de Direito, por sua vez, significa não apenas a **reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático**, mas também **a realização de um conceito que qualifica o Estado de 'democrático'**, irradiando esse **valor sobre toda a estrutura organizacional dos ente**s da federação brasileira, sobre o ordenamento jurídico e sobre a tocante popular, por força do artigo primeiro do texto constitucional, que proclama o Estado Democrático de Direito, fundado na **soberania popular, na cidadania, na dignidade da pessoa humana e no pluralismo político.**

Para Dimoulis: O conceito de Estado de Direito apresenta utilidade se for entendido no sentido formal da limitação do Estado por meio do direito. Nessa perspectiva, o conceito permite avaliar se a atuação dos aparelhos estatais se mantém dentro do quadro traçado pelas normas em vigor. Isso não garante o caráter justo do ordenamento jurídico, mas preserva a segurança jurídica, isto é, a previsibilidade das decisões estatais. O conceito do Estado de Direito material é, ao contrário, problemático. As tentativas de 'enriquecimento' do conceito, no intuito de considerar como Estado de Direito somente o ordenamento que satisfaz os requisitos da justiça, estão fadadas ao fracasso, uma vez que não parece possível definir o que é um Estado justo.

O princípio democrático então se relaciona com o direito de sufrágio, e este se conforma pelos **princípios da universalidade (em relação ao voto e à elegibilidade**), da **imediaticidade (o**

cidadão dá a primeira e a última palavra), da **liberdade do voto (que também se revela ao princípio do voto secreto)**, **da igualdade do voto (mesmo peso e mesmo valor no resultado), da periodicidade e da unicidade.**

José Joaquim Gomes Canotilho afirma que "tal como são um elemento constitutivo do Estado de Direito, **os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático"**. Mais concretamente, os direitos fundamentais têm uma função democrática na medida em que o exercício democrático do poder é:

1 – a contribuição de todos os cidadãos para o seu exercício (princípio direito de igualdade e da participação política);

2 – implica participação livre colocada em importantes garantias para a liberdade desse exercício (os direitos à associação, à formação de partidos, à liberdade de expressão, são, por exemplo, direitos constitutivos do próprio princípio democrático);

3 – envolve a abertura do processo político no sentido da criação de direitos sociais, econômicos e culturais, constitutivo de uma democracia econômica, social e cultural. Destaque-se esta dinâmica dialética entre os direitos fundamentais e o princípio democrático. Ao pressupor a participação igual dos cidadãos, o princípio democrático entrelaça-se com os direitos subjetivos de participação e associação que se tornem, assim, fundamentos funcionais da democracia.

FIQUE DE OLHO

Os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático:

1 – a contribuição de todos os cidadãos para o seu exercício (princípio direito de igualdade e da participação política);

2 – implica participação livre, em importantes garantias para a liberdade desse exercício (os direitos à associação, à formação de partidos, à liberdade de expressão, são, por exemplo, direitos constitutivos do próprio princípio democrático);

3 – envolve a abertura do processo político no sentido da criação de direitos

sociais, econômicos e culturais, constitutivo de uma democracia econômica, social e cultural.

Nesse sentido, o Estado Democrático de Direito, dentre outras questões passíveis de serem levantadas, acrescenta aos conceitos referentes à própria formulação do Estado Moderno um novo espaço: um espaço necessário às interpretações construtivistas presentes no contexto jurídico. Cabendo destacar o atual momento histórico brasileiro que representa o processo da consolidação democrática e o amadurecimento da cidadania, que mesmo enfrentando inúmeras dificuldades, consegue respeitar e preservar o Estado Democrático de Direito. Diante do exposto, cabe, então, refletir sobre algumas considerações inferidas na abordagem ora proposta sobre o espírito da expressão Estado Democrático de Direito.

No Brasil, com a admissão da noção Estado Democrático de Direito, nos moldes das Constituições francesa e espanhola, sobre o qual o império da lei se fundamenta, a justiça social deve respeitar igualmente a pluralidade do indivíduo, abrangendo as liberdades econômicas, sociais e culturais. Enquanto princípio, o Estado Democrático de Direito adquiri densidade normativa diante das atuais tendências no direito constitucional. Essa valoração dos princípios marca a passagem do positivismo para o pós-positivismo, possibilitando um maior exercício quanto à defesa e à efetivação dos direitos fundamentais.

A primeira delas diz respeito ao próprio conceito de Constituição. Considerando o **Estado como referência máxima da lei fundamental**, um conceito seria: [...] **a organização de seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos e os limites de sua ação. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos do Estado** (SILVA, 1991, p. 37-8).

O Estado de Direito é quando o poder do Estado, enquanto Nação, é representado por seu conjunto de leis, o Direito**.** Pelo Estado de Direito, nenhuma ação por parte dos governantes deve ir contra as leis estabelecidas naquele território ou contra o direito natural. Ou *s*eja, **assim como os indivíduos estão submetidos às leis, como forma de viverem em sociedade, também está o Estado submetido ao Direito.**

O Estado de Direito nos dias atuais tem um significado mais amplo e com fundamental importância, presente no desenvolvimento das sociedades, como um pilar do respeito à lei. Sendo um importante paradigma para as bases da democracia ocidental. Os novos parâmetros substantivos que permeiam a conformação do Estado Democrático de Direito contemporâneo reintroduzem a consideração de fins e valores que a sociedade e o Estado devem promover para o bem de uma sociedade.

FIQUE DE OLHO

ASSIM COMO OS INDIVÍDUOS ESTÃO SUBMETIDOS ÀS LEIS, COMO FORMA DE VIVEREM EM SOCIEDADE, TAMBÉM ESTÁ O ESTADO OBEDIENTE AO DIREITO.

2. ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

No Estado Democrático de Direito, o poder origina-se do povo, visto que a população é quem escolhe seus representantes para criarem as leis, os legisladores.

Para que se mantenha o Estado de Direito, é fundamental que os tribunais sejam independentes, assim como os legisladores, para garantir a imparcialidade nas decisões. Foi a partir desta concepção que surgiu a divisão do Poder Absoluto em três Poderes: o Judiciário, o Legislativo e o Executivo.

O Brasil é um Estado Democrático com base na soberania popular, sendo uma democracia participativa, o que foi consolidado com a Constituição de 1988. Aliás, a Carta Federal do final da década de 1980 foi a primeira a estabelecer que a República Federativa do Brasil se tornara um Estado Democrático de Direito.

O regime democrático, enquanto regime de governo, era conhecido desde o estado grego antigo, da época de Aristóteles, em que os cidadãos participavam diretamente do processo decisório

do Estado. Todavia, é consenso doutrinário, a partir das leituras da obra aristotélica, que a acepção em que o termo cidadão era utilizado no período clássico é diverso do empregado atualmente.

3. MODELOS DE ESTADO

O Estado, antes de ser objeto de estudo de alguma ciência, já existia e os autores consultados elencam alguns tipos.

O Estado Antigo era marcado tanto pela unidade, quanto pela religiosidade. Os governantes eram considerados ou o próprio Deus, ou enviados por Deus.

No Estado Grego, o objetivo era que todas as necessidades da *polis* fossem supridas. Apenas os cidadãos, que constituíam uma pequena parcela da população, participavam das decisões políticas.

O Estado Romano caracterizava-se pela organização familiar e assim como o Estado Grego apenas uma parcela do povo influía nas deliberações políticas.

O Estado Medieval resultou das invasões bárbaras ao Império Romano, assim como na entrega dos territórios conquistados aos Senhores Feudais que eram a máxima autoridade do território e os intermediários entre os indivíduos explorados.

ASSISTA

BRASIL ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO – YouTube

https://www.youtube.com/watch?v=-epbgO58KlE

4. ESTADO MODERNO

As alterações econômicas, sociais e políticas que estavam acontecendo em alguns países culminaram nas revoluções burguesas e na formação dos Estados Modernos. As conflagrações mais citadas pelos doutrinadores são a inglesa, ou gloriosa, ocorrida em 1688, a americana em 1776 e a francesa em 1789.

Uma das causas das revoluções burguesas foi à opressão, a exploração e as extorsões perpetradas pelas monarquias absolutistas contra as classes pobres, que se situava no patamar da miséria.

Outro fator favorecedor dos conflitos armados foi o aumento desenfreado no valor e na quantidade dos tributos financiadores dos gastos desordenados do clero, da nobreza e dos soberanos. Além disso, os burgueses, que auxiliavam financeiramente os governantes, não detinham qualquer tipo de ingerência na tomada de decisões políticas.

Esses descontentamentos conduziram a uma reforma social em que o exercício do poder passou das mãos dos monarcas hereditários, que possuíam legitimação no poder divino, para a burguesia, cuja validação decorria das leis.

A revolução econômica foi iniciada pela Inglaterra, com a Revolução Industrial. Na Revolução Gloriosa a chefia do governo passou a ser exercida pelo Parlamento`, que deixou de ser provisório. Coube a monarquia, como se verifica até os dias atuais, o exercício da chefia do Estado. Essa revolução teve por fundamentação as ideias de John Locke. Esse filósofo inglês, conhecido por 'pai do liberalismo', é o ideólogo da separação dos poderes, da limitação do poder soberano e do reconhecimento dos direitos naturais.

No Brasil, a Constituição de 1988 foi promulgada por uma Assembleia Constituinte, após o término de uma ditadura militar que durou 21 anos. O artigo 1º estabelece que o Brasil tornou-se uma República Federativa, constituída pela união indissolúvel de Estados, Distrito Federal e Territórios. Pela primeira vez uma constituição dispôs sobre a forma do Estado adotada: Estado Democrático de Direito.

Os quatro primeiros artigos trataram da forma de estado e de governo, da separação de poderes entre Executivo, Legislativo e Judiciário de forma harmônica e independente, dos fundamentos do estado, do poder que emana do povo e configura a soberania popular, dos objetivos fundamentais da República Federativa e dos princípios que regem essa república em suas relações internacionais. O texto constitucional determinou que as eleições para os cargos políticos do Executivo e do Legislativo são diretas e periódicas e que o voto é universal, direto, periódico e secreto.

Os municípios passaram a ser considerados entes autônomos da federação. Os bens da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios foram arrolados. Os dispositivos

constitucionais versaram sobre a fixação das competências privativas e exclusivas da União, da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, assim como da competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Aos procedimentos constitucionais se previu, ainda, a intervenção da União nos Estados, dos Estados nos Municípios e a intervenção da União nos Municípios localizados em territórios federais, a determinação de que o Poder Legislativo será exercido pelo Congresso Nacional composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, o exercício do Poder Executivo pelo Presidente da República, com auxílio dos ministros.

Além do mais, ocorreu, a instituição do Conselho da República e da Defesa Nacional, a composição do Poder Judiciário pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes militares, Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

A Carta Magna estabeleceu a igualdade de gênero, proibindo a tortura e o tratamento desumano ou degradante; previu a prestação alternativa nos casos de recusa de cumprir obrigação a todos imposta por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica; dispôs sobre a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e da comunicação; estabeleceu à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, assegurado direito de indenização, e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, exceto as telefônicas por ordem judicial para fins de investigação criminal ou instrução processual criminal; resguardou o acesso a informações, assegurado o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional; estabeleceu que o direito de reunião está sujeito a prévio aviso e ausência de convocação anterior de outra reunião para o mesmo lugar; proibiu associação de caráter paramilitar; vedou a interferência estatal nas associações e cooperativas.

5. DEMOCRACIA

A democracia é um regime em que a legitimidade do soberano para exercer o poder advém do povo. A Constituição de 1988 dispõe, no parágrafo único do artigo 1º, que "*Todo o*

poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". Mais para frente, no artigo 14, fica assegurado que a soberania é popular.

A maioria dos autores consultados classifica democracia em direta (aquela em que o povo participa diretamente da discussão e da votação de questões políticas), representativa (em que por alguma circunstância como a extensão do território, o povo elege representantes para participar dos processos de tomada de decisões relativas ao Estado) e indireta (em que o povo elege representantes, mas, em algumas situações há a possibilidade da participação direta no processo político, por meio de plebiscito, referendo, iniciativa popular de leis, veto popular, recall ou mandato imperativo).

6. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO ESTADO

Os autores partem do entendimento, de que para se caracterizar o Estado, é necessário existirem os três elementos básicos, que são a população ou o povo, o território e a soberania.

Sobre a teoria dos três elementos constitutivos do Estado, Hans Kelsen afirma que, como desdobramento da Teoria dos Três Elementos, reduz o conceito de Estado ao ordenamento jurídico de tal forma que o poder soberano se torna poder de aplicar/criar direito num determinado território para um povo – poder que recebe sua validade da norma fundamental e da capacidade de se fazer valer, recorrendo, em derradeira instância, a força e, portanto, do fato de não ser apenas legítimo, mas, também, eficaz (apud, Soares, 2001, p. 138).

O povo e o território são considerados elementos físicos materiais do Estado, já a soberania é o elemento formal, mas todos são elementos essenciais e indispensáveis para a existência do Estado (Dallari, 2003).

Assim, vê-se que os três elementos se relacionam entre si, uma vez que o povo vive no território e é nesse território que existe a soberania que, de certo modo, é exercida pelo povo que elege seus representantes, através de eleições periódicas.

LEIA

O conceito de Estado – Nilson Nunes da Silva Junior
http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6742&revista_caderno=9

6.1. O POVO

O povo é considerado o principal elemento para a caracterização de um Estado, pois, segundo o que expressa Dallari, "é unânime a aceitação da necessidade do elemento pessoal para a constituição e a existência do Estado, uma vez que sem ele não é possível haver Estado e, é para ele que o Estado se forma". De acordo com as referências de Kriele (apud, Soares, 2001, p. 210), "integram a população e todas as pessoas residentes no território estatal".

Na Constituição brasileira, o povo é visto como o titular do poder soberano, por meio dos seus representantes, ou diretamente, caracterizando assim o Estado Democrático de Direito (Soares, 2001). Desse modo pode-se observar que o povo é um dos principais elementos, pois é para ele que o Estado existe e sem ele, não haveria Estado, sendo elemento humano dentro do Estado, estando unido ao Estado pelo vínculo jurídico da nacionalidade.

6.2. TERRITÓRIO

O território é considerado outro elemento importante para a constituição de um Estado, uma vez que é neste território que o povo vive e é neste território que e o Estado exerce a soberania.

O território teve sua concepção de elemento indispensável ao Estado, reconhecida somente com o advento do Estado moderno, uma vez que a partir desse momento, é que se insculpiu o

conceito de soberania, aonde o território passou a ser compreendido como a superfície terrestre, onde o Estado exerce seu poder.

ATENÇÃO AOS CONCEITOS DE:

ESTADO

POVO

SOBERANIA

TERRITÓRIO

6.3. A SOBERANIA

Por fim, o último elemento indispensável para a constituição do Estado é a soberania, que consiste: Um poder político supremo e independente, entendendo-se por ordem supremo aquele poder que não está limitado por nenhum outro na ordem interna e por poder independente aquele que, na sociedade internacional, não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceites e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos.

A soberania é a capacidade de editar suas próprias normas, sua exclusiva ordem jurídica (a começar pela Lei Magna), de tal modo que qualquer regra heterônoma só possa valer nos casos e nos termos admitidos pela própria Constituição.

A soberania do Estado é caracterizada pelo poder político, ou estatal, onde o poder político é superior aos demais poderes sociais. A ideia está transcrita a seguir: *O Estado, como grupo social Máximo e total, tem também o seu poder, que e o poder político ou o poder estatal. A sociedade estatal, chamada também sociedade civil, compreende uma multiplicidade de grupos sociais diferenciados e indivíduos, aos quais o poder político tem que coordenar e impor regras e limites em função dos fins globais que ao Estado cumpre realizar.*

Daí se vê que o poder político e superior a todos os outros poderes sociais, os quais reconhece, rege e duos entre si e reciprocamente, de maneira a manter um mínimo de ordem e estimular um Máximo de progresso à vista do bem comum. Essa superioridade do poder político caracteriza a soberania do Estado (conceituada antes), que implica a um tempo, independência em confronto com todo os poderes exteriores a sociedade estatal (soberania externa) e supremacia sobre todos os poderes sociais interiores a mesma sociedade estatal (soberania interna).

LEIA

AALBAKI, Sérgio. *O Estado, o povo e a soberania*. **Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 3, no 138. Disponível em: https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=746**

7. O SURGIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

O Estado Liberal de Direito, com o passar dos tempos e com a necessidade de relações sociais, dá origem ao Estado Social de Direito, que da mesma forma que o anterior é caracterizado pelo próprio ideário liberal. Desse modo começam a surgir os direitos e deveres da sociedade, que são garantidos pela limitação dos poderes do Estado**. O personagem principal passa a ser o grupo de indivíduos,** que vive em sociedade e, assim, a lei assume uma segunda função aparecendo somente como um mecanismo de facilitação de benefícios.

8. OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTADO DEMOCRÁTICO

Os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, conforme Streck e Morais (2000, p. 90) são:

ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO LOGO ABAIXO:

- **Constitucionalidade**: respaldado na supremacia da constituição, vincula o legislador e, todos os atos estatais à constituição, estabelecendo o princípio da reserva da constituição e, revigorando a força normativa da constituição, instrumento básico da garantia jurídica;
- **Organização Democrática da Sociedade;**
- **Sistema de direitos fundamentais individuais e coletivos** seja como Estado de Direito;
- Distância, por que os direitos fundamentais asseguram ao homem a autonomia perante os poderes públicos, seja como um Estado antropologicamente amigo, pois **respeita a dignidade da pessoa humana e empenha-se na defesa e garantia da liberdade, da justiça e** solidariedade;
- **Justiça Social** como mecanismos corretivos das desigualdades;
- **Igualdade** não apenas como possibilidade formal, mas, também, como articulação de uma sociedade justa;
- **Divisão dos poderes ou de funções;**
- **Legalidade** que aparece como medida de direito, isto é, através de um meio de ordenação racional, vinculativamente prescrito, de regras, formas e procedimentos que excluem o arbítrio e a prepotência;
- Segurança e certeza jurídicas.

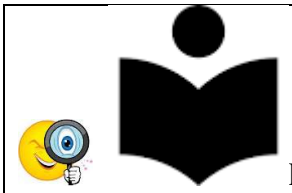

LEIA

O Estado Democrático de Direito à luz da Constituição Federal

https://lucascalaca71.jusbrasil.com.br/artigos/189932692/o-estado-democratico-de-direito-a-luz-da-constituicao-federal

ASSISTA

Visão panorâmica dos 30 anos de democracia no Brasil

https://www.youtube.com/watch?v=F16rukp7X6Y

Visão panorâmica dos 30 anos de **democracia no Brasil**. PSB Nacional 40.

BIBLIOGRAFIA

BENDA; MAIHOFER; HESSE; HEYDE. *Manual de desfecho constitucional*. Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, 1996**.**

BOBBIO, N; MATTEUCCI, N; E PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2007.

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil***.** Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004. p. 436.

*Brasil, doutrina e jurisprudência***.** 4 ed., São Paulo: Atlas, 2002.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da comentários aos arts. 1° a 5° da Constituição da República Federativa do Constituição***.** 6ª. ed., Coimbra/Portugal: Livraria Almedina, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Estado de Direito e Cidadania*. **In**: GUERRA FILHO, Willis Santiago e GRAU, Eros Roberto (coord.). Direito Constitucional: Estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2007.

FLEINER-GERSTER, Thomas. *Teoria Geral do Estado*. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2006.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Estado de Direito e Constituição*. São Paulo: Saraiva, 2007.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional***.** 3 ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral*, 10 ed., São Paulo: Atlas, 2013.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional***.** 18 ed., São Paulo: Atlas, 2005.

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo***.** 25 ed. revista e atualizada nos termos da Reforma Constitucional, até a Emenda Constitucional n.º 48, de 10.8.2005, São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2005.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. Teoria do Estado: o substrato clássico e os **novos paradigmas como pré-compreensão para o direito constitucional. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. p. 566.** ***Teoria do Estado*. 2 ed. Ver. Atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.**

STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luís Bolzan. **Ciência** Política e Teoria Geral do Estado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000. 183 p.

BAALBAKI, Sérgio. *O Estado, o povo e a soberania*. **Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 3, no 138. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=746> Acesso em: 15 out. 2017.**

FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – APLICAÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

INTRODUÇÃO

A Constituição brasileira de 1988, assim como outras Cartas Magnas de democracias consolidadas pelo mundo, tem por princípio a igualdade. Esse é alicerce para todos os direitos humanos. **Não há que se falar em democracia ao se abdicar do** princípio da equidade. A ideia está inserida no artigo 5º, onde se está descrito:

"**Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade** (...)". Um pouco mais a frente, os constituintes asseguraram no inciso IV, do artigo 3°, que o fundamento da República estaria na promoção do **"bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".**

Conceito de Igualdade

A definição de **igualdade**, assim como sobre outros conceitos científicos, evolui com o tempo. A similaridade defendida pelo liberalismo era a igualdade formal, que tinha por fim abolir os privilégios existentes na própria lei. Os liberais argumentavam que todos deveriam ser iguais perante a lei, possuindo os mesmos direitos garantidos no ordenamento jurídico. Com o passar dos anos, a evolução da sociedade, tal qual seus anseios, a igualdade meramente formal tornou-se insuficiente.

O princípio da igualdade passou a conter a previsão de ações que o afirmasse, que o tornasse efetivo não apenas na letra da lei, mas também na realidade fática. Nesse contexto, surgiu a igualdade material, que visa garantir a justiça social, proporcionando a igualdade de oportunidades, bem como condições reais de vida.

Ademais, passou-se a não mais reconhecer apenas uma igualdade estática e negativa, mas

uma igualdade dinâmica e positiva, que possui a intrínseca missão em promover o equilíbrio jurídico. Assim, começou-se a exigir não apenas o tratamento igual ao igual, mas o desigual aos desiguais na medida da sua desigualdade.

A própria existência de um princípio constitucional que garanta a igualdade em nosso ordenamento jurídico já nos leva a concluir que existem desigualdades. Por isso, cabe ao poder público criar mecanismos que façam com que essas desigualdades sejam atenuadas. Dentre esses mecanismos, estão as ações afirmativas.

Tais ações são, aproximadamente, instrumentos criados pelo poder público que, de forma transitória, visam corrigir deformações sociais, buscando incluir socialmente os grupos taxados como minorias, particularmente negros, mulheres, homo afetivos e portadores de deficiência física.

DEFINIÇÃO DE PRINCÍPIO

A expressão princípio possui múltiplos sentidos, além de ser um tema bastante controverso no Direito. Apesar disso, iremos apresentar um conceito que irá nos ajudar na compreensão do princípio da igualdade, em seu sentido formal e material, e na sua aplicação ao caso concreto, sem ter o intuito, porém, de problematizar ou aprofundar na questão.

Os princípios são:

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Canotilho divide os princípios constitucionais em político-constitucionais e jurídico-constitucionais. Os princípios político-constitucionais "traduzem as opções políticas fundamentais conformadoras da Constituição". Na CF/88, esses princípios estão contidos nos artigos 1° ao 4°. Já os jurídico-constitucionais "são princípios constitucionais gerais informadores da ordem nacional. Decorrem de certas normas constitucionais e, não raro, constituem desdobramentos (ou princípios derivados) dos fundamentais (...)".

De acordo com o constitucionalista português, os direitos fundamentais, assim como o princípio da igualdade, fazem parte dos político-constitucionais (CANOTILHO E MOREIRA, 1984 apud AFONSO DA SILVA, 2006).

ASSISTA

AGU Explica – Princípios Constitucionais da Administração Pública – LIMPE (artigo 37, CF/1988)

https://www.youtube.com/watch?v=k8GtNyO-ZAY

1. PRINCÍPIO DA IGUALDADE

A efetivação do princípio da igualdade é de fundamental importância para a garantia da existência do Estado Democrático de Direito. Não se concebe uma sociedade democrática sem a aplicação desse princípio, que é um dos seus fundamentos. José Luiz Quadros de Magalhães defende ser a igualdade jurídica o alicerce dos direitos individuais, tendo como função a transformação dos direitos dos privilegiados em direitos de todos os seres humanos.

O constitucionalista acredita que esse princípio não se restringe aos direitos individuais, fundamentando também todos os direitos humanos (MAGALHÃES, 2004). Nessa mesma linha está José Joaquim Gomes Canotilho, que coloca o princípio da igualdade como "um dos princípios estruturantes do regime geral dos direitos fundamentais (...)" (1993).

Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que a Lei não pode assegurar privilégios ou perseguições, deve, porém, ser instrumento que regula a vida social tratando de forma equitativa todos os cidadãos. O autor afirma que esse deve ser o conteúdo "político-ideológico absorvido pelo princípio da isonomia e juridicizado pelos textos constitucionais em geral, ou de todo modo assimilado pelos sistemas normativos vigentes" (MELLO, 1999).

O preceito em tela tem como fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil o artigo 5º, caput, qual seja: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, a segurança e a propriedade, (...)" e, além disso, tem como referência o artigo 3°, inciso IV, para o qual "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade

e quaisquer outras formas de discriminação" é um fundamento da República.

Assim, percebe-se a importância dada pelos constituintes brasileiros ao princípio da igualdade, colocando-o como base, estrutura para a formação da República (MAGALHÃES, 2004). Ferreira Filho (2004), dando a sua interpretação sobre o princípio da igualdade, defende que o tratamento dos iguais deve ser diferente em relação aos que se encontra em estado de desigualdade.

Com efeito, percebe-se a importância do postulado aristotélico que conceitua a igualdade como tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em que se desigualam. Canotilho (1993) também resguarda a importância de se tratar de forma igual os indivíduos de mesmas características no que diz respeito à aplicação e a previsão da lei.

Assim, a igualdade reduzida ao seu sentido formal, pode implicar no "simples princípio da prevalência da lei em face da jurisdição e da administração". A fim de resolver o problema acima mencionado, Canotilho afirma ser importante delimitar os contornos do princípio da igualdade em seu sentido material, não ignorando, claro, a importância do seu sentido formal (1993, p. 564).

A justiça formal, que se relaciona com a igualdade formal, consiste em "um princípio de ação, segundo o qual os seres de uma mesma categoria essencial devem ser tratados da mesma forma", já a justiça material, intrinsecamente ligada à igualdade material, é "a especificação da justiça formal, indicando a característica constitutiva da categoria essencial, chegando-se às formas: a cada um segundo a sua necessidade; a cada um segundo os seus méritos; a cada um a mesma coisa".

Assim, por existir desigualdades, é que se busca a igualdade material, tendo como objetivo "realizar a igualização das condições desiguais" (SILVA, 2006, p. 214). O artigo 1° da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão prescreve que os homens nascem e crescem iguais em direito. Tal declaração consagra a igualdade formal no campo político, de caráter negativo, com o intuito de simplesmente abolir os privilégios de classe.

Tal norma implicou sérias desigualdades econômicas, haja vista que se pautava numa visão individualista, vinda de uma sociedade liberal. Desde o império, nossas constituições também se baseavam na igualdade perante a lei, tratando todos igualmente sem levar em consideração a distinção entre os diferentes grupos (SILVA, 2006).

A atual Constituição da República Federativa do Brasil garante reais promessas de igualdade material. Isso se dá no artigo 5°, I, quando tenta igualar em direitos e obrigações os homens e as

mulheres; no artigo 7°, XXX e XXXI, que veda distinções fundadas em certos valores, tais como "diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil e qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência".

Prevê ainda, de forma programática, a redução das desigualdades sociais e regionais (artigo 3°, III), repulsa com a discriminação (artigo 3°, IV), dentre outros (SILVA, 2006, p. 211/212). Kildare Gonçalves Carvalho acredita que a igualdade formal, vista como igualdade de oportunidades e igualdade perante a lei, é insuficiente para que se efetive a igualdade material, definida pelo autor como "igualdade de todos os homens perante os bens da vida (...)". O constitucionalista, por acreditar que os homens são desiguais em capacidade, ao lado de fatores como compleição física e estrutura psicológica, acredita ser difícil a efetivação da igualdade formal (CARVALHO, 2004, p. 402).

Canotilho defende que o sentido material deve se aliar à ideia de igualdade relacional, pois ela pressupõe uma relação tripolar: o indivíduo a é igual ao indivíduo b, tendo em conta certas características. Um exemplo extraído da jurisprudência portuguesa: o indivíduo 'a' (casado) é igual ao indivíduo 'b' (solteiro) quanto ao acesso ao serviço militar na Marinha, desde que reúna as condições da admissão legal e regularmente exigidas (CANOTILHO, 1993, p. 564).

A fórmula "o igual deve ser tratado igualmente e o desigual desigualmente" não contém critério material para que se realize um juízo de valor em relação à igualdade ou desigualdade. Uma das maneiras de se valorar a relação de igualdade é por meio da proibição geral do arbítrio, que é a violação arbitrária da igualdade, ou melhor, quando a diferenciação entre indivíduos ou a desigualdade de tratamento tem origem na arbitrariedade. Apesar disso, a proibição geral do arbítrio é insuficiente caso não seja fundada em critérios que possibilitem a valoração das relações de igualdade.

Assim, deve-se existir um critério material objetivo para se analisar o tratamento igual ou desigual. A proibição geral do arbítrio não deve ser a única forma de se interpretar a igualdade, deve ser apenas uma autolimitação da atuação do juiz, não impossibilitando, pois, a busca por formas mais adequadas ao caso concreto. Para se buscar uma análise mais adequada, deve-se aliar a necessidade de valoração ou de critérios de qualificação com a necessidade de encontrar elementos de comparação subjacentes ao caráter relacional do princípio da igualdade (CANOTILHO, 1993).

Celso Antônio Bandeira de Mello acredita que para que ocorra uma discriminação legal, respeitando o princípio da isonomia, deve se aliar quatro elementos, que são: a) que a diferenciação não atinja apenas a um indivíduo; b) que as situações ou pessoas afetadas pela diferenciação sejam realmente distintas entre si; c) "que exista, em abstrato, uma correlação lógica entre os fatores diferenciais existentes e a distinção de regime jurídico em função deles, estabelecidas pela norma jurídica" (MELLO, 1990 de CARVALHO, 2004, p. 403).

O princípio da igualdade, sob o ponto de vista jurídico constitucional, "assume relevo enquanto princípio de igualdade de oportunidades e de condições reais de vida". Essa igualdade está comprometida com uma política de justiça social e com a garantia de normas constitucionais tendentes à efetivação de direitos econômicos, sociais e culturais, bem como com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Além disso, deve ser visto não apenas como fundamento antropológico-axiológico contra discriminações, mas também como princípio "impositivo de compensação de desigualdade oportunidades e como princípio sancionador da violação da igualdade por comportamentos omissivos (inconstitucionalidade por omissão)" (CANOTILHO, 1993, p. 568).

Nas palavras da Ministra Carmem Lúcia Antunes Rocha, o que se busca não é uma igualdade que frustre e desbaste as desigualdades que semeiam a riqueza humana da sociedade plural, nem se deseja uma desigualdade tão grande e injusta que impeça o homem de ser digno em sua existência e feliz em seu destino.

O que se quer é a igualdade jurídica que embase a realização de todas as desigualdades humanas e as faça suprimento ético de valores poéticos que o homem possa se desenvolver. As desigualdades naturais são saudáveis, como são doentes aquelas sociais e econômicas, que não deixam alternativas de caminhos singulares a cada ser humano único (ROCHA, 1990 apud SILVA, 2006, p. 213).

Marciano Seabra de Godoi esclarece que é melhor conceituar a igualdade como "tratar os indivíduos como iguais" do que tratar os indivíduos igualmente. O autor, citando Habermas, diz que não deve ocorrer necessariamente uma igualdade na forma de tratamento prevista em lei, deve existir, sim, uma equiparação nos direitos e "na forma efetiva em que participam do processo de elaboração da norma" (GODOI, 1999 apud SOUZA CRUZ, 2005, p. 12).

Por fim, só se pode conceber uma sociedade como democrática a partir do momento em que

se garante a igualdade. A possibilidade de se permitir a inclusão de diferentes projetos de vida numa sociedade pluralista, ainda que assim se permita a aplicação desigual do direito por meio de mecanismos de inclusão, é que permite a autocompreensão de uma sociedade como democrática.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

- Diz a Constituição que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (Artigo 5º).
- Logo, o administrador não pode tratar de forma desigual situações iguais no campo dos direitos e das obrigações.
- Tratamento igual, para situações iguais, e desigual, para situações desiguais.

2. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

Para Menezes (2008), o princípio da impessoalidade concebe várias interpretações, e, entre elas, o entendimento de que os funcionários não devem ser individualizados, a não ser para imputar ao mesmo falta ou responsabilizá-lo perante a Administração Pública. Infere-se a ideia de que todos os administrados devem ser tratados sem favoritismo nem perseguição. Interesses particulares não podem interferir na atuação administrativa.

De acordo com Alexandrino e Paulo (2010) este princípio costuma ser tratado pela doutrina sob duas vertentes:

a) Como determinante da finalidade de toda atuação administrativa – qualquer ato praticado com objetivo diverso da satisfação do interesse público, decorrente explícita ou implicitamente da lei, será nulo por desvio da lei.

b) Como vedação a que o agente público se promova às custas das realizações da administração pública – conforme explícito no artigo 37, § 1º da Constituição de 1988.

Artigo 37 – (...)

§ 1º – A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos

públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

- **A Administração Pública deve atuar sem que a figura do administrador seja identificada.**
- **A administração não se dispõe à promoção pessoal, já que o administrador atua em nome do interesse público.**
- **Também os seus atos não podem privilegiar pessoas específicas.**
- **Devem ser dirigidos a todos, indistintamente.**

3. PRINCÍPIO DA MORALIDADE

A moral administrativa difere da comum pelo fato de ser jurídica e também pela possibilidade de anulação dos atos administrativos que a contrariem. Na verdade, a moral administrativa liga-se à ideia de probidade e boa-fé, como dizem Alexandrino e Paulo (2010).

Tal qual consta no artigo 5°, LXXIII da Carta Magna, um dos meios de controle judicial da moral administrativa se dá através de ação popular:

Artigo 5° (...)

LXXIII – Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Como cita Miranda (2005), a partir da Constituição de 1988, a moralidade passou a ser elemento integrante do conceito de legalidade administrativa. Assim, ato administrativo imoral é sinônimo de ato administrativo ilegal e, como tal, deverá ser anulado pela Administração ou pelo

Poder Judiciário.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- O princípio da legalidade está na base do Estado de Direito.
- Entre os particulares vige o princípio da autonomia da vontade, segundo o qual o que não for proibido por lei é permitido.
- Para o administrador público isso não basta, ele deve agir sob o império das leis.
- Só pode fazer o que a lei lhe autoriza.

PRINCÍPIO DA FINALIDADE

- Além de ater-se à letra da lei, o administrador deve considerar o objetivo que gerou sua criação.
- Deve buscar o resultado prático, eficiente, compatível com as reais necessidades e aspirações da sociedade (interesse público).

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

Legalidade + Finalidade = Moralidade

- Ética da conduta administrativa.
- A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum.

- O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

DEC. N.º 1.171, DE 22/06/94.

4. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Geralmente esse princípio é tratado sob dois prismas (ALEXANDRINO e PAULO, 2010):

a) Exigência de publicação em órgão oficial como requisito da eficácia dos atos administrativos que devam produzir efeitos externos e dos atos que impliquem ônus para o patrimônio público – a publicidade não está ligada a validade do ato, mas à sua eficácia, isto é, enquanto não publicado, o ato não está apto a produzir efeitos;

b) Exige a transparência da atuação administrativa – diz respeito à exigência de que seja possibilitado, da forma mais ampla possível, o controle da administração pública pelos administrados.

O que pode ser verificado no artigo 5°, XXXIII da Constituição:

Artigo 5° (...)

XXXIII – Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A garantia individual que pode assegurar a exigência da transparência da administração pública é o direito de petição:

Artigo 5° (...)

XXXIV – São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- Gerenciamento público deve ser às claras, transparente.
- Tal publicidade permitirá à população controlar e fiscalizar a administração.
- É imprescindível, portanto, para que se exerça o controle social.
- Publicidade não pode ser confundida com propaganda pessoal.

5. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

Acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 19/1998, essa norma foi inserida como Princípio da Administração Pública, contrapondo-se à lentidão, omissão e negligência, de forma a buscar a qualidade e a produtividade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Para a Profª. Maria Sylvia Di Pietro apud Alexandrino e Paulo (2010), o princípio da eficiência apresenta dois aspectos:

a) Relativamente à forma de atuação do agente público, espera-se o melhor desempenho possível de suas atribuições, a fim de obter os melhores resultados;

b) Quanto ao modo de organizar, estruturar e disciplinar a administração pública, exigi-se que este seja o mais racional possível, no intuito de alcançar melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

Miranda (2005) completa afirmando que a finalidade da inclusão da eficiência como princípio constitucional expresso é permitir que a Administração ofereça ao cidadão mais serviços, com melhor qualidade, em menor tempo.

Objetiva-se, ainda, a redução de custos, na medida em que se promove a contínua revisão e aperfeiçoamento das rotinas e processos de trabalho, simplificando procedimentos, desburocratizando e estabelecendo metas e indicadores de desempenho e de satisfação do cidadão.

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

- Trata-se do dever da boa gestão administrativa.
- O dever de aplicar a melhor solução legal e ética, mais efetiva à realização da finalidade administrativa.
- É a utilização dos meios adequados para a obtenção de resultados de interesse público.
- Busca de maior eficácia possível às ações do Estado.

ATENÇÃO

O vocábulo mnemônico **LIMPE,** que lembra limpeza, portanto **transparência**.

PRINCÍPIOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

Princípios explícitos ou implícitos no texto constitucional, além dos especificados no Artigo 37

PRINCÍPIO DA LEALDADE E BOA-FÉ

- É um princípio que está bastante relacionado à moralidade administrativa.
- O administrador não pode adotar comportamento astucioso, impregnado de malícia para confundir ou dificultar o exercício de direitos.

PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

- Para todos os atos dos agentes públicos têm que haver um motivo explicável, um fundamento de fato e de direito.
- O princípio da motivação é a própria explicação dos pressupostos e dos fundamentos que embasam as decisões do agente público.

PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

- As competências administrativas devem ser ponderadas (motivos razoáveis) e exercidas de forma compatível com a extensão e a intensidade (proporcionais) exigidas para o cumprimento da finalidade de interesse público.

6. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

A consagração do Estado de direito democrático foi produto da luta da humanidade para derrotar o absolutismo, a Constituição Federal de 1988 também é produto de uma intensa mobilização popular contra o regime militar, que culminou com o movimento das Diretas Já em 1984, garantindo dois anos depois a eleição de um Congresso Nacional com poderes constituintes, que elaborou a "Constituição Cidadã", onde se encontra positivado o princípio constitucional da

participação popular.

Há várias previsões de participação do cidadão na administração pública, mas uma em especial parece ser o fio condutor da assunção da participação popular para a condição de princípio constitucional. É o contido no parágrafo único do artigo 1º: "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta constituição".

Ao afirmar que o povo "exerce diretamente o poder nos termos da constituição" não está ela contrapondo o exercício representativo do poder com o exercício direto, mas sim, entregando ao povo a possibilidade de se tornar membro efetivo do controle social da administração pública, tal qual explicita Carrion, ao afirmar que: "quando se fala em controle social da administração pública, procura-se sugerir a ideia de um controle ao mesmo tempo político e social. Não apenas um controle de legalidade, mas principalmente um controle de mérito, de eficácia, de conveniência e de oportunidade do ato administrativo".

Participação e Controle social

Apesar de não utilizar o termo participação, a Constituição trata sobre democracia representativa e democracia direta. Portanto, a participação popular é própria do Estado Democrático de Direito ali estabelecido. É decorrência natural deste modelo de Estado, que consagra ainda, implícita ou explicitamente, outras previsões de participação popular em diversos setores da vida pública. Não bastasse isso, a previsão está inserta no Título I, Dos Princípios Fundamentais, não deixando nenhuma dúvida sobre a pretensão do constituinte originário.

O artigo 5º (dos direitos e garantias fundamentais), no inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação; nos incisos XXXIII e XXXIV, garantem o direito de receber informações dos órgãos públicos e o direito de petição, materializando o princípio da publicidade; assegura, também, nos incisos LV e LXIX, o devido processo legal administrativo e o mandado de segurança contra ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública; no inciso LXXIII, confirma, ainda, o controle da conduta dos agentes públicos pelo cidadão, por meio através da Ação Popular, e para completar, no § 2º do mesmo artigo, afirma que além destas garantias, não se exclui nenhuma outra decorrente dos princípios adotados pela carta, ou dos tratados internacionais em que o país seja parte, abrindo-se, portanto, uma infinidade de oportunidades de participação na administração pública.

No artigo 10, privilegia a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão. No artigo 14, preserva a ideia da soberania popular e o voto direto e secreto de igual valor para todos, prevendo ainda o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, instrumentos importantes da democracia participativa.

No âmbito municipal, o artigo 29, inciso XII, garante participação no planejamento e o artigo 31, § 3º, garante a ampla fiscalização das contas. Ao disciplinar os princípios que regem a administração pública o artigo 37, § 3º, possibilita ainda a criação de outras formas de participação do usuário na administração pública.

Há também a possibilidade da participação popular no processo legislativo, por meio de audiências públicas e reclamações contra atos das autoridades, nas comissões das casas legislativas, previstas no artigo 58, incisos II e IV, bem como a participação diretamente na produção de leis, através da iniciativa popular prevista no artigo 61, § 2º.

Possibilitando a atuação do cidadão enquanto fiscalizador da conduta do administrador, prevê o artigo 74, § 2º, a possibilidade de denunciar irregularidades ou ilegalidades ao Tribunal de Contas da União. Prevê ainda a participação de cidadãos no Conselho da República, conforme disposto no artigo 89, inciso VII, e a participação de entidades.

6.1 PLEBISCITO E REFERENDOS

Aparentemente o plebiscito e o referendo são formas de participação direta que não podem necessariamente ser enumeradas como meios de controle dos atos administrativos, contudo em uma analise mais cuidadosa chega-se a conclusão que são elementos tão importantes quanto à famosa Lei de Responsabilidade Fiscal que visam combater a improbidade administrativa e regular as atividades administrativas.

A Constituição Federal prevê expressamente que uma das formas de exercício da soberania popular será através da realização direta de consultas populares, através de plebiscitos e referendos, disciplinando, ainda, que caberá privativamente ao Congresso Nacional autorizar referendo e convocar plebiscitos, salvo, quando a própria Constituição expressamente determinar.

O Plebiscito é uma consulta prévia que se faz aos cidadãos no gozo de seus direitos

políticos, sobre determinada matéria, a ser, posteriormente, discutida pelo Congresso Nacional, já o referendo, consiste em uma consulta posterior sobre determinado ato governamental para ratificá-lo, ou no sentido de conceder-lhe eficácia (condição suspensiva), ou ainda, para retirar-lhe a eficácia (condição resolutiva).

Bobbio mostra o perigo existente na ideia de cidadão total, quando afirma que:

> (...) é evidente que, se por democracia direta se entende literalmente a participação de todos os cidadãos em todas as decisões a eles pertinentes, a proposta é insensata. Que todos decidam sobre tudo em sociedades sempre mais complexas como são as modernas sociedades industriais é algo materialmente impossível. E também não é desejável humanamente, isto é, do ponto de vista do desenvolvimento ético e intelectual da humanidade.

O Brasil utiliza um meio termo, entre a democracia direta e representativa, quando possibilita a utilização dos mecanismos de democracia direta, o plebiscito e o referendo previstos no artigo 14 da Constituição Federal e já regulamentados pela Lei n° 9.709, de 18 de novembro de 1998, de forma reservada. Dessa forma, teoricamente, os assuntos de maior relevância institucional podem ser decididos com uma maior participação dos eleitores de maneira a direcionarem ou ratificarem a atuação do Parlamento.

6.2 DEMOCRACIA PARTICIPATIVA ATRAVÉS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O termo democracia participativa, bem como os conceitos formulados são relativamente recentes, pois foram cunhados no século 20. Surgiram principalmente pelo desgaste da democracia representativa, embora as suas raízes remontem ao conceito de democracia direta clássica, praticada na Grécia Antiga.

A democracia participativa a que se refere este estudo não é aquela, mas sim a decorrente do princípio da participação popular estabelecido na Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional. Essa democracia participativa se consolida na medida em que os cidadãos utilizem todas as possibilidades participativas expressas na legislação e através delas ampliem ainda mais o dever dos governantes ouvir a sociedade e prestar contas de suas gestões.

Audiência pública é um processo de participação aberto à população, para que possa ser

consultada sobre assunto de seu interesse e que participando ativamente da condução dos assuntos públicos, venha a compartilhar da administração local com os agentes públicos.

Constitui-se em instrumento de legitimação das decisões, através de um processo democrático, onde constantemente a comunidade teria o direito de se manifestar sobre a melhor forma de administração da coisa pública e poderia controlar as ações dos governantes através de prestações de contas.

É no município que o cidadão pode exercer plenamente a sua cidadania, no seu local de moradia é que poderá se iniciar um grande processo de transformação, através da participação nas decisões que lhe afetam diretamente e da fiscalização das ações administrativas dos governantes locais.

Na medida em que avança e se consolida o nível de participação popular aumenta o grau de compreensão dos moradores sobre o funcionamento da máquina administrativa, elevando a sua consciência cidadã e o seu compromisso com as causas coletivas.

É, pois, dever do bom administrador dar efetividade às garantias legais de participação do cidadão na vida administrativa do seu governo, pois se o princípio da legalidade é dever do agente público, com muito mais razão a sua observância quando se trata do interesse público, e se este é indisponível, não está na decisão na esfera da discricionariedade do agente, possibilitar ou não a participação, não se trata de uma faculdade e sim de um dever.

O prefeito que não incentiva e não garante a participação popular na sua administração, pratica crime de responsabilidade definido no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n.º 201, de 27 de fevereiro 1967, porque está negando execução à lei, não só à lei, mas à própria constituição. Incorre ainda em crime de improbidade administrativa, prevista no artigo 11 da Lei 8429/92, porque está atentando contra os princípios da administração pública.

Sendo o princípio da participação popular garantia constitucional, e a audiência pública instrumento dessa participação, a sua previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal e no Estatuto da Cidade transforma a sua realização em condição de validade para o processo legislativo que tenha por objeto os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual.

A comprovação deve ser exigida porque a participação popular é princípio constitucional e condição obrigatória nos processos de elaboração e discussão das Leis Orçamentárias e dos Planos, nulificando o processo que não observar, minimamente, o dever de ouvir a sociedade.

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão da sua estrutura mestra.

Na Constituição Federal há várias previsões de participação do cidadão na administração pública e a participação popular enquanto princípio constitucional é direito de participação política, de decidir junto, de compartilhar a administração, opinar sobre as prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e ao afirmar que o povo exerce diretamente o poder, entrega a este a possibilidade de se tornar membro efetivo do controle social da administração pública.

7. AS AÇÕES AFIRMATIVAS

A neutralidade estatal é uma marcante característica da sociedade liberal-capitalista, que se esquiva de interferir nas esferas econômica, espiritual, na intimidade das pessoas. No Direito não poderia ser diferente: há restrições quanto ao envolvimento estatal em questões que se referem aos seus diferentes grupos sociais e à interação entre eles.

Em uma parte considerável de nações pluriétnicas e pluriconfessionais, a abstenção do Estado se traduziu na crença de que a mera introdução nas respectivas Constituições de princípios e regras asseguradoras de uma igualdade formal perante a lei de todos os grupos étnicos componentes da Nação seria suficiente para garantir a existência de sociedades harmônicas, onde seriam assegurados a todos. Independente de raça, credo, gênero ou origem nacional, efetiva igualdade de acesso ao que comumente se tem como conducente ao bem-estar individual e coletivo (GOMES, 2001, p. 36).

A ideia de neutralidade estatal, de acordo com Joaquim B. Barbosa Gomes, se mostrou um fracasso na história, principalmente em sociedades que no passado possuíam grupos minoritários em situação de subjugação, sendo tal status legitimado por lei, tal como nos países de passado escravocrata.

Esses mesmos países, que hoje possuem dispositivos constitucionais que visam cessar a

situação de desigualdade ainda existente, não lograram êxito na busca pela efetivação do princípio da igualdade. O mesmo se pode dizer da não efetivação dos dispositivos constitucionais em relação à situação de inferioridade a que está submetida a mulher (GOMES, 2001).

A simples proclamação de normas jurídicas, sejam elas constitucionais ou normas de inferior hierarquia, é insuficiente para reverter um quadro de desigualdade social, em que uma parcela da população acredita poder exercer o papel de dominação em detrimento a outro grupo que aceita a condição de subordinação. É importante reconhecer também que a mudança dessa situação já idealizada e aceita no imaginário popular ocorrerá quando o Estado renunciar à posição de neutralidade em questões sociais, passando a assumir uma posição mais ativa (GOMES, 2001).

Os Estados Unidos da América, por meio de uma atuação mais ativa na sociedade, conceberam as ações afirmativas, que hoje já são adotadas em vários países do mundo, sendo adaptadas às peculiaridades de cada região (GOMES, 2001).

Essa expressão se consolidou na década de 60 nos Estados Unidos, na Executive Order n.º 10.965, de março de 1963, de iniciativa do presidente democrata John F. Kennedy, passando, a partir de então, para a denominação generalizada de qualquer iniciativa tendente à promoção da integração, do desenvolvimento e do bem-estar das minorias (SOUZA CRUZ, 2005, p. 143).

A Ação Afirmativa (Affirmative Action), que como dito foi utilizada na Executive Order n.° 10.925, tinha como objetivo, naquela época, criar um órgão que fiscalizava e reprimia as discriminações no âmbito do mercado de trabalho. Através daquele ato, ficou estabelecido que era proibida a discriminação do candidato a vaga de trabalho ou funcionário por fatores como cor, raça, credo ou nacionalidade. (MARINHO, 2005).

A implantação dessas medidas de políticas públicas tinha como objetivo a ampliação do mercado de trabalho para os grupos marginalizados socialmente, fazendo com que tivessem iguais condições em relação a outros segmentos da sociedade na competição por vagas (CARREIRA, 2005).

Por volta do final da década de 60 e início da de 70, provavelmente pela observação de que os antigos procedimentos eram ineficazes, o instituto das ações afirmativas foi sendo modificado, passando a associar-se à ideia de igualdade de oportunidades por meio da utilização de cotas rígidas, que permitiam o acesso de grupos marginalizados a setores do mercado de trabalho e de instituições de ensino. As ações afirmativas eram vinculadas a metas estatísticas baseadas no

ingresso de negros e mulheres nos referidos setores (GOMES, 2001).

Atualmente, para Joaquim B. Barbosa Gomes, as ações afirmativas atingiram outro patamar, sendo definidas como: um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntario, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação e emprego.

Flávia Piovesan acredita que para se implementar o direito à igualdade é necessário se combater a discriminação de forma emergencial. Contudo, a autora defende que esse simples combate é insuficiente, sendo necessário proibir a discriminação, bem como executar políticas compensatórias com o intuito de acelerara igualdade enquanto processo.

A simples proibição mediante legislação repressiva será insuficiente, sendo de fundamental importância estabelecer "estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e a inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais" (PIOVESAN, 2010, p. 198).

Há o binômio inclusão e exclusão pairando sob a igualdade e a discriminação. Se de um lado a igualdade implica inclusão social, de outro, a discriminação se refere a formas violentas de exclusão e intolerância à diferença e diversidade. Por isso, não necessariamente a proibição de práticas excludentes irá resultar na inclusão.

Assim, Piovesan afirma ser importante a "adoção de medidas especiais de proteção ou incentivo a grupos ou indivíduos, com vista a promover a sua ascensão na sociedade até um nível de equiparação com os demais".

Essas medidas são as chamadas "discriminações positivas", também conhecidas como "ações afirmativas", que, para a autora, se definem como medidas especiais e temporárias que, buscando remediar um passado discriminatório, objetivam acelerar o processo de igualdade, com o alcance da igualdade substantiva por parte dos grupos socialmente vulneráveis, como as minorias étnicas e raciais, dentre outros grupos.

Enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado de discriminatório, as ações afirmativas objetivam transformar a igualdade formal em material e substantiva, assegurando a diversidade e a pluralidade social (PIOVESAN, 2010, p. 198).

A CONSTITUCIONALIDADE DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

Cármem Lúcia Antunes Rocha (1996) acredita que o preâmbulo da Constituição de 1988 possui uma declaração de um momento novo no Brasil: "a ideia de que não se tem a democracia social, a justiça social, mas que o Direito foi elaborado para que se chegue a tê-los". O país possui uma série de problemas a ser resolvidos, como a desigualdade social, econômica, regional.

Por isso mesmo é que, mesmo não tendo força de norma, mas tendo a função de elucidar o rumo palmilhado pelo constituinte, o preâmbulo traduz a preocupação de se "instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna pluralista e sem preconceitos" (ROCHA, 1996, p. 91).

Assim, percebe-se que a instituição da Constituição da República não teve como único fim a proibição do que é tido como desigualdade, mas também teve a intenção de criar instituições democráticas que assegurem o direito à igualdade, princípio reconhecido como "valor supremo definidor da essência do sistema estabelecido" (ROCHA, 1996, p. 91).

A nova concepção do princípio da igualdade implicou a exigência da efetivação não somente da igualdade formal, mas também da material. A inércia do Estado, que se preocupou apenas em proibir condutas discriminatórias, não foi satisfatória, gerando ainda mais exclusões. Com efeito, o Estado teve que buscar nas ações afirmativas uma forma de resposta, objetivando o "resgate e a inclusão social das classes menos favorecidas" (CECCHIN, 2006, p. 328).

No Brasil, de acordo com Álvaro Ricardo de Souza Cruz (2005), as ações afirmativas estão previstas no artigo 3°, da CF/88, quando o texto constitucional coloca como objetivo fundamental a promoção do bem geral, "que deve passar necessariamente pela superação de preconceitos discriminatórios".

Outros dispositivos que possibilitam a aplicação das discriminações positivas, de acordo com o autor, são:

a) "a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei" (artigo 5°, inciso XLII, da CF/88);

b) "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício

dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias" (artigo 5°, inciso VI, da CF/88);

c) "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" (artigo 5°, inciso I, da CF/88);

d) os entes federativos devem "cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência" (artigo 23, inciso II, da CF/88).

Além disso, é dever do país "apoiar e incentivar a difusão de diferentes manifestações culturais, pretendendo-se como uma sociedade democrática, plural e multirracial (SOUZA CRUZ, 2005, p. 144)".

De acordo com Luiz Alberto David de Araújo (ARAÚJO, 2008 apud ONIMARU; AMARAL, 2011, p. 7), o constituinte cuidou de proteger grupos que mereciam um tratamento diferenciado, haja vista a histórica realidade de marginalização social e situação de hipossuficiência a que eram submetidos. Para tanto, "cuidou de estabelecer medidas de compensação, buscando concretizar, ao menos em parte, uma igualdade de oportunidades com os demais indivíduos, que não sofrerem as mesmas espécies de restrições".

Cármem Lúcia Antunes Rocha (2006), como Souza Cruz, ensina que o artigo 3°, inciso IV, da Constituição da República, legitima as ações afirmativas. A autora, contudo, acrescenta que os incisos I e III, também, são fundamentais para a constitucionalidade do referido instituto:

> **Artigo 3°–** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
>
> **I** – Construir uma sociedade livre, justa e igualitária;
>
> **III** – Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
>
> **IV** – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Rocha (2006) leciona que todos os verbos utilizados nos incisos supracitados, quais sejam construir, reduzir, promover, exprimem ação, "vale dizer, designam um comportamento ativo". Por isso, pode-se concluir que os objetivos fundamentais da República representam obrigações transformadoras da política, das questões sociais, econômicas e regionais. Esses objetivos têm como fim a aplicação do princípio da igualdade, que é um valor supremo a fundamentar o Estado Democrático de Direito (2006, p. 92).

Airton José Cecchin (2006, p. 332) afirma que os incisos acima são normas programáticas,

com eficácia imediata, uma vez que visam "à implementação de planos e programas sociais, com a participação da sociedade em geral e do Estado, representado pelo Poder Executivo, Legislativo e Judiciário". Marco Aurélio Mendes de Faria Mello também defende a aplicação imediata das ações afirmativas, já que o parágrafo 1° do artigo 5° prescreve que "as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata" (2001, p. 6).

Uma conclusão que se pode chegar ao analisar o artigo 3° é que a República Federativa do Brasil não é justa, livre e solidária. Não é justa porque plena de desigualdades antijurídicas e deploráveis para abrigar o mínimo de condições dignas para todos. E não é solidária porque fundada em preconceito de toda sorte (ROCHA, 2006, p. 92).

Outra afirmação encontrada no artigo 3° é a de que apesar de não se possuir uma autêntica República Democrática no país, o Direito possibilitou um modelo de Estado que tem como intuito concretizá-la. Por isso que o artigo citado tem como primeiro inciso a previsão de se construiu uma nova sociedade brasileira, segundo os paradigmas constitucionalmente garantidos (ROCHA, 2006).

Mais especificamente, o inciso IV, pode ser visto como o que se mais relaciona com as ações afirmativas. O verbo promoverá a ideia de ação, e o que se tem como objetivo é a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, assim, percebe-se uma intrínseca ligação entre o instituto e o inciso.

"Significa que se universaliza a igualdade e promove-se a igualação: somente com uma conduta ativa, positiva, afirmativa, é que se pode ter a transformação social buscada como objetivo fundamental da República". Caso o legislador quisesse apenas manter a situação já existente, ele iria estabelecer que o objetivo fundamental fosse a de manter a igualdade sem preconceitos, o que não é o caso (ROCHA, 2006, p. 93).

Não foi o que pretendeu a Constituição de 1988. Por ela se buscou a mudança do conceito, do conteúdo, da essência e da aplicação do princípio da igualdade jurídica, com relevo dado à sua imprescindibilidade para a transformação da sociedade, a fim de se chegar a seu modelo livre, justa e solidária. Com a promoção de mudanças, com a adoção de condutas ativas, com a construção de novo figurino sócio-político é que se movimenta no sentido de se recuperar o que de equivocado antes se fez (ROCHA, 2006, p. 93).

Marco Aurélio Mendes de Faria Mello (2001, p. 4/5) acredita que a partir do artigo 3° da CF/88 não resta dúvida de que haja uma legitimação à Ação Afirmativa. Para o autor, a única forma

de se corrigir as desigualdades é "colocar o peso da lei, com imperatividade que ela deve ter em um mercado desequilibrado, a favor daquele que é descriminado, que é tratado de forma desigual". Por meio dessa premissa, são objetivos fundamentais da República:

7. AS AÇÕES AFIRMATIVAS NA PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

O Direito Internacional dos Direitos Humanos começou a se desenvolver a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), mediante a criação de tratados com o intuito de proteger os direitos fundamentais. Essa primeira fase se pautou no princípio da igualdade formal, e tinha como tônica a proteção geral, expressada pelo temor pela diferença, justificado pelo terror do extermínio nazista.

Basta se ter em mente que tanto a Declaração de 1948 quanto a Convenção para a Prevenção e Repressão ao Crime de Genocídio (1948) puniam a intolerância baseada na destruição do outro em razão da raça, etnia, religião e nacionalidade (PIOVESAN, 2005).

Tratar o indivíduo de forma genérica, abstrata e geral tornou-se insuficiente, sendo "necessária à especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade". Assim, passou-se a perceber que certos sujeitos de direitos e violações legais exigem uma forma diferenciada e específica de resposta (PIOVESAN, 2005, p. 46).

Vale dizer, na esfera internacional, se uma primeira vertente de instrumentos internacionais nasce com a vocação de proporcionar uma proteção geral, genérica e abstrata, refletindo o próprio temor da diferença, percebe-se, posteriormente, a necessidade de conferir a determinados grupos uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade. Isso significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para sua promoção (PIOVESAN, 2005, p. 46).

A população negra, as mulheres, as crianças e demais grupos devem ser vistos em sua particularidade, sendo analisados tendo em vista a condição social em que se encontram. Além do princípio da igualdade, é importante garantir também outro direito fundamental, o direito à diferença, que assegura a diversidade, oferecendo um tratamento diferenciado para os diversos grupos sociais (PIOVESAN, 2005).

Gilmar Ferreira Mendes (2010, p.5) leciona que "pensar a igualdade segundo o valor da

fraternidade significa ter em mente as diferenças e as particularidades humanas em todos os aspectos". A tolerância, segundo o princípio da igualdade, exige a consideração do outro respeitando as suas peculiaridade e idiossincrasias. A igualdade só pode ser igualdade numa sociedade pluralista quando há reconhecimento do direito à diferença e, em consequência, aceitação das minorias.

Antônio Augusto Cançado Trindade acredita que a comunidade internacional tem passado por notáveis transformações, fazendo com que a indiferença histórica em relação aos direitos culturais seja superada (TRINDADE, 2003).

Marco Aurélio Marsiglio Treviso também crê que um dos temas de grande relevância na contemporaneidade é o princípio da igualdade, sendo de fundamental importância assegurar a igualdade entre homens e mulheres, em relação às raças, estrangeiros e classes sociais. Desde a Carta da ONU de 1948, a igualdade de direito entre todos os homens ficou garantida, bem como na Constituição da República (TREVISO, 2009).

Além de prescrever o princípio da igualdade, o texto constitucional adotou um princípio de direito internacional, qual seja a proibição da discriminação. As enumerações previstas no texto são apenas exemplificativas, deixando clara a sua aversão em relação a qualquer tipo de discriminação. Há a previsão do princípio da proibição da discriminação considerando o seu aspecto negativo, bem como o seu aspecto positivo.

Logo, além de se impossibilitar atos discriminatórios ofensivos, é missão garantir a promoção de atitudes discriminatórias positivas, buscando-se atingir a igualdade real. Além da previsão do princípio da igualdade real na Constituição, diversos tratados internacionais trataram do assunto (LIMA, 2008 apud TREVISO, 2009).

Em 1965, as Nações Unidas aprovaram a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, que foi ratificada por 167 estados, incluindo o Brasil, que é signatário desde 1968. Já no preâmbulo, a Convenção condena a discriminação racial e as doutrinas de superioridade baseadas em diferenças raciais, tratando como urgência a adoção de medidas com a finalidade de eliminar a discriminação racial em suas diversas formas de manifestações e o combate a doutrinas e práticas racistas (PIOVESAN, 2005). "Ao ratificar esta Convenção, os Estado assumem a obrigação internacional de, progressivamente, eliminar a discriminação racial, assegurando a efetiva igualdade" (PIOVESAN, 2010, p. 197).

A Convenção supramencionada, por meio de uma "vertente promocional, pela qual é dever dos Estados promover a igualdade" (PIOVESAN, 2010, p. 198), prevê, em seu artigo 1°, parágrafo 4°, a adoção de discriminações positivas (Ações Afirmativas).

Outra Convenção da ONU foi inspirada na vertente promocional e prevê a adoção das ações afirmativas, qual seja a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, criada em 1979. O documento possui a dupla função: eliminar a discriminação e assegurar a igualdade (PIOVESAN, 2010).

Contudo, apesar de ser um dos tratados que mais tiveram adesão dentre os tratados de direitos humanos (perdendo apenas para a Convenção sobre os Direitos da Criança), é o que recebeu maior número de ressalvas formuladas pelos Estados.

Grande parte dessas reservas feitas foi em relação à cláusula que versa sobre a igualdade entre homens e mulheres na família, sob o argumento de que tal dispositivo teria como fim praticar "imperialismo cultural e intolerância religiosa". Os países que assim argumentaram tinham como base a ordem cultural, religiosa e até mesmo legal (PIOVESAN, 2010, p. 202/203).

Pessoas portadoras de deficiência física

Em relação às pessoas portadoras de deficiência física, em 13 de dezembro de 2006, a ONU adotou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Tal tratado era tido como uma forma de resposta dos países signatários à histórica discriminação, exclusão e desumanização dessa minoria.

A Convenção veio como importante instrumento de inclusão, que tinha como objetivo mudar a forma de se compreender a deficiência, para, assim, reconhecer a essas pessoas o direito de alcançar plenamente o seu potencial (PIOVESAN, 2010).

A conceituação de deficiência prevista no texto é inovadora, posto que compreende "toda e qualquer restrição física, mental, intelectual ou sensorial, causada ou agravada por diversas barreiras, que limita a plena e efetiva participação na sociedade".

A inovação está em se reconhecer a deficiência não como algo apenas intrínseco ao sujeito, mas "um resultado da interação entre indivíduos e seu meio ambiente", ou melhor, se admite que os ambientes econômicos e sociais possam ser nocivos aos deficientes (PIOVESAN, 2010, p.

224/225).

A convenção propõe o "reasonable accommodation", impondo ao Estado a adoção de "ajustes, adaptações, ou modificações razoáveis e apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o exercício dos direitos humanos em igualdade de condições com as demais" (PIOVESAN, 2010, p. 224/225).

Na Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, ocorrida entre os dias 31 de agosto e 7 de setembro de 2001, em Durban, foi apresentado um documento oficial brasileiro que continha a previsão de ações afirmativas em favor da população afrodescendente nas áreas da educação e trabalho.

A conferência de Durban, no que toca aos trabalhos elaborados para o evento e à agenda nacional pós-Durban, foi de fundamental importância para que se evoluíssem os debates acerca das ações afirmativas. Foi por meio desse processo que houve avanços nos estudos sobre as cotas para afrodescendentes nas universidades públicas, assim como na elaboração do Estatuto da Igualdade Racial (PIOVESAN, 2008).

Os direitos humanos são uma resposta a um sistema opressor que restringe grande parte dos bens a um pequeno grupo de pessoas: aquelas que se beneficiam de um sistema capitalista opressor. Assim, é necessário conceder às minorias marginalizadas meios concretos para que se permita o acesso a bens necessários para uma vida digna. É razoável se adotar políticas públicas que propiciem uma economia de mercado aberta a todos.

Assim, os direitos humanos devem, de forma correta e concreta, afetar o sistema neoliberal de forma que se possibilite a criação de instrumentos de progresso e igualdade com o fim de se eliminar as desigualdades. Nesse contexto, nascem às ações afirmativas – que aparecem como instrumento de inclusão dos grupos menos favorecidos, "concedendo-lhes a possibilidade de adquirirem as condições mínimas necessárias para o acesso aos bens materiais e imateriais para uma vida digna" (TREVISO, 2009).

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Resumo de Direito Administrativo Descomplicado*. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2010.

ALMEIDA, Dayse Coelho de. *Ações afirmativas e política de cotas são expressões sinônimas?*. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n.º 573, 31 jan. 2005. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/6238>. Acesso em: 16 set. 2011.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, 1988*. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 de out. de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 13 de out. de 2012.

BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1993.

CAPLAN, Luciana. *O direito humano à igualdade, o direito do trabalho e o princípio da igualdade*. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, São Paulo, n.º 27, p. 127-138, 2005. Disponível em: <http://www.trt15.jus.br/escola_da_magistratura/Rev27Art7.pdf>. Acesso em: 15 set. 2011.

CARREIRA, Alexandre Luiz Fantin. *Ações afirmativas como medidas de efetivação dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana*. In: NEME, Eliana Franco. *Ações afirmativas e inclusão social*. Bauru: EDITE, 2005.

CARVALHO, Kildare Gonçalves. *Direito constitucional: teoria do estado e da constituição : direito constitucional positivo*. 10. ed. rev., atual. E ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CARVALHO, Willian Ricardo do Amaral. *Ações afirmativas judiciais: entre os objetivos da República e a manutenção de dogmas do constitucionalismo*. In:NEME, Eliana Franco. Ações afirmativas e inclusão social. Bauru: EDITE, 2005.

CECCHIN, Airton José. *Ações afirmativas: inclusão social das minorias*. Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR, Toledo, PR, v.9, n.2, p.325-352, jul. 2006.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. *O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e pessoas portadoras de deficiência*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

Discriminação e Sistema Legal Brasileiro – Seminário Nacional. Brasília: TST, 2001.

FARIA, Edimur Ferreira. *Curso de Direito Administrativo Positivo*. 6ª ed. rev e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. *Ação Afirmativa & princípio constitucional da igualdade: (o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA*). Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GRANJEIRO, J. Wilson. *Manual de Direito Administrativo Moderno*. 26ª ed. São Paulo: Vestcon, 2005.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. *Direito Constitucional*. Tomo I. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

MARINHO, Ângela de Souza Martins Teixeira. *Ações Afirmativas: o sistema de cotas visto sob a óptica da competência para legislar e da autonomia das universidades.* In:Eliana Franco. Ações afirmativas e inclusão social. Bauru: EDITE, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. 3ª. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MELLO, Marco Aurélio Mendes de Faria. *Ótica constitucional: a igualdade e as ações afirmativas.* In Tribunal Superior do Trabalho,

MENDES, Gilmar Ferreira. *A jurisdição constitucional no Brasil e seu significado para a liberdade e igualdade*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/principal/principal.asp>. Acesso em 07 set. de 2011.

MENEZES, Samira Birck. *Os Princípios da Administração Pública Aplicados ao Direito Registral e Notarial*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM. Vol. 3, n.º 3, p. 01-13, set. 2008.

MIRANDA, Henrique Savonitti. *Curso de Direito Administrativo*. 3ª. ed. rev. Brasília: Senado Federal, 2005.

ONIMARU, Luís Otávio de Assis; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. *Ação Afirmativa como instrumento*

de efetivação da igualdade material. Disponível em:<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1784/1693>. Acesso em: 15 set. 2011.

PALUDO, Augustinho Vicente. *Administração Pública: teoria e questões*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PIOVESAN, Flávia. *Ações Afirmativas da Perspectiva dos Direitos Humanos*. Cadernos de Pesquisa, v.. 35, n. 24, p. 43-55, jan./abr. 2005

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIOVESAN, Flávia. *Ações afirmativas no Brasil: Desafios e perspectivas*. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 424, setembro – dezembro/2008.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. *Ação Afirmativa – o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica*. Revista Trimestral de Direito Público, São Paulo, n. 15, p.85-99, 1996.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 27.ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

TREVISO, Marco Aurélio Marsiglia. *A igualdade, o princípio da proibição da discriminação e as ações afirmativas como promoção dos direitos humanos, à luz da teoria crítica*. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2110, 11 abr. 2009. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/12613>. Acesso em: 15 set. 2011.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. 2ª. ed. rev. atual. Porto Alegre: S. A. Fabris, 2003. 3v.

III – REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Conceituação Introdutória

O federalismo demanda uma divisão do poder, principalmente entre o ente central (União) e os Estados-membros, assim como os Municípios.

Mas o que significa Poder Constitucional?

Pode-se dizer que significa, de acordo com Silva (2002) "a porção de matérias que a Constituição distribui entre as entidades autônomas e que passam a compor seu campo de atuação governamental, suas áreas de competência".

E a competência? O que vem a ser?

Ela determina a "esfera delimitada de poder que se outorga a um órgão ou entidade estatal, mediante a especificação de matérias sobre as quais se exerce o poder de governo" (SILVA, 2002, p. 494).

E como fica a divisão de poderes?

A divisão de poderes passa fundamentalmente pela repartição de competências, que representa o ponto central a ser considerado em uma Constituição. De outra forma, a repartição de competências condiciona a fisionomia do Estado federal, para determinar os graus de centralização e de descentralização do poder federal.

REPARTIÇÃO DOS PODERES E DAS COMPETÊNCIAS – NOÇÃO INICIAL

É possível observar, em muitas federações, uma tendência centralizadora da qual o Brasil sofreu influência. A federação brasileira mostrou desde seus primórdios certo distanciamento entre a teoria instituída pelas disposições constitucionais e a prática real que se confrontava com a realidade.

A Constituição de 1988 conseguiu oportunizar a restauração de um federalismo mais efetivo e a redemocratização brasileira. No Brasil, a concentração do poder no governo central tem origem histórica, mais efetivamente no período dos governos militares.

O federalismo passou a ser entendido como um processo da descentralização do poder para os entes federados que resultou em um intrincado sistema de repartição de competências. O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades do Estado federal é o da predominância do interesse, pela qual cabe à União as matérias de interesse nacional, enquanto competem aos Estados as matérias de interesse regional e aos Municípios as matérias de interesse local (SILVA, 2002, p. 477).

O princípio geral que norteia a repartição de competência entre as entidades do Estado federal é o da predominância de interesse, pela qual cabe à União as matérias de interesse nacional, enquanto compete aos Estados as matérias de interesse regional e aos Municípios as matérias de interesse local (SILVA, 2002, p. 477).

1 MARCO LEGAL

No sistema da Constituição de 1988 convivem a repartição horizontal e a repartição vertical de competências.

1.1 REPARTIÇÃO HORIZONTAL

Sob a orientação de repartição horizontal, foram relacionadas às competências da União, no campo material e legislativo, permanecendo os Estados com as competências remanescentes e os Municípios com as competências definidas indicativamente (BRASIL, 1988, artigos 21, 22, 25 e 30). O Distrito Federal acumula as competências estaduais e municipais, com poucas exceções (artigos 21, incisos XIII e XIV, e artigo 22, inciso XVII).

- Competências da União, no campo material e legislativo.
- Estados com as competências remanescentes.
- Municípios com as competências definidas indicativamente.
- O Distrito Federal acumula as competências estaduais e municipais, com poucas exceções (artigos 21, incisos XIII e XIV, e artigo 22, inciso XVII).

1.2 REPARTIÇÃO VERTICAL

Quanto à repartição vertical, ela se aplica onde POSSA HAVER ATUAÇÃO CONCORRENTE dos entes federativos.

Foram previstos DOMÍNIOS DE EXECUÇÃO COMUM, em que PODE OCORRER A ATUAÇÃO CONCOMITANTE E COOPERATIVA ENTRE UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (BRASIL, 1988, artigo 23).

No campo legislativo, definiu-se domínios de legislação concorrente, nos quais a União ESTABELECE AS REGRAS GERAIS, A SEREM SUPLEMENTADAS PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS (BRASIL, 1988, artigos 24 e 30, inciso II).

De forma não sistemática, também há previsão de competência legislativa concorrente em alguns domínios que a Constituição atribui como privativos da União (BRASIL, 1988, artigo 22, incisos IX, XXI, XXIV e XXVII).

Ainda nas matérias privativas da União, admite-se a possibilidade de delegação aos Estados do poder de legislar sobre questões específicas (BRASIL, 1988, artigo 22, parágrafo único). Diante da necessidade da colaboração entre os entes da federação, em especial para atingir os objetivos fundamentais da República (artigo 3.º), isto é, da união indissolúvel de Estados, Distrito Federal, Municípios e União (artigo 1.º), a Constituição, com coerência, estabeleceu COMPETÊNCIAS COMUNS PARA TODOS ELES (artigo 23), para efetivarem prestações materiais, como é o caso de cuidar da saúde, proteger o meio ambiente, proporcionar meios de acesso à educação, combater as causas da pobreza, etc.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Os Territórios não fazem parte da Federação. São administrações descentralizadas da União. Atualmente, não existem Territórios, mas podem ser criados, de acordo com a regulamentação constante de lei complementar (artigo 18, parágrafo 2.º), e parte de um Estado pode ser desmembrado para se tornar um Território (artigo 18, parágrafo 3.º). Fernando de Noronha é um arquipélago brasileiro e é distrito do Estado de Pernambuco desde 1988 (artigo 15, ADCT).

2 REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A Constituição de 1988 adotou um sistema bastante complexo de repartição de competências e a repartição de competência é a “pedra de toque” do federalismo.

No sistema brasileiro de repartição de competências, é possível ENCONTRAR COMPETÊNCIA EXCLUSIVA, PRIVATIVA, RESERVADA, RESIDUAL (OU REMANESCENTE), ENUMERADA, COMUM (OU PARALELA OU CUMULATIVA), CONCORRENTE, LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA (OU MATERIAL).

Não por outro motivo é que surge tanto a repartição horizontal quanto a vertical, e as dúvidas frequentes sobre qual lei (federal, estadual ou municipal) deva prevalecer sobre determinado assunto, e até se existe hipótese da hierarquia entre as leis dos entes.

2.1 REGRA BÁSICA DA PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE

A REGRA BÁSICA PARA A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS, ADOTADA PELA CF/88, É A PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE.

Isto ocorre porque, geralmente, todos os entes da Federação têm interesse sobre todos os temas, mas sempre há de existir um dos entes que tem mais interesse no assunto.

Exemplificando...

1. Por exemplo: a manutenção de relações com os Estados estrangeiros, a declaração de guerra, a defesa nacional e a emissão de moeda, certamente são assuntos em que todos os entes têm interesse, mas como há maior preponderância do interesse da União, por envolver todo o território, a Constituição destina estas competências administrativas para este ente (artigo 21, incisos I, II, III e VII).
2. Outro exemplo, levando em consideração a unidade nacional e a tradição brasileira, deixou para a União a competência para legislar, por exemplo, sobre a definição de crimes, as relações de trabalho e as relações privadas entre os brasileiros (competência da União para legislar sobre Direito Penal, Direito do Trabalho e Direito Civil, conforme artigo 22, inciso I). Pode-se dizer que, dentre todos os entes interessados nestes assuntos, a maior interessada é a União.

2.2 AS DEMAIS REGRAS APLICADAS NA REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA

Na Constituição, constam dois tipos genéricos de competências:

a) competência para legislar (***competência legislativa***);

b) competência para administrar (***competência administrativa***, ou ***material***).

A *competência legislativa* refere-se ao processo de produção de normas de conduta, que se dá geralmente por leis formais após o processo legislativo no âmbito do Poder Legislativo, mas pode ser produzida também por Medidas Provisórias e ainda por normas secundárias, como os dcretos.

A ***competência material*****,** por sua vez, se atina à necessidade que o ente federativo tem de efetivar políticas públicas e promover os direitos sociais do artigo 6.º da Constituição (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados).

Na **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, a Constituição estipulou, **no artigo 22, as competências da União, e no artigo 30, as competências dos Municípios.** Para estes dois entes, então, o legislador constituinte **ENUMEROU ESPECIFICAMENTE as competências.**

O mesmo não ocorreu para os Estados e Distrito Federal, pois lançou a cláusula geral RESIDUAL, isto é, o que não for vedado e nem for previsto para a União e os Municípios, cabe aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do artigo 25, parágrafo 1.º.

Na COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA, a Constituição seguiu o mesmo caminho, porque ENUMEROU ESPECIFICAMENTE as competências da União (artigo 21) e dos Municípios (artigo 30, incisos III/IX), e o que sobrar (que não for vedado), ficou com os Estados e o DF. Não há, então, previsão de competências administrativas *específicas* para os Estados e DF, aplicando-se para eles os respectivos parágrafos 1.º, dos artigos 25 e 32.

A primeira regra:

1.ª REGRA

No campo da COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR E ADMINISTRAR,
a atribuição da União e dos Municípios é enumerada, e dos
Estados e Distrito Federal é residual (ou remanescente**).**

Nesse sentido, criou uma segunda regra:

2.ª REGRA

No campo da competência MATERIAL-ADMINISTRATIVA,
a autoridade dos entes da Federação é comum (ou cumulativa, ou paralela).

A Constituição criou a possibilidade de delegar parte da competência legislativa, que está claramente concentrada na União, para os Estados. Foi o que fez no parágrafo único do artigo 22, ao prever que lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas nas matérias de competência legislativa privativa da União.

Terceira regra sobre a repartição de competências:

3ª regra No campo da COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, as questões específicas das matérias afetas à União podem ser delegada aos Estados via lei complementar federal.

No campo da competência legislativa, há uma grande concentração na União, mas não concentração absoluta, e tendo matérias onde tanto a União quanto os Estados e Distrito Federal poderiam legislar.

A Constituição definiu a competência da União para legislar sobre regras gerais, e os Estados e Distrito Federal com competência para especificar as normas gerais criadas pela União, em relação ao seu território.

Os Estados e o DF, então, diante das regras gerais da União, passaram a ter competência para descrever minuciosamente, de modo mais preciso para suas especificidades.

A CF estabeleceu uma repartição vertical de competências onde a União estabelece regras gerais que devem obrigatoriamente ser respeitadas pelos Estados e o Distrito Federal.

Quarta regra repartição de competências:

4ª REGRA No campo exclusivo da competência legislativa, estabeleceu hipóteses de competências concorrentes para a União, para os Estados e para o Distrito Federal.

De forma didática poderia se explicar assim com cinco sub-regras.

Somente para ***subsidiar o entendimento caso você aluno precise!***

1ª sub-regra) na repartição vertical e concorrente para a União, os Estados e o Distrito Federal, a União se limita a estabelecer normas gerais;

2ª sub-regra) na repartição vertical e concorrente para a União, os Estados e o Distrito Federal, a competência da União para estabelecer normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados;

3ª sub-regra) na repartição vertical e concorrente para a União, os Estados e o Distrito Federal, caso a União não legisle sobre normas gerais, os Estados poderão exercer competência legislativa plena, inclusive a respeito de normas gerais, para atender suas peculiaridades;

4ª sub-regra) na repartição vertical e concorrente para a União, os Estados e o Distrito Federal, caso a União inicialmente não legisle sobre normas gerais, os Estados venham a legislar sobre tais regras, a superveniência de lei federal suspende apenas a eficácia da lei estadual, no que for contrário com as normas gerais;

5ª sub-regra) na repartição vertical e concorrente para a União, os Estados e o Distrito Federal, resta ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A regra, dentro da repartição de competências da CF/88, é a repartição horizontal, na medida em que a Constituição previu, expressa ou implicitamente, as competências de cada ente da Federação, sem produzir uma hierarquia entre tais competências.

Por isso, não há hierarquia entre lei municipal, distrital, estadual ou federal, justamente porque, se há tensão entre elas, se resolve pela verificação de quem era o ente competente para discorrer sobre o assunto (não se resolve pela hierarquia).

Diferentemente, entretanto, do que ocorre na repartição vertical, porque aqui a lei federal tem preponderância na medida em que deve ser respeitada pelos demais entes, quando estes desejarem legislar sobre o mesmo assunto.

Municípios não podem legislar, em nenhuma hipótese diante do sistema constitucional atual, sobre as matérias de competência privativa da União.

3 AS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DA UNIÃO

O artigo 21 reúne As **competências materiais da União** representam as atividades e encargos que a União está habilitada a desempenhar, sejam elas de **cunho político, administrativo, econômico ou social**.

Ou seja, reúnem-se nesse dispositivo as **competências de índole executiva** ou não-legislativa da União e estão presentes no artigo 21 da CF88 (ALMEIDA, 2005, p. 84).

Artigo 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - ~~explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;~~

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 8, de 15/08/95);

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) ~~os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações~~;

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 8, de 15/08/95);

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

~~XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;~~

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 69, de 2012) (Produção de efeito)

XIV - ~~organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;~~

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso; (Regulamento)

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - ~~executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;~~

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

~~b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;~~

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos, agrícolas e industriais; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 49, de 2006)

~~c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;~~

c) sob regime de permissão são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Incluída pela Emenda Constitucional n.º 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

PRINCIPAIS TÓPICOS	Incisos do artigo 21 da Constituição Federal
Autoridade do Estado no Plano internacional, guerra e paz, e defesa do território	I – manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais; II – declarar a guerra e celebrar a paz; III – assegurar a defesa nacional; IV – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente; VI – autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico; XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (redação dada pela EC 19/1998);
Proteção da ordem constitucional em momentos de crise	V – decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;
Moeda e câmbio	VII – emitir moeda; VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;
Serviços oficiais	XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;
Planos de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social, calamidades públicas, desenvolvimento urbano.	IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social; XVIII – planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações; XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive

	habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
Anistia	XVII – conceder anistia;
Inspeção do trabalho	XXIV – organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;
Garimpo	XXV – estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa;
SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS Comunicações (serviço postal e telecomunicações)	X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional; XI– explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou per- missão, os serviços de telecomunicações;
SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS Rádio e televisão	XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou per- missão: **a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens (redação dada pela EC 8/1995);** **XVI – exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;**
SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS Água e energia elétrica	XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou per- missão: b) os **serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidro energéticos;** XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;
SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS Transporte, navegação e viação	XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou per- missão: c) a **navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;** os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre *portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites*

	de Estado ou Território; d) os **serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros**; e) **os portos marítimos, fluviais e lacustres**; XXI – estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;
SERVIÇOS PÚBLICOS ESTRATÉGICOS **Serviços e instalações nucleares**	XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

A competência para "elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social" (inciso IX) coloca a União em posição de força em relação aos demais entes federativos.
A ação da União também se manifesta na competência de "instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos" (inciso XX).

ARTIGO 22. COMPETE PRIVATIVAMENTE À UNIÃO LEGISLAR SOBRE

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
II - desapropriação;
III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
V - serviço postal;
VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

~~XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;~~

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 69, de 2012). (Produção de efeito)

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

~~XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para~~

~~a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;~~

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no artigo 37, inciso XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do artigo 173, parágrafo 1°, inciso III; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

TÓPICOS IMPORTANTES	Incisos do artigo 22 da Constituição Federal
	IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão; V – serviço postal; VI – sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais; VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
	IX – diretrizes da política nacional de transportes;
Competências legislativas com equivalência nas competências materiais do artigo 21, ou conexas a elas.	X – regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial; XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia; XVII – organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

	do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa deste; XVIII – sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais; XXVI – atividades nucleares de qualquer natureza; XXVIII – defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.

TÓPICOS IMPORTANTES	Incisos do artigo 22 da Constituição Federal
Normas gerais	**IX – diretrizes da política nacional de transportes;** XXI – normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares; **XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;** **XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no artigo 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista,** nos termos do artigo 173, parágrafo 1.º, inciso III (redação dada pela EC 19/1998).

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

~~VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;~~

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

	Incisos do artigo 30 da Constituição Federal
Competência legislativa privativa	I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Competência legislativa concor- rente	II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A própria Constituição defere aos Municípios a competência para dispor **sobre o que for de interesse local e nisso se inclui o plano diretor** (BRASIL, 1988, artigos 30, I e 182).

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA

Artigo 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem- estar de seus habitantes (Regulamento) (Vide Lei n.º 13.311, de 11 de julho de 2016).

parágrafo 1.º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

parágrafo 2.º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

parágrafo 3.º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

parágrafo 4.º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.
Artigo 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinqüenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural (Regulamento).
parágrafo 1.º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.
parágrafo 2.º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.
parágrafo 3.º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

4 AS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS DOS MUNICÍPIOS

Para definir as competências legislativas privativas dos Municípios, a Constituição Federal diz caber-lhes legislar sobre assuntos de interesse local (BRASIL, 1988, artigo 30, I). Em linhas gerais, esse é o critério adotado para a delimitação das competências municipais: o do “peculiar interesse” ou do “interesse local”.

Quanto às competências materiais privativas do Município, elas estão exemplificadas em alguns incisos do artigo 30, mas podem ser buscadas no próprio conceito de “interesse local” e, eventualmente, em dispositivos esparsos da Constituição Federal.

Artigo 30. Compete aos Municípios:	Incisos do artigo 30 da Constituição Federal
Tributária	III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
Distritos e ordenamento territorial	IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação esta- dual; VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, me- diante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
Serviços públicos	V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou per- missão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
Social (educação e saúde)	VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental (redação dada pela EC 53/2006); VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
Proteção do patrimônio histórico- cultural	IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação

	fiscalizadora federal e estadual.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- Cabe ao Município, ainda, promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
- O Município poderá organizar e prestar os serviços de interesse local diretamente ou sob regime de concessão. O dispositivo exemplifica, como de competência municipal, o transporte coletivo, inclusive para acentuar seu caráter essencial. vale lembrar que à União compete privativamente instituir diretrizes para os transportes urbanos, as quais deverão ser seguidas pelos Municípios.
- As **demais competências, relativas a educação, saúde e patrimônio histórico- cultural são, na verdade, de atuação comum dos entes federativos**, tanto assim que constam do artigo 23 da Constituição Federal (BRASIL, 1988, artigo 23, II, III e V). Contudo,
- elas vêm relacionadas como competências dos Municípios para reforçar a atuação específica que a esfera municipal desempenha nessas áreas.

- Na área de educação, compete aos Municípios **manter programas de educação infantil e de ensino fundamental,** com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado. A disposição se compatibiliza com o artigo 211, que determina a organização, em regime de colaboração, dos sistemas.

UM EXEMPLO DE COMPETÊNCIA VERTICAL ENTRE OS ENTES

No inciso V do artigo 23 figura a importante área da **educação,** na qual a União legisla sobre as diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, inciso XXIV). **Nesse setor, a própria Constituição Federal traçou uma DIVISÃO VERTICAL de competências, ao dispor que os Estados atuarão**

prioritariamente no ensino fundamental e médio e os Municípios, no ensino fundamental e na educação infantil (artigo 211, parágrafo 2.º e 3.º).

4. BIBLIOGRAFIA

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Teoria Geral do Estado*. 2ª ed., r e v. e aum.; São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 6ª ed., atualizada até a EC n.º 52/06; São Paulo: Atlas, 2006.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 20ª ed.; São Paulo: Atlas, 2007.

GOUVEIA, Daniel e AMARAL, Sérgio. *Organização dos poderes e suas funções típicas e atípicas segundo a constituição federal de 1988*. Disponível em intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1685/1604

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquematizado*. 10ª ed. r e v., atual. e ampl.; São Paulo: Editora Método, mar./2006.

MIRANDA, Jorge. *Teoria do Estado e da Constituição.* Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 23.ª ed.; São Paulo: Atlas, 2008.

PINHO, Rodrigo César Rebello. *Teoria Geral da Constituição e Direitos Fundamentais*, volume 17 (Coleção Sinopses Jurídicas). 6ª ed., r e v. e atual; São Paulo: Saraiva, 2006.

PONTES , Bruno. *Organização do estado e dos poderes*. 2018. Disponível em www.esmeg.org.br/pdfMural/dr._bruno_pontes

IV – FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEPARAÇÃO DOS PODERES

INTRODUÇÃO

Em primeiro lugar, analisaremos a evolução do conceito sobre a Separação dos Poderes, enquanto doutrina.

A teoria da Separação de Poderes em corrente tripartite, foi esboçado primeiramente por Aristóteles, em obra autoral *A Política*, na qual admitia existirem três órgãos separados, aos quais caberiam as decisões do Estado.

Eram eles o Poder Deliberativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário. Apesar de que em obras de célebres e clássicos autores, como Platão, por exemplo, em *A República*, já se vislumbrava pontos que concebiam a subdivisão das funções do Estado, como forma em não permitir a supremacia total sob uma única pessoa. A História da Humanidade tem revelado que os desfechos resultantes das hegemonias são trágicos. É do conhecimento que há tendência do homem em se desvirtuar ante o acúmulo e a não limitação da autoridade a ele outorgada.

Posteriormente, Locke, em sua obra *Segundo Tratado sobre o Governo Civil*, concebendo o Poder Legislativo como sendo superior aos demais, que inclusive estariam subordinados a ele, quais sejam, o Executivo com a incumbência de aplicar as leis e o Federativo que, muito embora, tivesse legitimidade não poderia ser desvinculado do Executivo, cabendo a este cuidar das relações internacionais do governo.

Todavia, na doutrina, há um consenso ao se atribuir a MONTESQUIEU a CONSAGRAÇÃO PELA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES, COM AS DEVIDAS REPARTIÇÕES DE ATRIBUIÇÕES NO MODELO MAIS ACEITO ATUALMENTE

POR TODOS, EM SUA OBRA *O ESPÍRITO DAS LEIS*, com a inclusão do Poder Judiciário, entre os poderes fundamentais do Estado. Uma instância que se predisporia a defender os seus ideais.

A divisão de MONTESQUIEU, conforme ensina Alexandre de Moraes, *tornou-se princípio fundamental da organização política liberal e foi transformada em dogma pelo artigo 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão,* de 1789:

"Toda sociedade na qual a garantia dos direitos não está assegurada, nem a ***Separação de Poderes*** *estabelecida* ***não tem constituição***."

A contribuição que Montesquieu deu à história na Separação de Poderes foi colossal. O filósofo francês foi quem fundamentou a divisão dos poderes do Estado e apresentou contornos específicos a cada um deles. Além de ter sido o grande mestre a lançar as bases daquele que viria a ser um princípio constitucional da maior importância para as grandes democracias atuais.

1 PODER E SEPARAÇÃO DE PODERES

1.1 PODER POLÍTICO

O Estado é a institucionalização do poder político para a realização do bem comum.

O poder político – ou poder estatal – é uma exigência indispensável à organização do Estado, a quem cabe aplicá-las na sua estruturação e em relação aos particulares e administrados.

O exercício do poder só é possível quando incorporado em uma organização social, logo, o poder do Estado é o poder organizado pelo direito, através de sua eficácia, de modo que o centro do sistema jurídico é o equilíbrio do poder social.

Manoel Gonçalves Ferreira Filho (2007), preleciona que "**Não há, nem pode haver, Estado sem poder. Este é o princípio unificador da ordem jurídica e, como tal, evidentemente, é uno**".

1.2 SEPARAÇÃO DE PODERES

PLATÃO – PRECURSOR DO DISCURSO DA SEPARAÇÃO DE PODERES

Platão foi primeiro a tratar o assunto, defendendo a separação das funções da cidade na instituição da cidade. A matéria foi debatida ao desenvolver a ideia sobre a *Pólis* perfeita, ao afirmar que seria prudente e sábio a distribuição de funções dos entes da comunidade.

Foi primeiro autor a esboçar a ideia de uma desconcentração de poder, levantando uma corrente doutrinária baseada no equilíbrio, proporcionado por uma organização política formada por partes, defendendo inclusive uma teoria de que o todo precede as partes. Entendia a realização das funções de cada indivíduo de acordo com as suas atribuições, como sendo o princípio de uma ordem justa, equânime e harmônica.

Platão firmou uma teoria de que a divisão das funções estatais era algo imprescindível e necessário, embora não tenha dado contornos específicos a essa divisão. Apenas lançou as primeiras indagações, desenhando a cidade que mais demonstrava atender aos anseios da sociedade, ao bem comum, àquela que mais se aproximava com o modelo ideal.

ARISTÓTELES – DIVISÃO ESPECÍFICA DOS PODERES E DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

Contudo e mais tarde, foi Aristóteles, o mais renomado discípulo de Platão, a atribuir contornos específicos a uma distribuição de funções, quando realizou uma verdadeira investigação à constituição do Estado no intuito de descobrir quais eram as formas de governo e as instituições capazes de assegurar a felicidade coletiva.

2 CORRENTE TRIPARTITE

2.1 A TRIPARTIÇÃO DE PODERES

Conforme preleciona Alexandre de Moraes, em seu livro Direito Constitucional:

"A divisão, segundo o critério funcional é a célebre **Separação de Poderes**, *que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam, legislação, administração e jurisdição, que devem ser atribuídas a três órgãos autônomos entre si, que as exercerão com exclusividade, foi esboçada pela primeira vez por Aristóteles, na obra* **A Política**, *detalhada posteriormente por John Locke, no* **Segundo Tratado de Governo Civil**, *que também reconheceu três funções distintas, entre elas a executiva, consistente em aplicar a força pública no interno, para assegurar a ordem e o direito, e a federativa, consistente em manter relações com outros Estados, especialmente por meio de alianças. E, finalmente, consagrada na obra de Montesquieu* **O Espírito das Leis**, *a quem devemos a divisão e distribuição clássicas, tornando-se princípio fundamental da organização política liberal e transformando-se em dogma pelo artigo 16, da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, e é prevista no artigo 2º, de nossa Constituição Federal"* (MORAES, 2007).

A ***Separação de Poderes***, como se indicou acima, pressupõe a tripartição das funções do Estado, ou seja, a distinção das funções legislativa, administrativa (ou executiva) e jurisdicional.

"Essa classificação, que é devida a Montesquieu, encontra, porém, antecedentes na obra de Aristóteles e Locke" (FERREIRA FILHO, 2007).

Todos esses grandes pensadores destacados, assim como outros em menor parcela, contribuíram para aquele que é atualmente um dos princípios fundamentais na maioria das organizações políticas e sociais.

3 APLICAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE PODERES NO BRASIL

3.1. A TRIPARTIÇÃO NO ATUAL ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

A **Constituição da República Federativa do Brasil predispõe, em seu artigo 2º, que são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.** aplicada hoje na maioria das democracias do mundo conhecido como o princípio da Separação de Poderes, este em Corrente Tripartite.

ARTIGO 2º

SÃO PODERES DA UNIÃO, INDEPENDENTES E HARMÔNICOS ENTRE SI, O LEGISLATIVO, O EXECUTIVO E O JUDICIÁRIO.

Com respeito à independência dos poderes consagrados pela Constituição Federal Brasileira, discorreu com grande autoridade José Afonso da Silva sobre o seu significado.

"**A INDEPENDÊNCIA DOS PODERES** significa:

(a) que a investidura e a permanência das pessoas num órgão do governo não dependem da confiança nem da vontade dos outros;

(b) que, no exercício das atribuições que lhes sejam próprias, não precisam os titulares consultar os outros nem necessitam de sua autorização;

(c) que, na organização dos respectivos serviços, cada um é livre, observadas apenas as disposições constitucionais e legais.

Mais à frente, o grande mestre também discorreu sobre a harmonia entre os poderes:

A **HARMONIA ENTRE OS PODERES** verifica-se primeiramente pelas normas de cortesia no trato recíproco e no respeito às prerrogativas e faculdades a que mutuamente todos têm direito. Por outro lado, cabe assinalar que nem a divisão das funções entre os órgãos do poder e nem a sua independência são absolutas. Há interferências que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem da coletividade e é indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um em detrimento do outro, em especial dos governados.

Com a análise do texto constitucional podemos verificar que, apesar de os poderes do Estado serem independentes e autônomos devem também ser harmônicos entre si. Portanto, não há que se falar em supremacia de um Poder em relação a outro Poder Estatal.

Trata-se de um princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro que o legislador constituinte originário consagrou, na Carta Política de 1988, expressamente como CLÁUSULA PÉTREA NO ARTIGO 60, parágrafo 4º, inciso III, que estabelece:

"Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] a Separação de Poderes".

Subseção II

Da Emenda à Constituição

Artigo 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Parágrafo 4º NÃO SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO A PROPOSTA DE EMENDA TENDENTE A ABOLIR:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - A SEPARAÇÃO DOS PODERES;

IV - os direitos e garantias individuais.

3.2. FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS E CONSTITUCIONALMENTE INSTITUÍDAS

Os poderes, reunidos em órgãos, possuem funções estabelecidas pelo legislador constituinte originário, que as distribuiu de forma que cada um dos poderes tivesse características predominantes concernentes à sua esfera de atuação, sem, contudo, estabelecer exclusividade absoluta no exercício desses misteres.

A CONSAGRAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE PODERES COMO CLÁUSULA PÉTREA, nos deixa evidenciada o tamanho da importância e do cuidado que o legislador constituinte originário teve ao estabelecer os fundamentos deste princípio na constituição da República Federativo do Brasil de 1988.

4. PODER LEGISLATIVO

Ao Poder Legislativo cabe legislar e fiscalizar, sendo ambas igualmente importantes. Exerce também alguns controles-político-administrativo e o financeiro-orçamentário.

4.1 CONTROLE POLÍTICO - ADMINISTRATIVO EXERCIDO PELO LEGISLATIVO

Pelo primeiro controle, cabe a análise do gerenciamento do Estado, podendo, inclusive, questionar atos do Poder Executivo. Ainda como atribuição constitucional, temos tutelada no artigo 58, parágrafo 3º, a previsão de criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), pela Câmara de Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e daqueles previstos nos respectivos regimentos internos das Casas Legislativas.

4.2 CONTROLE FINANCEIRO - ORÇAMENTÁRIO

Em relação ao segundo controle, financeiro-orçamentário, previsto dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal, será exercida pelo Congresso Nacional com abrangência pública e privada, de acordo com o parágrafo único do artigo 70, incluído

pela Emenda Constitucional nº 19/98, onde estabelece que preste conta qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelo qual a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigação de natureza pecuniária.

4.3 DESEMPENHO DE FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PRÓPRIO LEGISLATIVO

Por outro lado, não raras vezes são atribuídas ao Poder Legislativo, funções administrativas, quando esta dispõe sobre sua organização e funcionamento interno, exercendo o provimento de cargos aos seus servidores, assim como, seu plano de carreira; também exerce a função de julgar, quando este, por exemplo, exerce o julgamento do Presidente da República nos crimes de responsabilidade, de acordo com o artigo 52, incisos I e II, da CF/88.

5. PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo no Brasil é exercido pelo Presidente da República juntamente com os Ministros que por ele são indicados.

É a ele que competem os atos de chefia de Estado, quando exerce a titularidade das relações internacionais e de governo, quando assume as relações políticas e econômicas assumidas no plano interno, típico do sistema presidencialista adotado no Brasil.

Dada a função precípua inerente ao poder Executivo, qual seja administrar o Estado, através da observação das regras emanadas do poder Legislativo, não raras vezes excursiona nos campos de atuação de outra esfera de poder.

Dessa forma, temos o Executivo exercendo, por exemplo, a possibilidade de adoção do instituto das Medidas Provisórias, com força de Lei, conforme determina o artigo 62, da Magna Carta de 1988:

"*Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar Medidas Provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional*".

Podemos ainda citar, como atribuição atípica, o julgamento de seus servidores no contencioso administrativo.

6 PODER JUDICIÁRIO

Ao Poder Judiciário cabe a função jurisdicional, que consiste na aplicação da lei a um caso concreto, que lhe é apresentado como resultado de um conflito de interesses.

Por outro lado, também possuem o Poder Judiciário, atribuições atípicas de natureza administrativa e legislativa.

Dessa forma que, exerce a administração de atos relativos a seus servidores, por exemplo, licenças e férias de seus membros de acordo com o artigo 96, inciso I, alínea f, da CF/88, e o provimento de cargos de acordo com o artigo 96, inciso I, letra c, também da CF/88.

Como atribuição legislativa tem a edição de normas regimentais, tutelada no artigo 96, inciso I, letra a, da CF/88, onde fica estabelecida a competência do Poder Judiciário, a elaboração de seus regimentos internos, observando as normas processuais e as garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionados e administrativos.

ASSISTA

Palestra: O Estado democrático de Direito e a crise do princípio da .separação dos poderes.. ▶ **1:12:24**

https://www.youtube.com/watch?v=93P261NxBfs

ASSISTA O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, SEPARAÇÃO DE PODERES E O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA

https://www.youtube.com/watch?v=-wiN83qnWVU

REFERÊNCIAS

BRASIL - *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. p 292. Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes.

COUCEIRO, Julio Cezar. *Princípio da Separação de Poderes em corrente tripartite*. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?artigo_id=10678&n_link=revista_artigos_leitura

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 33 Ed. Ver. e at. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 133.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 7.ed. São Paulo : Atlas, 2000.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 21ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. p. 385

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Interferências entre Poderes do Estado. Revista de Informação Legislativa,* nº 103/13. Brasília: Senado, 1989.

PIÇARRA, Nuno. *A Separação dos Poderes como doutrina e Princípio Constitucional – Um contributo para o estudo das suas origens e evolução*. Coimbra: Coimbra Editora, 1989.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p.106.

1 GESTÃO PÚBLICA – BOAS PRÁTICAS

Gestão pública é o termo que designa um campo de conhecimento (ou que integra um campo de conhecimento) e de trabalho relacionados às organizações, cuja missão seja de interesse público ou afete este. Abrange áreas como Recursos Humanos, Finanças Públicas e Políticas Públicas, entre outras.

Presenciamos, atualmente, um momento de extrema instabilidade política no país. Há anos não víamos inúmeras pessoas nas ruas buscando por um governo mais justo, mais honesto e que preze pelos direitos básicos da população, como alimentação, educação, transporte, segurança, saúde e saneamento básico. Imagine se você pudesse fazer algo para mudar esse cenário por meio do seu trabalho!

A Gestão Pública consiste na aplicação de teorias da ciência da Administração no gerenciamento das instituições do governo, utilizando conhecimentos sobre regulamentações, legais e específicos, bem como técnicas modernas da Gestão.

Os órgãos públicos são organismos do Estado que existem para fornecer à população subsídios a sua sobrevivência: alimentação, educação, transporte, segurança, saúde e saneamento básico. Nesse contexto, a Gestão Pública aparece como um importante instrumento de acompanhamento e supervisão dos serviços prestados por esses órgãos.

O conceito de inovação passa a ter um nível de complexidade diferenciado quando aplicado ao ambiente de organizações públicas, devido às peculiaridades envolvidas na gestão dos serviços públicos. O processo inovador pode ser interpretado como a busca, a descoberta, a experimentação, o desenvolvimento, a imitação e a adoção em melhorias dos produtos, dos serviços, dos processos e das técnicas organizacionais. Lembrando que essas mudanças, além de gerarem valor, devem ser difundidas às partes interessadas do sistema-organizacional.

Uma das responsabilidades dos governos de países em geral diz respeito ao fornecimento dos bens e da prestação de serviços públicos, por sua função alocativa. Isso se dá pela necessidade da atuação do estado quando o mercado não consegue cumprir adequadamente algumas tarefas ou funções, ou seja, nos casos em que a economia de mercado não tem eficiência.

Conforme Pindyck e Rubinfeld (2002), para os serviços públicos puros, como aqueles ofertados por órgãos da defesa nacional, segurança, defesa civil, saúde pública, justiça pública, mesmo quem não paga espontaneamente por estes, tem direito ao acesso e não pode ser excluído do consumo do serviço. Por outro lado, os serviços semipúblicos, como educação e saúde, apresentam consumo rival e excludente, já que pela escassez de recursos, o estado não atende a demanda em quantidade e em qualidade, conforme demandam os cidadãos-usuários.

O contexto apresentado pode comprometer a capacidade de gestão de organizações públicas. Para tanto, modelos e metodologias de gestão fazem parte dos esforços de institucionalização da administração pública. Os modelos de avaliação da gestão, também no setor público, são utilizados para medir o desempenho de organizações.

Do ponto de vista do governo, os processos, produtos e serviços que são entregues aos cidadãos e à sociedade como um todo, também podem enfrentar o reflexo dessas condições, fazendo com que a gestão pública tenha a necessidade de se reinventar na busca por melhores práticas, processos mais eficazes e resultados de excelência (Oakland, 1987). O Modelo de Excelência em Gestão Pública.

1 MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO PÚBLICA (GESPÚBLICA)

O Modelo de Excelência em Gestão Pública (Gespública), fruto da fusão dos antigos programas da Qualidade no Serviço Público (PQSP) e Nacional de Desburocratização (D), tem a missão em aumentar a competitividade do país, focando a excelência na prestação dos serviços públicos dispensados aos cidadãos. De acordo com Gespública (2008), o desempenho global das organizações públicas, que cultuam a eficiência da gestão, tende a ser aferido por meio da aderência das práticas de gestão e consecução de objetivos e metas mensuráveis por indicadores desenvolvidos a partir da orientação estratégica dessas organizações.

O Gespública representa a principal referência a ser seguida por organizações públicas brasileiras que desejam aprimorar a gestão. O Gespública indica 13 fundamentos da gestão:

Pensamento Sistêmico (1), Aprendizado Organizacional (2), Cultura da Inovação (3), Liderança e Constância de Propósitos (4), Orientação por Processos e Informações (5), Visão de Futuro (6), Geração de Valor (7), Comprometimento com as Pessoas (8), Foco no Cidadão e na Sociedade (9), Desenvolvimento de Parcerias (10), Responsabilidade Social (11), Controle Social (12) e Gestão Participativa (13).

O modelo utiliza oito critérios de avaliação da gestão de organizações públicas: Liderança (1); Estratégias e Planos (2); Cidadãos (3); Sociedade (4); Informação e Conhecimento (5); Pessoas (6); Processos (7); e, Resultados (8).

Esses fundamentos e critérios são aferidos e analisados mediante o uso de padrões contidos no Instrumento de Avaliação da Gestão e Práticas de Gestão.

Cada critério de excelência contém descrições das práticas gerenciais reconhecidas como o estado da arte da administração pública.

Tais critérios são distribuídos em quatro blocos.

O primeiro bloco, denominado de planejamento, contém quatro processos (Liderança, Estratégias e Planos, Cidadãos e Sociedade).

O segundo representa a execução do planejamento e compreende dois sistemas (Pessoas e Processos).

O terceiro simboliza o controle e é formado pelo parâmetro dos Resultados.

O quarto e último, que é estruturado pelos sistemas de Informações e Conhecimento, representa a inteligência da organização para corrigir ou melhorar as práticas da gestão e, consequentemente, o seu desempenho.

PARA SABER MAIS ACESSE

http://www.gespublica.gov.br/

http://www.gespublica.gov.br/simplifica%C3%A7%C3%A3o-administrativa

http://www.gespublica.gov.br/gestao-de-processos

http://www.gespublica.gov.br/indicadores-de-gest%C3%A3o

http://www.gespublica.gov.br/biblioteca

Além de atender as premissas conceituais do modelo em si, algumas questões do ambiente devem ser consideradas pela organização pública na implementação das práticas de gestão como, por exemplo, as condições institucionais para o seu desenvolvimento e difusão, as condições culturais que sustentam aspectos da oferta e demanda por inovações, e o papel dos gestores na criação e implementação de novas práticas de gestão.

Entende-se que, a fim de minimizar os efeitos da complexidade da gestão pública, a utilização de modelos de gestão tende a auxiliar às organizações do setor público na busca continuada por inovações.

2 GESTÃO MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA

A gestão municipal de excelência tem por premissas a Modernidade, a Inovação e a Transparência. A fim de proporcionar o avanço da administração se faz necessária à implementação do modelo gerencial e do sistema da governança corporativa, implantando-se nova forma de gestão pública, mais eficiente, célere, descentralizada, moderna e voltada para o controle dos resultados.

A atividade pública em sua natureza excessivamente regulatória está alicerçada no princípio da legalidade.

Neste sentido, não se justificaria a existência de normas que não permitissem a aproximação da legislação com a prática diária e que não estivessem imbuídas do caráter orientador e facilitador das ações dos administrados, de modo que pudessem ser incorporados pelos procedimentos internos das unidades, órgãos e setores, a fim de compor a cultura da organização.

No setor público, a implementação das Melhores Práticas é uma ferramenta fundamental na Criação de Valor para a sociedade, eis que possibilita o aprimoramento da qualidade de gestão, com transparência e impessoalidade.

BIBLIOTECA COMPLEMENTAR

- http://portalamm.org.br/tag/premio-mineiro-de-boas-praticas-na-gestao-publica-municipal/

- http://banco.consad.org.br/ (toda documentação sobre administração pública dos trabalhos apresentados nos eventos promovidos pelo CONSAD, com o intuito de promover uma ação importante para a modernização da gestão pública e o compartilhamento de informações entre todos os estados membros do Conselho).

- https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/boas-praticas-municipais-na-aplicacao-da-lei-geral,08f9d1eb00ad2410VgnVCM100000b272010aRCRD

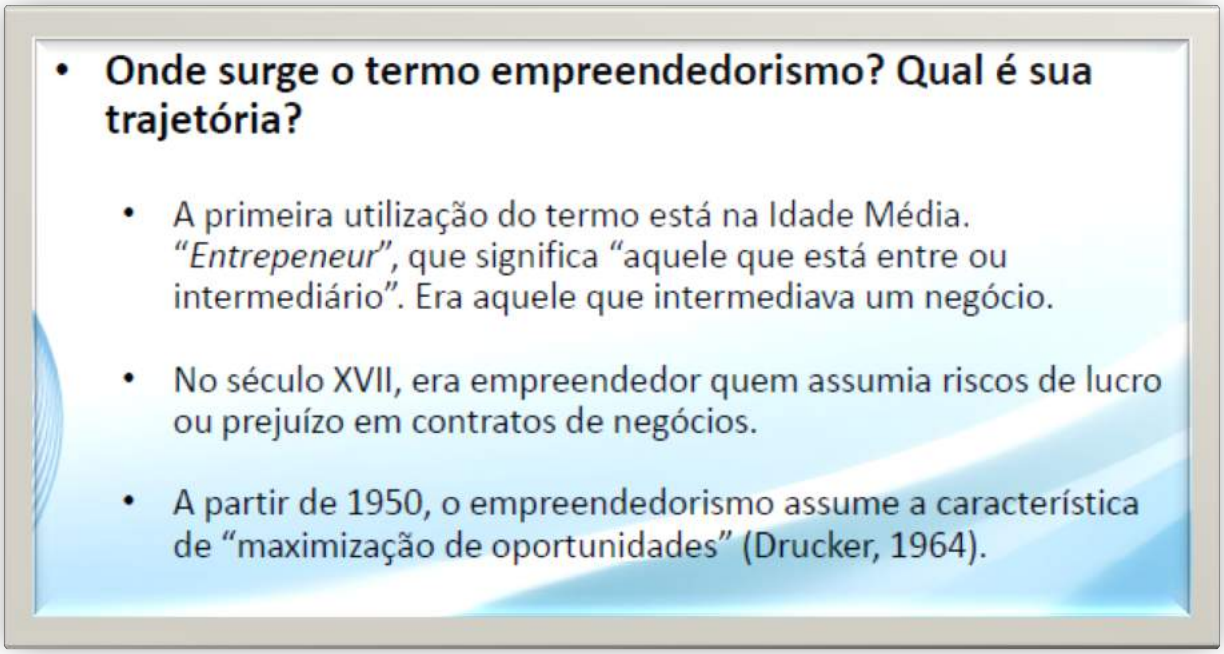

3 EMPREENDEDORISMO

3.1 CONCEITOS e CARACTERÍSTICAS

Segundo, Shane e Venkataraman (2000) "O empreendedorismo, como uma área de negócios, busca entender: Como surgem as oportunidades para criar algo novo (produtos ou serviços, novos mercados, novos processos de produção ou matérias-primas, novas formas de organizar as tecnologias existentes)".

- Como as oportunidades são descobertas ou criadas por indivíduos específicos que, a seguir, usam meios diversos para explorar ou desenvolver esses recursos novos, produzindo ampla gama de efeitos;
- Empreendedorismo requer a criação ou o conhecimento de uma aplicação comercial para uma coisa nova;
- O empreendedorismo envolve reconhecer a oportunidade para algo novo – e isso não precisa ser um novo produto ou serviço.

3.2 EMPREENDEDORISMO PÚBLICO

Estamos vivenciando um momento muito peculiar em termos de gestão pública, de total desencanto e incredulidade em nosso país, onde todos os dias a imprensa repete o abandono nas instituições públicas, mas eis a questão: como poderíamos mudar essa realidade?

De forma geral, existem muitas barreiras para o desenvolvimento do empreendedorismo na gestão pública. No entanto nas pesquisas da pesquisa Global Entrepreneurship Monitor (GEM), o Brasil está classificado entre os países mais empreendedores do planeta, para a abertura de novos negócios, com uma taxa média de empreendedorismo de quase 25%, no período entre 2002 e 2012, entretanto, esta realidade ainda é ausente nas organizações públicas.

PDF]Empreendedorismo no Brasil - 2016 - Sebrae

https://www.sebrae.com.br/Sebrae/.../Anexos/GEM%20Nacional%20-%20web.pdf

A permissão para utilização de conteúdos do GEM 2016 Global Report, que compõem esta publicação foi gentilmente cedida pelos detentores dos direitos autorais. O GEM é um consórcio internacional e esta publicação foi produzida a partir de dados provenientes de 65 países no ciclo 2016 da pesquisa.

Nesse sentido, na administração pública também é essencial à procura por resultados. Essas implicações não estão ligadas ao lucro em si, mas à melhor utilização dos recursos nas diversas esferas de governo e principalmente voltados à melhoria da comunidade.

3.2.1 Fomento a uma cultura empreendedora

A cultura empreendedora na organização pública significa revigorar as formas de gestão, uma nova visão sobre o dolo pelos resultados, entendida como de responsabilidade de cada um, com a liderança exercida no âmbito de cada setor específico. E provoca a introdução de novas regras, estruturas de relacionamento interno e externo.

Empreender tem muitos significados, mas um deles certamente é reconhecer que há problemas e obstáculos a ser superados. Ao abraçar essa postura empreendedora, os futuros gestores estão garantindo o desenvolvimento do país, tendo o empreendedorismo como principal fator de desenvolvimento no setor público.

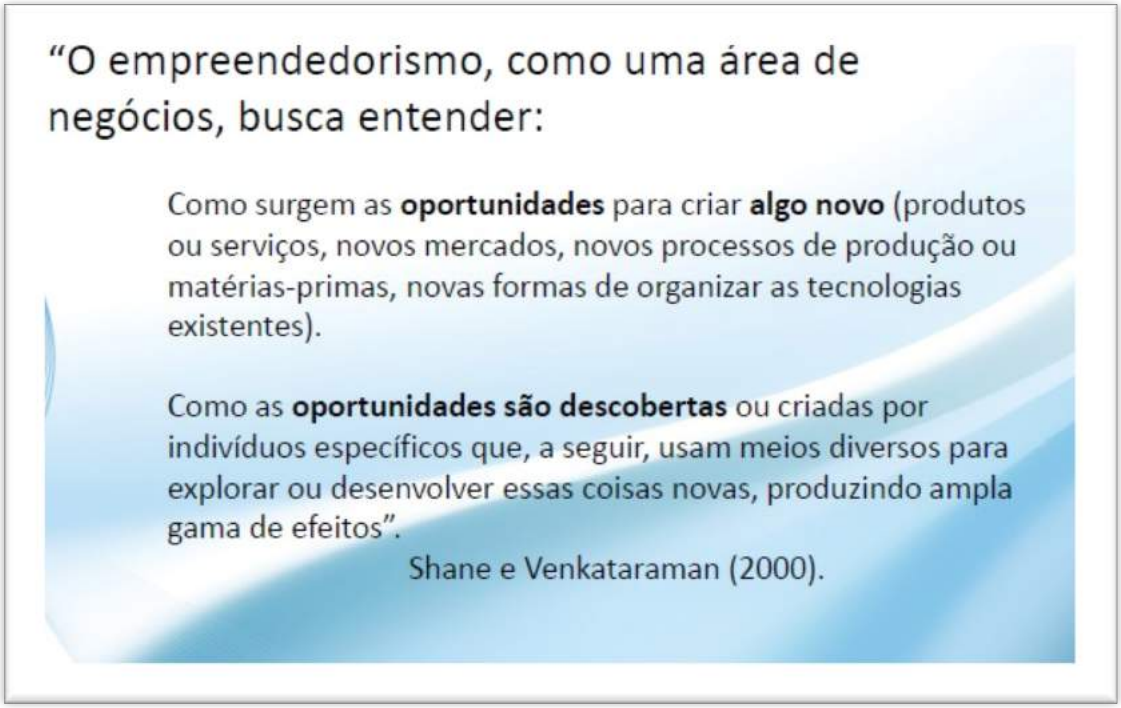

3.2.2 Construção de Ambiente Empreendedor

É possível provocar um ambiente empreendedor mesmo em um cenário em que a burocracia e o comodismo são predominantes, como é o caso das instituições públicas. Empreender não significa só comercialização de serviços e produtos.

Empreendedores são pessoas motivadas pela realização e alcance de seus objetivos, por isso possuem como características a criatividade, proatividade, inovação, liderança, iniciativa, comprometimento, flexibilidade, ousadia e autoconfiança, sendo a principal dessas, a capacidade de diferenciar-se.

Um bom exemplo em termos culturais é o espírito empreendedor do nordestino.

3.2.3 Gestor Público Empreendedor

O gestor público empreendedor visa atender aos cidadãos, como clientes que possuem necessidades a serem atendidas; uma prática atual na gestão pública e utilizada há muito tempo na gestão privada.

Buscam e percebem oportunidades, que são capazes de inovar e de servir.

Ser EMPREENDEDOR significa, acima de tudo, ser um realizador; ser alguém que coloca em prática novas ideias através da combinação de características como criatividade, definição de metas, planejamento, persistência e comprometimento.

3.2.4 Fatores restritivos ao Empreendedorismo no Setor Público

São fatores restritivos ao empreendedorismo no Setor Público a legislação, cultura organizacional e limitação dos recursos. Apesar de serem fatores que dificultam uma gestão empreendedora no serviço público, o empreendedorismo não é impossível de ser aplicado no dia-a-dia do órgão público.

A ideia de que o funcionalismo público é de baixa qualidade, péssimo serviço não pode ser reforçado, deve ser contraposta e ser superada.

3.2.5 CARACTERÍSTICAS DO COMPORTAMENTO EMPREENDEDOR

✓ **BUSCAR OPORTUNIDADE E TER INICIATIVA**: procurar informações constantemente, aprender sempre mais, consultar especialista em determinado assunto, manter-se atualizado.

Antecipar-se aos fatos, gerar oportunidade de melhoria e aperfeiçoamento, fazer as coisas acontecerem, tomar à frente, agir antes de ser solicitado ou até forçado pelas circunstâncias.

✓ **ESTABELECIMENTO DE META**: determinar metas claras e mensuráveis ao longo e curto prazos, especificando datas que impulsionem a ação em direção de conquistar sonhos e objetivos quantificados em metas.

✓ **PAUTAR-SE PELO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO SISTEMÁTICO**: planejar, acompanhar, avaliar, controlar e ajustar o caminho; representa pensar, analisar o contexto, definir etapas, organizar o que precisa ser feito e criar um plano de ação que possa se monitorado em sua execução.

✓ **CORRER RISCOS CALCULADOS:** assumir desafios ou riscos moderados e responder por eles; representa avaliar alternativas, ter claro qual o impacto positivo ou negativo de uma decisão, agir preventivamente para amenizar os riscos existentes, não se iludir, ter coragem para enfrentar os desafios, mapear as dificuldades que possam surgir. Assumir riscos não significa se aventurar, mas atuar baseado em informações e planejamento.

✓ **PERSISTÊNCIA**: agir, diante dos obstáculos, decididamente. Representa esforçar-se para superar as dificuldades, experimentar alternativas para vencer os desafios, agir com determinação e vontade de vencer, não desanimar frente aos problemas, buscar soluções que é possível melhorar o desempenho, e seguir no caminho rumo às metas estabelecidas.

✓ **COMPROMETIMENTO:** assumir responsabilidade e buscar fazer o melhor, esmerando-se para alcançar o melhor resultado. Significa assumir compromisso por aquilo que realiza e esforçar-se para conquistar o que deseja ou aquilo que prometeu realizar.

✓ **EXIGÊNCIA DE QUALIDADE E EFICIÊNCIA:** fazer bem feito e no tempo esperado, buscando fazer além do básico e sempre atendendo a todos os requisitos solicitados, se for o caso.

✓ **PERSUASÃO E REDE DE CONTATOS:** saber persuadir e formar e utilizar sua rede contatos atuando para desenvolver, ampliar e manter relações. Representa ter bons argumentos, preparar-se para situações de comunicação e negociação.

✓ **INDEPENDÊNCIA E AUTOCONFIANÇA:** representa a busca pela autonomia, a liberdade de pensamento e não está preso a "verdades" ou pessoas, acreditando em seu potencial mesmo diante de dificuldades. Envolve defender seu ponto de vista, estar consciente da necessidade de interagir com as pessoas para conquistar seus objetivos.

3.2.6 PECULIARIDADES DO EMPREENDEDORISMO PÚBLICO

Algumas características diferenciam o empreendedor público.

Primeiramente, o seu "motor" é uma inconformidade com o estado atual das coisas. Assim, ele tem um senso de urgência que o inquieta e que não deixa esmorecer sua motivação. Isso não quer dizer que ele age precipitadamente ou que "atira para todos os lados".

O empreendedor público é extremamente pragmático: valoriza o planejamento (e não se perde nele), estuda as informações e compara as alternativas antes de agir. Mas age. Sua principal característica é o foco no resultado. Quer ver o impacto das ações, dos projetos e programas.

Não basta saber que "x" escolas foram construídas, mas se os alunos aprenderam e (indicador de resultados), se diminuiu a evasão escola.

Sua inquietação e insatisfação com "normose" das coisas de achar que o não acontecer é a regra geral, não o torna pessimista. Mas o leva a agir, e busca soluções buscando vencer os obstáculos.

Dificuldades e medo de erro não o desmotiva, ao contrário. Vai tentar novamente, buscando novas soluções, estratégias ou maneiras de adaptar, ao contexto específico, soluções aplicadas em outros lugares (o que chamamos de *benchmarking*).

As queixas dos que antecipam "não vai dar certo", "aqui as coisas são assim mesmo e não adianta tentar mudar" não o impedem de agir. Busca parceiros e aliados e aos que não acreditam, mantém mais à distância. "Não contribuem, mas não atrapalhem".

3.2.7 EMPREENDEDORISMO SISTÊMICO E SUSTENTÁVEL

As constantes mudanças nos campos econômicos, tecnológicos, ambiental, social e cultural exigem uma visão ampliada da prática do empreendedorismo como possibilidade de atuação em diferentes contextos e tipos de atividades, profissões e carreiras.

No atual contexto global é impossível uma ação empreendedora deslocada de uma análise de seu impacto sobre a comunidade e o mundo como um todo.

O pensamento sistêmico compreende o desenvolvimento humano sobre a perspectiva da complexidade, lançando um olhar não somente para o indivíduo isoladamente e considerando também seu contexto e as relações aí estabelecidas.

Toda ação empreendedora deve contemplar uma visão e pensamento sistêmico, ou seja, não pensar somente num aspecto isolado do contexto.

Por exemplo, é possível pensar não somente nos lucros possíveis, mas também nos impactos e benefícios sociais e sustentáveis que podem ser resultantes desta ação empreendedora.

✓ Sendo estimulado nessa perspectiva que considere a complexidade global, do contexto e das relações e a visão de se manter sustentável e perene, o fomento de uma cultura empreendedora tende a gerar um conjunto tal de ações empreendedoras favoráveis ao desenvolvimento social e econômico sustentável.

ALGUMAS QUESTÕES RELEVANTES.

O Município/Estado deve ter uma política de fomento ao empreendedorismo?

Sim, deve.

Isto porque a atividade empreendedora gera empregos, crescimento econômico, diminuição das desigualdades sociais e inovação.

Empreendedorismo gera valor através da criação ou expansão da atividade econômica identificando novos produtos, processos ou mercados.

Nesse sentido, existem dois tipos de empreendedor: de alto impacto e de estilo de vida. O empreendedor de alto impacto são representado por empresas de crescimento acelerado que tem um grande impacto na geração de empregos e crescimento econômico. No entanto, a maior parte dos empreendedores de micro e pequeno portes são chamados de

empreendedores por estilo de vida. São empresas constituídas para satisfazer as necessidades financeiras dos empreendedores, ao mesmo tempo em que geram um número limitado de empregos.

TIPOLOGIA DA POLÍTICA	**EMPREENDEDOR: DE ALTO IMPACTO E DE ESTILO DE VIDA (Políticas Regulatórias e de Estímulo)**	**EMPREENDEDOR ESTILO DE VIDA.**
Objetivo	Políticas de empreendedorismo visam fomentar empreendedores (indivíduos) altamente inovadores, que possam gerar um alto impacto no crescimento econômico, movendo a economia para produtos e serviços com maior valor agregado. Ou seja, quando uma região tem vários empreendedores de alto impacto, há uma melhora sensível em eu desenvolvimento econômico	Políticas de apoio às micro e pequenas empresas podem ser justificadas pela criação de empregos e melhora do nível de vida desses empreendedores. Assim, são políticas essencialmente sociais.
	As políticas que afetam o ambiente de negócios podem ser divididas em políticas regulatórias e de estímulo. **Alguns exemplos de POLÍTICAS REGULATÓRIAS são:** ▪ Regras de entrada e saída de negócios; ▪ Regras trabalhistas e sociais; ▪ Regras de propriedade; ▪ Regras tributárias; ▪ Regras de propriedade intelectual; ▪ Regras de falência; ▪ Regras que afetem a liquidez e disponibilidade de capital (incluindo taxas de juro e acesso a financiamento). Já as POLÍTICAS DE ESTÍMULO, estão relacionadas a ações que promovem prioritariamente a atividade empreendedora de alto impacto. Essas atividades podem ser classificadas em: ▪ Promoção de cultura e educação empreendedora (programas educacionais em todos os níveis de educação, do básico ao superior, que promovam a motivação e a capacidade de empreender) ▪ Desenvolvimento de indústria de incubadoras e venture-capital; (novos empreendimentos e, de outro, estímulos públicos ▪ Programas de promoção da inovação (pesquisa e desenvolvimento) (estabelecimento de mecanismos que estejam mais próximos do mercado. Tendem a juntar com universidades com empresas já estabelecidas no mercado aos potenciais empreendedores; ▪ Programas de fomento à internacionalização; e	Políticas sociais (curto prazo) são importantes, mas devem ser ponderadas do ponto de vista de investimento em relação aos seus objetivos de desenvolvimento (médio e longo prazos ▪ Cursos de capacitação de micro e pequeno empresários, ▪ Microcrédito ▪ incubadoras sociais

POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO

&

POLÍTICAS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Políticas públicas que **apoiam o desenvolvimento de empreendedores de alto impacto** são chamadas de POLÍTICAS DE EMPREENDEDORISMO.

As políticas que **apoiam os empreendedores de estilo de vida** são POLÍTICAS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

3.3 BOAS PRÁTICAS EM

3.3.1 POLÍTICA REGULATÓRIA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

- Simplificação de trâmites burocráticos para a abertura, manutenção e fechamento de uma empresa;
- Instituição de Janela de serviços – acesso aos múltiplos serviços governamentais ofertados em um único lugar;
- Instituição da Avaliação de Impacto Regulatório;
- Instituição da Avaliação de Impacto ao Crédito.

3.3.2 POLÍTICAS DE ESTÍMULO

- Promoção de cultura e educação empreendedoras:
- Inclusão do empreendedorismo na educação municipal e estadual.
- Fomento ao empreendedorismo de grupos específicos - mulheres, negros, deficientes físicos etc.

(Estes programas de estímulo tendem, normalmente, a incluir também medidas regulatórias que possibilitam maior abatimento de imposto de renda ou acesso privilegiado a crédito)

3.3.2.1 O SUCESSO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA REQUER

- Desenvolvimento de currículo, recursos e métodos de ensino;
- Treinamento e desenvolvimento de professores;
- Apoio da administração das escolas;
- Alocação de recursos financeiros;
- Estabelecimento de parcerias com as empresas e comunidade local;
- Oportunidades para estudantes experimentarem seus projetos, incluindo concursos municipais, regionais e nacionais de planos de negócios e funding para os empreendimentos;
- Criação do Observatório de Empreendedorismo.

3.3.2.2 POLÍTICA SOCIAL COM FOCO PRIORITÁRIO NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

- Programa de Apoio a Tecnologias Sociais e Ambientais;
- Apoio a Tecnologias para o Fortalecimento de Grupos Produtivos Urbanos e Rurais: voltado à inclusão produtiva, desenvolvimento e transferência de tecnologias para a produção de bens e serviços de grupos produtivos urbanos e rurais;
- Apoio à Pesquisa em Segurança Pública;
- Seleção de Discente para Curso de Especialização em Extensão Universitária e Pesquisa-Ação: a partir do apoio financeiro, busca a participação de discentes, residentes;
- Apoio a Incubadoras de Empreendimento Econômicos Solidários e Ambientais.

PARA REFLEXÃO...

A HUMANIDADE É A CAUSA CRIATIVA DE TUDO QUE ACONTECE

- **Há três fontes comuns de oportunidades empreendedoras:**

1. Mudança tecnológica
2. Mudança política / regulamentar
3. Mudança social / demográfica

De forma direta ou indireta, o Estado é capaz de influenciar cada uma das três fontes de oportunidades empreendedoras.

Ou seja: ao usar esse poder como uma fonte de políticas públicas, o Estado é capaz de favorecer, induzir ou eliminar fontes de oportunidades empreendedoras.

PREMISSAS PARA O CICLO OS DO EMPREENDEDORISMO:

- Simplificação de trâmites burocráticos para a abertura, manutenção e fechamento de uma empresa
- Ambiente regulatório positivo;
- Alto nível de educação;
- Foco no empreendedor de alto impacto (indivíduo); e
- Participação ativa do ente (Estado / Munícipio) em todos os elos do ciclo.

Pensamos juntos sobre algumas afirmações acerca da sorte

✓ A sorte não dura muito tempo, pois não depende de nós. Entretanto, a boa sorte dura para sempre, porque nós mesmos a criamos;

✓ Os ingredientes básicos da boa sorte são a força de vontade, a persistência, uma boa dose de ousadia e as oportunidades criadas nos contextos em que vivemos;

✓ As pessoas bem-sucedidas não pertencem a uma espécie distinta, o que as diferenciam são suas atitudes e as condições que lhe são oferecidas. O importante é perguntar a si mesmo o que elas fazem que eu não faço? Em que condições elas vivem, que eu posso lutar para ter acesso?

✓ A boa sorte não é algo externo nem ligado ao acaso, e sim algo que só pode ser aproveitado pela própria pessoa, a partir da criação de novas circunstâncias internas e externas.

É POSSÍVEL EMPREENDER NA VIDA E NO MUNDO DOS NEGÓCIOS ATÉ EM MOMENTOS DE CRISE

✓ Ao contrário do que muita gente imagina, momentos de crise podem ser ocasiões de oportunidades de empreender.

✓ Abrir um negócio sempre tem riscos. Mudar de vida significa sair da zona de conforto.

✓ O eu diminui esses riscos e planejar-se minimamente.

✓ Quem tem um sonho de mudar de vida, de abrir o seu negócio, seja por necessidade, seja por oportunidade, precisa fazer um planejamento, ver em que are poderá entrar e como vai entrar para transformar este sonho em realidade.

✓ Um bom planejamento, capacitação adequada e aquisição de um novo conhecimento estão a favor do empreendedor em qualquer época da vida.

✓ Empreendedorismo é movimento, transformação, inclusive em tempos de crise!

4 INCREMENTANDO SERVIÇOS OFERTADOS PELA GESTÃO MUNICIPAL – PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, CLAREZA DOS PROCESSOS, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Dentre os diversos serviços e processos afetos ao dia a dia da Gestão Pública municipal. Ressaltamos algumas melhorias que podem ser incrementadas para facilitar a administração pública visando a otimização de serviços e melhoria na consecução dos objetivos.

É importante que haja clareza no fluxo dos processos e padronização de comunicação em áreas importantes, tais como:

✓ • Recursos Humanos
✓ • Licitações e Contratos
✓ • Convênios
✓ • Contabilidade
✓ • Diárias de viagem e veículos oficiais
✓ • Controle de acesso e patrimônio

4.1 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO PADRONIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Para uma comunicação eficaz é necessária padronização dos documentos oficiais, de modo que cada tipo de documento seja referente ao conteúdo pretendido.

A padronização dos documentos (manual de redação oficial), bem como de diversos atos administrativos e processos é uma das ações que estão sendo implementadas.

4.1.1 Documentos Oficiais

✓ Ofício: é destinado à comunicação externa entre diferentes órgãos do Serviço Público e entre órgãos do Serviço Público com particulares.
✓ Memorando: é destinado à comunicação interna entre órgãos do Serviço Público.

✓ Documentos Circulares: utiliza-se o documento circular quando um mesmo assunto deve ser transmitido ao mesmo tempo para vários destinatários, podendo este ser Ofício Circular ou Memorando Circular. Conforme a finalidade, o documento obedece aos mesmos critérios, com diferença apenas na identificação do destinatário, que será identificado em grupos afins.

Acesse aqui a íntegra da última edição publicada do Manual de Redação da Presidência da República.
http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf

4.1.2 Protocolo

O setor de Protocolo é responsável pelo recebimento de documentos entregues pessoalmente pelo público externo e interno à Prefeitura para tramitação.

✓ É fundamental que a porta de entrada dos documentos oficiais na Prefeitura seja pelo setor de Protocolo e que os mesmos tenham identificação completa nos campos de remetente e de destinatário, constando a regional , área de destino.

✓ Todos os documentos são protocolados e assinados no momento da entrega pela pessoa que recebeu o mesmo. É prudente que o remetente leve uma cópia extra ou um documento que comprove a entrega (dia , hora, quem recebeu) para monitoramento.

✓ Em algumas estados, prefeituras e órgãos os protocolos já contam com sistema digital de protocolo, mas a grande maioria não desenvolveu ainda esta forma de ferramenta.

Boas práticas em Protocolo

https://softwarepublico.gov.br/social/sei/manuais/manual-do-protocolo-e-arquivo/2.-protocolo

4.1.3 Correio eletrônico oficial

✓ O correio eletrônico oficial foi instituído para comunicação eletrônica entre os órgãos e entidades Municipais.

✓ O e-mail institucional, de maneira geral,é formado pelo nome e sobrenome do servidor público, separado por um ponto e seguido do domínio @instituição.sigla do estado.gov.br.

✓ O uso do correio eletrônico oficial visa facilitar a comunicação interna e externa, permitindo o tráfego de mensagens e arquivos anexados, de forma a dar celeridade nas informações de interesse dos servidores.

✓ Na prática, percebe-se ainda pouco uso do correio eletrônico institucional e preferência pelo uso do e-mail particular. Os problemas mais recorrentes são a falta na capacidade de armazenamento e/ou de profissional de Tecnologia de Informação que m a instituição. Outro fator que influencia é de fundo cultural - resistência à mudança.

Boas Práticas em Segurança da Informação - TCU

portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId...

4.1.4 Processos de aquisição e contratação

Devido à importância de padronização e de correta realização de todos os processos administrativos em especial processo de aquisição, contratação, orçamento e pagamento devem seguir os requisitos legais e devem também ser realizado, com a maior brevidade possível. O mapeamento dos fluxos e procedimentos visa melhorias e maior eficiência dos mesmos,

Nesse contexto, é importante o mapeamento do fluxo total, que envolve, desde a área solicitante, passando pelo planejamento (orçamento), aprovisionamento, processo de compra, empenho, liquidação e pagamento.

Boas práticas em GASTO PÚBLICO

http://www.ufpr.br/portalufpr/wp-content/uploads/2013/03/coletanea_de_melhores_praticas_de_gestao_do_gasto_publico.pdf

Boas práticas em COMPRAS PÚBLICAS - ENAP

https://comunidades.enap.gov.br/mod/book/view.php?id=97

Boas práticas de Compras Públicas

Compras Públicas Sustentáveis: Uma Experiência Compartilhada

5 DIAGNÓSTICO DO BRASIL

O Brasil não é um país pobre, mas um país com muitos pobres, porque tem uma desigualdade de renda excessiva. Segundo estimativas recentes do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), para os padrões internacionais:

a. Dada a sua renda per capita, o país deveria ter 60%de pobres a menos;

b. A nossa proporção de pobres é compatível com uma renda per capita (corrigida pela paridade de poder de compra) mais de três vezes inferior à nossa.

O combate a pobreza, no Brasil, não pode limitar-se ao crescimento econômico. A redução da desigualdade, em outras palavras, tem de ser encarada como um poderoso atalho para a diminuição da pobreza que a sociedade brasileira encara hoje como sendo prioridade.

Reduzir a desigualdade, porém, é algo que até aqui não conseguimos fazer. Durante os últimos 20 anos, as pessoas que se encontram entre os 10% mais ricos da população se apropriam de cerca de 50% do total de renda das famílias, enquanto, no outro extremo, os 50% mais pobres detêm pouco mais de 10% da renda - uma fatia menor que aquela abocanhada pelo 1% mais rico.

Uma desigualdade como a brasileira não é futuro do acaso. Combatê-la significa, em primeiro lugar, entender o processo histórico que a gerou e que é produzido até hoje. Ela tem origem na forma em que fomos colonizados, na escravidão e em sua abolição tardia e passiva e, mais recentemente, na aliança entre a tecnoburocracia estatal e a grande empresa forjada em torno de um projeto de desenvolvimento centrado na industrialização substitutiva.

Já não é de hoje que o planejamento centralizado e tecnocrático deixou de ser eficaz como política pública de desenvolvimento e não apenas no Brasil.

Os vínculos sociais, a confiança nas instituições locais, a constituição de um ambiente favorável à inovação e ao empreendedorismo e uma melhor qualidade de vida para todos passam a ocupar, finalmente, um lugar prioritário nas agendas políticas, antes organizadas com base em orientações estritamente econômicas e setoriais.

5.1 AMPLIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Salta aos olhos que, de forma isolada, nem Estado, nem setor privado, nem sociedade civil tem a capacidade de criar um ambiente propício ao desenvolvimento . É preciso, portanto, imaginar um conjunto de arranjos institucionais que sejam capazes de combinar as potencialidades e os esforços dos diferentes atores públicos e privados em torno de objetivos comuns. Será um espaço onde a governança há de ser compartilhada, tanto para garantir transparência quanto para evitar descontinuidade.

No entanto, Estado, setor privado e Terceiro Setor atuam, na maioria das vezes, de forma esparsa e isolada. No setor público apesar da descentralização das políticas públicas em algumas áreas, os diferentes níveis de governo tem dificuldades de se articular entre si. No setor privado prevalecem iniciativas isoladas. Na sociedade civil, não são raras, mas tendem a se dá de forma fragmentada, baseadas em alianças tácitas que, por vezes, encobrem lealdades que pouco tem haver com interesse coletivo ou com a eficácia das ações que são empreendidas.

Na organização desse novo espaço público, é evidente que os políticos e as entidades estatais são atores centrais e indispensáveis. Um Estado forte, mas não excludente, pode potencializar as qualidades positivas dos agentes privados, e neutralizar as negativas. A corrupção viceja justamente nas confluências obscuras entre o público e o privado, onde a exclusividade e as barreiras ao acesso criam o anonimato fundamental às atividades ilícitas.

A eficiência e a eficácia das políticas públicas, bem como sua continuidade e transparência, estão comprovadamente associadas ao grau de controle social exercido sobre elas. A moderna arquitetura constitucional da política social requer que o setor público seja o articulador privilegiado, mas não o provedor único.

Os desafios de se encontrar, para cada interação específica envolvendo Estado, setor privado e sociedade civil, a forma de estabelecer alianças e de maximizar as contribuições que as diferentes esferas podem aportar é imensa. Alguns desses desafios são:

a. O fortalecimento do associativismo e das diversas formas de cooperação, assegurando cidadania, representação política e capacidade de defender seus interesses às camadas mais pobres da sociedade;

b. A criação de mecanismos que incentivem a cooperação entre os diferentes níveis de governo, o setor privado e o Terceiro Setor;

c. A formação de um arcabouço legal e regulatório que garanta a mescla correta de incentivos, controles e transparências para acomodar a crescente atividade das ONGs e de atores privados em áreas anteriormente dominadas pelo setor público;

d. O redirecionamento da atuação do Ministério Público da esfera estatal para os novos espaços públicos em gestação.

5.2 A COMUNIDADE CÍVICA: ALGUMAS ESPECULAÇÕES TEÓRICAS

Numa comunidade cívica, a cidadania se caracteriza primeiramente pela participação nos negócios públicos. “O interesse pelas questões públicas e a devoção às causas públicas são os principais sinais de virtude cívica”, diz Michael Walzer. De certo nem toda atividade política merece ser qualificada como “virtuosa” ou contribui para o bem geral. O significado básico da virtude cívica parece resistir em “um reconhecimento e uma busca perseverante do bem público à custa de todo interesse puramente individual e particular”.

Pode muito bem haver um exagero na dicotomia entre interesse próprio e altruísmo, pois nenhum mortal e nenhuma sociedade bem sucedida podem prescindir do poderoso estímulo do interesse próprio. Os cidadãos da comunidade cívica tem que ser altruísta. Mas na comunidade cívica os cidadãos buscam o que Tocqueville chamava de “interesse próprio corretamente entendido”, isto é, o interesse próprio definido no contexto das necessidades públicas gerais, o interesse próprio que é “esclarecido” e não “míope”, o interesse próprio que é sensível aos interesses dos outros.

Um exemplo da falta de virtude cívica é o “familismo amoral” que Edward Bonfield diz ser o ethos predominante em Montegrano: “Maximizar a vantagem material e imediata da família nuclear; supor que todos os outros agirão da mesma forma”. A participação numa comunidade cívica pressupõe mais espírito público do que essa atitude, mais voltada para vantagens partilhadas. Os cidadãos de uma comunidade cívica não são santos abnegados, mas

considera o domínio público algo mais do que um campo de batalha para afirmação do interesse pessoal.

5.2.1 IGUALDADE POLÍTICA

Na comunidade cívica, a cidadania implica direitos e deveres iguais para todos. Tal comunidade se mantém unida por relações horizontais de reciprocidade e cooperação, e não por relações verticais de autoridade e dependência.

Os cidadãos interagem como iguais, e não como patronos e clientes ou como governantes e requerentes. Certamente nem todos os teóricos republicanos clássicos erram democratas. Tampouco uma comunidade cívica contemporânea pode prescindir das vantagens da divisão do trabalho ou da liderança política.

Nessa comunidade, porém, os líderes devem ser e também considerarem-se responsáveis por seus concidadãos. Tanto o poder absoluto quanto a falta de poder podem levar a corrupção, pois as duas coisas incutem um senso de irresponsabilidade.

Tal comunidade será tanto mais cívica quanto mais a política se aproximar do ideal de igualdade política entre cidadãos que seguem as regras de reciprocidade e participam do governo.

ASSISTA - COMPLEMENTAR

Desafios e boas práticas na gestão pública municipal no Brasil .. (FECOMÉRCIO –SP)

Exemplos de boas práticas de gestão pública - YouTube (TV NBR)

Prêmio Projeto Inovador destaca boas práticas em gestão pública ...

Quinze municípios brasileiros são exemplos de prática em gestão ...
www.brasil.gov.br › Governo › 2011 ›

boas práticas - CNM

REFERÊNCIAS

ALVES, Rubem. *A Formação do educador*. Instituto Rubem Alves, 2016. Disponível em : http://rubemalves.com.br/site/. Acesso em : 26 fev. 2016.

DELORS, Jaques (coord). *Educação: um tesouro a descobrir*. São Paulo/Brasília: Cortez/Unesco/MEC, 1998.

ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA – *Curso online Gestão Pública* – Empreendedorismo, 2012.

FARIA, Maria H. F.: SILVA, Carlos E. S. *Elementos de Educação Empreendedora no contexto da Engenharia de Produção: a universidade estimulando novos negócios*. XII SIMPEP, Bauru, SP, 2006. Disponível em: http://www.simpep.feb.enesp.br/anais/anai_13/artigo/836.pdf> acesso em 03 de ago. 2015.

GRIN, Eduardo (org). *Desenvolvimento de Políticas Públicas de Fomento ao Empreendedorismo em Estados e Municípios*. São Paulo: FGV /EASEP, 2012.

LOPES, Rose Mary (org). Educação Empreendedora: conceitos, modelos e práticas. Rio de Janeiro: Elsevier; São Paulo: Sebrae 2010.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. São Paulo/Brasília: Cortez/Unesco, 2000.

PESSOA, Eliana; GONÇALVES, Sonia M. G. *Educação empreendedora: uma abordagem tridimensional*. Rev. ANGRAD, Rio de Janeiro, RJ, v. 7, n. 4, p. 28, out/nov/dez. 2006. Disponível em: http://extensao.fecap.br/artigoteca/Art_012.pdf>. Acesso em 05 ago. 2015.

REVISTA EDUCAÇÃO. Aos 17 anos, Malala Yousafzai ganha prêmio Nobel da Paz. [S.I.]: Editora Seguimento, 2012. Disponível em: http://revistaeducacao.com.br/textos/0/malala-yousafzai-ganha-premio-nobel-da-paz-327660-1.asp. Acesso em 07 abri. 2016.

SANTOS, Carlos A. (Coord.). *Pequenos Negócios – Desafios e Perspectivas – Educação Empreendedora*. Volume 4. Brasília: Sebrae, 2013.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. *Jovens Empreendedores Primeiros Passos: Fundamentação Metodológica*. Brasília: Sebrae, 2012.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. *Referencias Educacionais do Sebrae*: versão 2015. Brasília: Sebrae, 2015.

http://www.fnq.org.br/informe-se/artigos-e-entrevistas/artigos/inovacao-e-gestao-publica

http://www.escoladegestao.pr.gov.br/arquivos/File/Material_%20CONSAD/paineis_III_congresso_consad/painel_14/inovacao%20e_compartilhamento_de_boas_praticas_na_gestao_publica_

http://www.contagem.mg.gov.br/arquivos/arquivos/atos_normativos/cartilha_boas_praticas_v.final.pdf

http://www.cfa.org.br/acoes-cfa/artigos/usuarios/empreendedorismo-na-gestao-publica

POLÍTICAS PÚBLICAS

1 Base conceitual. O que são Políticas Públicas?

Políticas Públicas é o fazer do estado! São as ações do estado no exercício das suas competências. É a materialidade do estado. Para tratar das políticas públicas é indispensável examinar as complexas relações entre o Estado, a Economia e a Sociedade.

No entanto, faz-se necessário mobilizar muitos e distintos campos do conhecimento, a saber: a história, a ciência política, a sociologia, a economia, o direito, a administração pública, e assim por diante.

É preciso, também, conhecer temas específicos em suas configurações práticas teóricas: educação, saúde, assistência social, segurança, ecologia, urbanismo, saneamento, habitação, energia, transporte, ou seja, todas as áreas onde o estado atua ou pode atuar.

2 Elementos constitutivos das Políticas Públicas

As Políticas Públicas têm cada uma seu próprio marco legal. Na constituição estão definidas as competências do Estado Brasileiro e a primeira referencia legal de cada uma das políticas.

Em algumas áreas vamos ter legislações específicas da política pública, por exemplo: na saúde, a Lei Orgânica da Saúde; na educação, a Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional; na assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social; na política urbana, o Estatuto da Cidade, e assim, por diante.

Vale lembrar que para se efetivar uma Política Pública há de se contar com o planejamento. Para essa etapa, demanda-se diagnóstico, que resulta na apuração dos indicadores setoriais específicos, inseridos em um contexto mais amplo dos indicadores gerais do planejamento governamental.

As políticas públicas setoriais têm ainda interfaces entre si e muitos temas só podem ser abordados com propriedade sob o prisma da transversalidade.

3 Políticas Públicas e Administração Pública.

Se as políticas públicas são ações do estado no exercício de suas competências, então, devem ser realizadas sob os pressupostos e os princípios fundamentais da administração pública. Um governo eficiente e eficaz se organiza em torno das competências; da burocracia do estado; das políticas públicas estabelecidas em lei; do mandato; do plano de governo; das necessidades da população e, principalmente, dos princípios constitucionais da administração pública.

Legalidade: expresso no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Determina que o administrador público só possa realizar o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo incidência de sua vontade subjetiva. Só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Impessoalidade: expresso no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988. Impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal, ou seja, unicamente aquele que a norma de direito indica expressamente como objetivo do ato, de forma impessoal.

Moralidade: constitui, a partir da Constituição Federal de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública. Não basta ao administrador público o estrito cumprimento da legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça. Não deve contrariar o senso comum de honestidade, retidão, equilíbrio, justiça, respeito à dignidade do ser humano, a boa fé, ao trabalho, à ética das instituições.

Publicidade: determina que o ato administrativo apenas surta efeitos quando levado ao conhecimento público em geral. A publicidade se faz pela inserção do ato no Diário Oficial, por publicação na impressa, ou por edital afixado em local próprio.

Eficiência: foi introduzido com a Emenda Constitucional n. 19/98. Pressupõe que administração deve orientar-se para alcançar resultado de interesse público. Manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Pretender garantir maior qualidade na atividade pública e na prestação dos serviços.

Probidade Administrativa: A probidade na gestão pública, tema que ganhou destaque após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 04/05/2000), é um dos pressupostos dos princípios da moralidade e da eficiência. A Lei trata do modo como os municípios devem administrar seus recursos orçamentários, com objetivo de assegurar uma gestão fiscal revestida de responsabilidade e transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prevê penalização e responsabilização do gestor pelos atos em que descumprir as normas que estabeleceu. Os autores do descumprimento das determinações da L.R.F. poderão sofrer, em certos casos, sanções previstas no Código Penal e na Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal.

O mesmo critério de responsabilização é previsto no Estatuto da Cidade (Lei 10.257, de 10/07/2001) quando prevê crimes de improbidade administrativa, imputados ao gestor que descumprir as determinações da Lei para a Reforma Urbana. Hoje já é comum encontrarmos gestores municipais indiciados como réus em processos, por exemplo, de loteamentos clandestinos e em ocupação de área de preservação permanente.

4 Políticas Públicas e Transversalidade

Há um conjunto de políticas, de imensa importância na superação de cenários de exclusão e violação (ou garantia) de direitos, que têm natureza transversal, ou seja, que demanda a atuação articulada, coordenada e afirmativa de distintas políticas públicas.

Essas políticas, apesar de fundamentais, não têm recebido, contudo, até o presente momento, toda atenção que merecem, especialmente em âmbito local, o que se explica, em parte, pela complexidade dos arranjos que requerem, para serem afetivos e resolutivos. Prevalece, portanto, um cenário de fragmentação do estado, cujo efeito mais imediato consiste na manutenção da condição histórica de violação de direitos humanos.

São exemplos privilegiados dessas situações as políticas de gênero e raça, além daquelas que implicam a questão da orientação sexual. Todo governante municipal, os vereadores, efetivamente comprometidos com as causas socialistas, devem atender para esse problema e incluir em seus programas de governo, em seu planejamento, na atuação parlamentar, princípios, ações e projetos que superem a situação de fragmentação da ação do estado.

É preciso desenvolver, criar, uma prática política que venha a primar pela efetividade e resolutividade, evitando-se a situação, infelizmente bastante comum, em que a Secretaria da Mulher, da Igualdade Racial, ou as áreas que tratam das questões relacionadas aos direitos reprodutivos e sexuais se vejam esvaziadas de possibilidades efetivas de atuação, quer por restrições de natureza orçamentária, seja devido ao fato de não possuírem mais do que uma posição honorária e de baixa efetividade no governo.

O governante responsável e o parlamentar preocupado com a sua comunidade precisam compreender e incorporarem em sua prática, dimensões da exclusão, da violação de direitos humanos, que são marcadas por traços distintivos específicos, ou seja, pela condição de mulher, pelo fato de ser negro, índio, ou pela orientação sexual.

A urgência de se reverter tal violação sistemática de direitos é imensa, tanto pela situação fática, que faz das mulheres e dos negros as populações de maior vulnerabilidade e mais intensamente sujeitas à condição excludente, quanto por um passivo histórico, que precisa ser restituído e que decorre da condição de escravidão e de exclusão das mulheres da vida pública, para circunscrevê-las ao território da lida com a casa e a prole.

É de fundamental importância, sob este aspecto, que o governante se preocupe em estruturar as áreas que irão se ocupar das políticas de gênero, de igualdade, dos direitos reprodutivos e sexuais não apenas com recursos orçamentários apropriados, mas com uma inserção administrativa que valorize essas áreas.

Ações que não apenas permitem como também asseguram que elas possam atingir seus objetivos, materializando a política pública específica. É importante a contemplação dessas áreas no Plano Plurianual, na destinação de orçamento e designar profissionais qualificados para a coordenação dos programas e projetos destas pastas, de tal forma que se realize na prática, de fato, ações transversais, que atendam ao cidadão integralmente.

Esse modo, a título de exemplo, vale lembrar que as mulheres vítimas de violência requerem atenção da Secretaria de Saúde, de Assistência Social, de Segurança Pública para fazerem jus do direito ao acolhimento integral, de forma a ampará-las em suas múltiplas necessidades, na superação de um momento de extrema fragilidade em suas vidas. Expor essas cidadãs a uma peregrinação sem fim, para que possam satisfazer seus direitos, consiste em um modo de voltar a violá-los, visto que dificulta, quando não impede, o exercício dos mesmos.

Sem que se diminua a importância de outras ações que caminhem nesse sentido, a título exemplificativo, o modelo de gestão praticado no governo socialista de Pernambuco encontrou uma solução preciosa na construção de práticas transversais, que passa por estratégias criativas, a saber:

- Criação de uma sala de situação – cujo grande gestor é o próprio Governador, que garante a realização de projetos que envolvem várias políticas públicas;
- Compreensão de que o orçamento não pertence ao titular de uma pasta específica, que administra como um departamento autônomo, mas sim ao povo, que conferiu ao governante um mandato para resolver seus problemas com a maior efetividade possível.

5 PRINCIPAIS POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1 Planejamento urbano

Para a produção do espaço urbano contribuem tanto o setor público, quanto o privado, ainda que o façam com perspectivas que não são idênticas. O segmento privado inscreve suas relações com a cidade no âmbito da produção mercantil e do lucro que a caracteriza.

Ao setor público, por outro lado, compete desenvolver um conjunto de atividades de caráter social, tais como educação, saúde, transporte, saneamento básico etc.

Da confluência das ações públicas e privadas emergem o ambiente urbano. A utilização do espaço urbano implica o surgimento de conflitos, de que são exemplos:

- A ocupação de áreas que não são adequadas ou compatíveis com as atividades humanas, ou que se demonstram ambientalmente insustentáveis;
- Desvalorização de áreas ou regiões urbanas consolidadas, devido a mudanças das dinâmicas econômicas, social, territorial etc.;
- Supervalorização de áreas ou regiões, que muitas vezes ocorrem por ações diretas de

atores privados, que almejam lucros extraordinários e/ou valorização expressiva de estoques especulativos de terrenos ou edificações;

- Supressão de áreas públicas e/ou de utilização coletiva, em benefício de interesses privados.

5.2 Planejamento Territorial

O planejamento territorial deve estar fundamentado no desenvolvimento dos seguintes instrumentos legais:

Plano Diretor, que se constitui em instrumento obrigatório para as cidades brasileiras com mais de vinte mil habitantes, integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, que se demonstrem dede especial interesse turístico ou, ainda, se encontrem inseridas em área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental.

O Plano Diretor Municipal deve compreender todo o território do município e não somente a zona urbana, e em sua elaboração deve ser assegurada ampla PARTICIPAÇÃO dos organismos governamentais, não governamentais, sociedade civil e forças empreendedoras, conferindo-se ao conjunto do processo ampla publicidade, por meio de audiências públicas, debates, além de se facultar o acesso, a qualquer interessado, aos documentos e informações produzidos.

Cabe ao Plano Diretor atentar para a necessidade de promover a inclusão social, democratizar o acesso à moradia digna, criar condições para estabelecer a regularização da situação fundiária de milhares de famílias, além de ampliar a mobilidade urbana e o acesso aos equipamentos e serviços públicos.

Lei de Uso e Ocupação de Solo – em que são indicados e definidos os critérios de uso e ocupação do solo para as diferentes zonas e áreas especiais de urbanização; as regras para novos parcelamentos de solo, e ainda, o detalhamento dos procedimentos para implantação dos procedimentos para implantação dos instrumentos jurídicos e urbanísticos criados no Plano Diretor.

Código de Obras – em que são estabelecidas as regras e normas técnicas relativas às construções a serem feitas na cidade, observando-se a qualidade sanitária das mesmas;

Código de Posturas – disciplina o comportamento dos habitantes (pessoas físicas e jurídicas) em relação aos espaços público existentes na cidade, tais como ruas, passeios, praças e prédios públicos, de forma a garantir circulação e o saneamento ambiental.

O aprofundamento dos princípios de mobilidade no planejamento das cidades é essencial para torná-las mais inclusivas e para atender aos quesitos de sustentabilidade. Esta afirmação tem por fundamento a história recente de produção do espaço urbano, que privilegiou o carro, em detrimento de outras formas de deslocamento, gerando graves consequências ambientais, e o aprofundamento da lógica em que se buscam soluções individuais e privadas, para problemas que são efetivamente públicos.

Importante atentar para que o fato de que o modelo predominante de mobilidade que se encontra nas cidades brasileiras só é possível porque não existe mecanismo que permitam cobrar pelas externalidades negativas provocadas pelo uso preferencial de automóveis e motocicletas, em detrimento do transporte coletivo, dos usuários de bicicletas e dos pedestres.

Nota-se que existem mecanismos relativamente simples de onerar e desestimular a utilização das opções baseadas nos deslocamentos individuais em veículos automotivos, tais como as restrições à circulação de automóveis, ou, alternativa e complementarmente, o aumento dos custos de aquisição e operação dos mesmos.

Transporte Público – quanto aos serviços de transporte público os desafios que se apresentam são:

- Criação de modelos regulatórios adequados, de contratos e instrumentos jurídicos que possibilitem melhor controle da atividade por parte do poder público. É preciso que no ambiente regulatório a ser criado se privilegie e estimule a melhoria de qualidade dos serviços prestados, a produtividade do sistema e a integração do serviço, inclusive entre os diferentes modais de transporte;
- Regular a situação do transporte público nas regiões metropolitanas, contemplando-se a integração dos serviços, aprimoramento da operação, planejamento, gestão financeira, jurídica e institucional. É fundamental sob esse aspecto, planejar para o conjunto da Região Metropolitana e não apenas para a cidade polo, desenvolvendo-se o Plano de Transporte Urbano Integrado (obrigatório para cidades com mais de 500 mil habitantes, conforme o Estatuto a Cidade);
- Baratear as tarifas, privilegiando o aumento no controle operacional e nos ganhos da eficiência que podem propiciar, sem abrir mão da aplicação de subsídios. A meta de uma e/ou outra medida deve ser a ampliação do número de usuários, aumento da sustentabilidade e minimização da exclusão social pela ausência ou não acesso à mobilidade;
- Utilização das tecnologias disponíveis para programação e controle dos serviços, almejando ampliar a integração entre diferentes modais de transporte;
- Investir em projetos como faixa, canaletas exclusivas e corredores, assim como gestão informatizada do uso do espaço viário;
- Promover o equilíbrio econômico-financeiro dos sistemas intermunicipais de ônibus e os metroferroviários, como pré-condições e estratégias para iniciar a integração entre esses diferentes sistemas.

No que se refere à circulação de pessoas, que guarda relação direta com a qualidade dos sistemas público de transporte, os maiores desafios são:

- Investir na capacitação do quadro de servidores dos municípios, de forma a habilitá-lo a trabalhar com maior aporte técnico sobre as questões relacionadas ao trânsito;
- Desenvolver sistemas permanentes de coleta de informações e organização de indicadores, particularmente quanto aos acidentes de trânsito, disponibilizando de forma organizada as informações ao conjunto da sociedade;
- Articular ações e planejamento das Polícias Militar (Governo Estadual) e municipal, por meio de convênio específicos;
- Organização completa e definitiva dos cadastros nacionais de unanimidade;
- Ampliar os recursos do FUNEST – Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito, para investimentos em programas de educação e segurança de trânsito e os da Cide – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, para investimento para melhoria da infraestrutura de trânsito e transporte;
- Tornar obrigatória a Inspeção Veicular completa (IV), de forma a melhorar a segurança dos veículos em circulação, minorar o risco menor de acidentes, além de se diminuir a emissão de poluentes, ação permitira melhorar a qualidade do ar nas grandes cidades e metrópoles.

5.3 Saneamento Básico

Antecedentes

A primeira conformação de um sistema de saneamento remonta à década de 1970, quando o governo central formulou o Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, que disciplinou as bases institucionais, políticas e financeiras para a organização das ações do setor. Como reflexo das concepções autoritárias e centralizadoras que o inspiraram, o PLANASA retirou dos municípios a prerrogativa de gestão dos serviços de água e coleta de esgoto.

O PLANASA impôs aos municípios que a exploração dos serviços de água e esgoto fosse realizado pelas Companhias Estaduais de Saneamento Básico, empresas concessionárias de âmbito estadual, responsáveis pelo planejamento e a prestação dos serviços. Dado espírito do PLANASA, que privilegiava uma abordagem centralizadora e tecnicista, não havia espaço para a PARTICIPAÇÃO do município concedente ou da sociedade civil, fragilizando a capacidade de planejamento de primeiro e impossibilitando a PARTICIPAÇÃO popular e o controle social.

Apesar dos vieses próprios ao PLANASA, alcançaram-se êxitos, particularmente na ampliação da cobertura dos serviços de água, esgoto, sem que isso tenha conduzido à universalização dos serviços.

5.3.1 Consolidação da política

Na constituição de 1988, diferentemente do que se preconizou à época do regime militar, compreende o saneamento como serviço público de caráter local, definindo que sua gestão e exploração residem no âmbito dos governos municipais, admitindo que a gestão possa ser direta, ou se realizar por meio da concessão.

Importante observar, por fim, que em 5 de janeiro de 2007 é promulgada a Lei Federal n.º 11.445, que redefiniu a Política Nacional de Saneamento Básico, após dez anos de debate no Congresso Nacional, em que se prevê:

- Universalização do acesso;
- Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio

ambiente;

- Disponibilidade em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e a segurança da vida e do patrimônio público e privado; Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate a pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
- Eficiência e sustentabilidade econômica;
- Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
- Transparências das ações, baseada em sistema de informações e processos decisórios institucionalizados;
- Controle social, a segurança, qualidade e regularidade;
- A integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

O mesmo texto legal caracteriza o saneamento básico como um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário.

5.3.2 Caracterização da política

O saneamento ambiental deve compreender o conjunto de ações que objetivam garantir um território salubre, ou seja, provendo condições de vida saudável para os seres humanos. Os serviços que compõem uma política de saneamento ambiental são:

- Recolhimento, afastamento e tratamento dos efluentes domésticos ou provenientes de outras atividades;
- Coleta, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos (lixo), tanto os domésticos, quanto os decorrentes de outras atividades – observadas suas características e potencial de poluição e contaminação;
- Abastecimento da água em qualidade e quantidade;
- Limpeza urbana e controle ambiental de vetores de doenças transmissíveis e a drenagem das águas pluviais;
- Promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo;
- Prevenção e controle dos resíduos e da poluição do ar.

Quanto a titularidade dos serviços a legislação, apesar das demandas de natureza municipalista, optou por atribuir a qualquer ente federado a competência de prover serviços público de saneamento, facultando delegar a organização, regulação, fiscalização e prestação desses serviços, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

O titular dos serviços formulará a política de saneamento básico, devendo para tanto:

- Elaborar os planos de saneamento básico, nos termos da lei;
- Prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;
- Adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde publica, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observado as normas nacionais relativas à portabilidade da água;

- Fixar os direitos e os deveres;
- Estabelecer mecanismos de controle social;
- Estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;
- Intervir e retomar a operação.

O planejamento da política de saneamento ambiental deve guardar compatibilidade e convergências com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos, objetivando garantir a qualidade ambiental regional.

5.4 Habitação

5.4.1 Antecedentes

Durante o período militar, com a ação do BNH – Banco Nacional de Habitação, que provia créditos em longo prazo, a juros que se podem considerar subsidiados, facultou-se a classe média das grandes cidades, compor novos bairros e centralidades nas cidades gerando, além da expansão horizontal, certo esvaziamento dos centros tradicionais, conjugado com a criação de árias intermediárias (vazios urbanos), que seriam objeto de retenção especulativa, por parte dos interesses capitalistas envolvidos com a produção do espaço urbano.

Resulta de tal modelo que os centros tradicionais se convertem em áreas providas com infraestrutura de serviços sofisticados e equipamentos urbanos de uso residencial, sendo comum a identificação de grandes construções e edifícios ociosos, que poderiam perfeitamente atender a programas habitacionais de interesse popular.

Para os estratos inferiores de renda, a alternativa que restou foi o loteamento ou conjunto habitacional periférico (lotes, apartamentos ou casas próprias), fundamentado no preço, mas baixo dos terrenos na franja externa das cidades. O leque

de alternativas se completa pelos processos de invasão de terras e ocupação irregular de áreas de risco.

5.4.2 O problema em âmbito nacional

O déficit habitacional urbano está concentrado sobre famílias com rendimento correspondente até cinco salários mínimos, observando-se aumento constante da PARTICIPAÇÃO das unidades familiares que estão nas faixas de renda de até dois salários mínimos. Este fenômeno é verificado em todas as regiões do país, especialmente nas metropolitanas.

Na infraestrutura urbana e saneamento ambiental se encontram problemas correlatos de grande envergadura, em que 10,2 milhões de moradias, ou seja, 32,1% do total de domicílios urbanos duráveis do país têm pelo menos uma carência de infraestrutura (água, esgoto, coleta de lixo e energia elétrica) – 60,3% nas faixas de renda de até três salários mínimos. Na região nordeste existe mais de 4,4 milhões de moradias com esse tipo de carência, o que representa 36,6% do total do Brasil.

Aproximadamente metade da população brasileira, ou seja, 83 milhões de pessoas não dispõem de sistema de coleta de esgoto e 45 milhões não contam com serviço de água potável. Na zona rural o quadro é ainda mais perverso, uma vez que mais de 80% das moradias não são servidas de redes gerais de abastecimento de água potável. Algo como 60% dos esgotos de todo o país são lançados, sem tratamento, diretamente nos mananciais de água. Calcula-se existir mais de três pessoas por cômodo da casa, em 2,8 milhões de domicílios urbanos, principalmente na região sudeste.

5.4.3 A Política Habitacional

Compete à política habitacional ocupa-se de prover condições adequadas de moradia, propiciando o acesso a terra urbana, ao direito de moradia digna, integrada as dimensões do trabalho, educação, saúde, cultura, transporte e lazer.

Essa, contudo, não é a realidade das cidades brasileiras, em cuja sua imensa maioria se observa assentamentos irregulares, com moradias subnormais, não escapando a tais estatísticas nem mesmo as pequenas e médias cidades, fato que dá uma ideia dos desafios que enfrenta a política habitacional.

5.4.4 Princípios

A Política Nacional de Habitação se organiza a partir dos seguintes princípios:

- Direito a moradia, como um direto humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988;
- Moradia digna como direito e promotora de inclusão social, assegurando um padrão mínimo de habitabilidade, infraestrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos e sociais;
- Função social da propriedade urbana, que implica utilizar instrumentos que conduzem a reforma urbana, visando possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, enfrentando-se a retenção especulativa e garantindo-se o acesso a terra urbanizada;
- Questão habitacional como uma política de Estado, considerando ser o poder público agente por excelência da regulação urbana e do mercado imobiliário, cabendo-lhe ainda, a provisão da moradia e regularização de assentamentos precários;
- Gestão democrática, que assegure a PARTICIPAÇÃO dos diferentes seguimentos da sociedade, o controle social e a transparência nas decisões e procedimentos;
- Articulação da política de habitação com as demais políticas sociais e ambientais.

ASSISTA

OCUPAÇÕES URBANAS E A POLÍTICA NACIONAL DE HABITAÇÃO - YOUTUBE

▸ 53:35

https://www.youtube.com/watch?v=f6rqBDTTfb4

5.4.5 Objetivos gerais

A Política Nacional de Habitação persegue seguintes objetivos:

- Universalizar o acesso à moradia digna em um prazo a ser definido no Plano Nacional de Habitação, levando-se em conta a disponibilidade de recursos existentes no sistema, a capacidade operacional do setor produtivo e da construção, e dos agentes envolvidos na implantação do PNH;
- Promover a urbanização, regularização e inserção dos assentamentos precários à cidades;
- Fortalecer o papel do estado na gestão da política e na regulação dos agentes provados;
- Tornar a questão habitacional uma prioridade nacional, integrando, articulando e mobilizando os diferentes níveis de governo e fontes, objetivando potencializar a capacidades de investimentos com vistas a viabilizar recursos para sustentabilidade da PNH;
- Democratizar o acesso a terra urbanizada e ao mercado secundário de imóveis;
- Ampliar a produtividade e melhorar a qualidade na produção habitacional;
- Incentivar a geração de emprego e renda dinamizando a economia, apoiando-se na capacidade que a indústria da construção apresenta em mobilizar mão de obra, utilizar

insumos nacionais sem a necessidade de importação de materiais e equipamentos e contribuições para a geração de parcelas significativas do Produto Interno Bruto (PIB).

5.5 Política pública de geração de emprego e renda

Como política pública, a geração de trabalho e renda é parte de um conjunto maior, denominado de política de trabalho, que inclui o emprego assalariado de boa qualidade, uma vez que a estratégia de desenvolvimento econômico deve contemplar um conjunto articulado de atividades produtivas, com grande ênfase naquelas que geram ocupações de alta qualidade (alta produtividade, salários elevados etc.), associadas ao desenvolvimento tecnológico de ponta.

A política de geração de emprego e renda para pessoas de baixa renda tem limites claros, sendo um dos mais significativos a incapacidade de, por si só, enfrentar a pobreza. Deve ser vista, portanto, como uma alternativa necessária e não como uma estratégia de desenvolvimento econômico.

No essencial, são os seguintes os objetivos da política de geração de emprego e renda:

- Proporcionar ganhos de renda aos destinatários dessas políticas;
- Ampliar a rede social de seus destinatários, entendida rede social como articulação de vínculos ou contatos sociais, expresso pela relação entre indivíduos e organizações;
- Estimular o protagonismo social de seus beneficiários.

Essa percepção é fundamental porque os pobres, antes de serem pobres em renda, o são em apoio qualificado. É muito provável que eles por si só consigam, no máximo, gerar uma economia empobrecida, de pequenos excedentes e tecnologia de baixa qualidade, destinando produtos a mercados tão precários quanto aqueles a que pertencem os produtos.

Tal círculo vicioso não pode ser rompido, portanto, sem a melhora da rede social dos destinatários, não sendo razoável imaginar que pessoas pobres possuam capacidades e recursos não utilizados que sejam suficientes, mesmo quando desenvolvidos por capacitação, para gerarem renda em volume tal que possam removê-los da condição de pobreza.

5.5.1 Autoempregos

Importante notar que o caminho do alto emprego não tem sido a rota preferencial para se atingir uma expressiva melhora da situação econômica pessoal nas economias modernas. Alta escolaridade, que culmina com bons empregos em grandes empresas, ou na administração publica, tem sido a rota mais comum para isso. A condição de operário industrial, em seguimento nos quais existam sindicatos fortes e atuantes, compõe também parte desta lógica.

No entanto, se o mais pobre não tem acesso ao sistema educacional de qualidade e se os bons empregos não estão disponíveis para eles, o autoemprego pode ser estimulado como pelo menos uma solução temporária, ou intermediária. Nesse sentido, o autoemprego, resultante de projetos de geração de emprego e renda deve ser considerado como uma alternativa para reduzir as desvantagens econômicas dos mais pobres.

Mas como se pode sugerir que, por meio da política de geração de emprego e renda, pessoas com baixa qualificação profissional, baixa escolaridade, baixa renda façam a gestão de negócios próprios, quando há altas taxas de insucesso toda e qualquer atividade empreendedora?

Ainda que não se possa assegurar o êxito, esta constatação coloca uma qualificação necessária: pessoas com baixa qualificação profissional, baixa escolaridade e baixa renda devem dedicar-se a empreendimentos pequenos, simples e intensivos em mão de obra.

O esforço individual é importante, mas apenas a motivação das pessoas que participam de um empreendimento produtivo não é suficiente para que ele seja bem-sucedido. O suporte institucional a empreendimentos produtivos de pessoas de baixa renda é condição necessária para superar as dificuldades que se apresentam à gestão bem sucedida um negócio próprio.

Note-se que o fato de se dirigir à população de baixa renda não permite que se prescinda do requerimento de sustentabilidade, o que seria, a rigor, um contra senso, uma vez que este seguimento, mais do que qualquer outro, é vitimado por situações de insustentabilidade, seja ambiental, seja socioeconômica. A sustentabilidade, portanto, é a medida de sucessos em ações de geração de emprego e renda, abarcando três dimensões: econômica, ambiental e social.

5.6 Protagonismo social

No que se refere ao protagonismo social, deve-se conceituá-lo como um processo pelo qual os indivíduos se reconhecem e se fortalecem como sujeitos, tomando para si o controle de suas próprias vidas, influenciando e ajudando a moldar o ambiente ao qual estão inseridos.

Como um dos objetivos das políticas de geração de emprego e renda, o protagonismo social se configura como o processo pelo qual os destinatários das políticas influenciam e compartilham o controle e as responsabilidades pela formulação, execução, monitoramento e avaliação das ações de geração de trabalho e renda das quais participam.

A busca pelo protagonismo social dos destinatários configura-se como um objetivo síntese das políticas de geração de emprego e renda.

Antes de tudo, trata-se de um objetivo em si mesmo. Mas, além disso, o protagonismo social é condição relevante para que os resultados econômicos dos empreendimentos oriundos de ações de geração de emprego e renda sejam satisfatórios.

O protagonismo social é um processo importante para que os destinatários de políticas sejam capazes de expandir suas redes sociais e aumentar suas conexões com setores mais dinâmicos da economia e, por fim, aumentarem seus ganhos econômicos.

5.7 Política pública de saúde

5.7.1 SUS – Sistema Único de Saúde

O SUS implica um conceito de saúde que é radicalmente novo. Não se trata mais de entender saúde como ausência de doença, mas de elevá-la à condição de direito a um bem amplo e indivisível, que é a vida.

Não se chegou a está concepção de modo simples e sem lutas. O movimento que conduziu ao SUS cristaliza aspirações históricas de partes significativas da população brasileira e de gerações de profissionais da área. O conceito ampliado de saúde próprio ao SUS refere-se, portanto, não apenas ao enfrentamento das patologias, mas a uma natureza de atenção que envolve o:

Meio físico, ou seja, condições geográficas, água, alimentação, habitação et.; Meio socioeconômico e a cultura, referindo-se, portanto, ao emprego, renda, educação, hábitos etc.; Garantia de acesso aos serviços de saúde, responsáveis pela promoção, proteção e recuperação da saúde.

Infere-se destas colocações que para se ter saúde é necessário assegurar condições adequadas de moradia, emprego, lazer, educação, acesso a cultura, ou seja, oportunidades amplas de desenvolvimento da pessoa humana. Significa dizer, portanto, que na ausência destas condições não se tem saúde em sentido próprio.

Esta concepção extravasa os limites estritos do sistema de saúde, inscrevendo-o nos seios das forças que querem construir direitos plenos de cidadania em nosso país. Associa-se, portanto, aos movimentos de luta contra a fome, defesa do meio ambiente etc. nesta mesma linha as concepções que abalam o SUS milita em torno da bandeira de democratização da gestão dos serviços de saúde, bem como de seu controle social.

Deve-se observar, ainda, que cabe ao poder público a regulamentação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde, independentemente da execução direta do mesmo – o que implica a faculdade e o poder de regular, arbitrar e intervir em sua materialização.

Não se pode esquecer, ainda, que a saúde faz parte de um sistema mais amplo, isto é, o Sistema de Seguridade Social que em conformidade com o artigo 194 da Constituição "compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinada a assegurar os direitos relativos à saúde, a previdência e à assistência social".

São pertinentes ao SUS dois outros conceitos: sistema e unicidade. O primeiro remete a noção de que não se trata de uma entidade ou órgão, um ministério, por exemplo, mas que estão envolvidos na atenção à saúde um conjunto e variado de instituições, compreendendo as três esferas de governo, o setor privado (contratados e conveniados), todos subordinados em sua atuação a uma lógica comum.

De outra parte, é importante considerar que o sistema é único em todo o país, devendo obedecer à mesma doutrina e forma de organização. Esta unicidade não se opõe, contudo, em um país das dimensões do Brasil, ao respeito às diversidades locais e regionais. São os princípios doutrinários e a forma organizacional do sistema que o torna de fato único. São intrínsecos à estruturação do sistema, portanto, os princípios da universalização, da equidade, da integralidade, da descentralização e da PARTICIPAÇÃO popular.

5.7.2 Princípios doutrinários

Universalização: a saúde é um direito de cidadania de todas as pessoas, cabendo ao Estado assegurar este direito. Portanto, o direito de acesso às ações e

serviços deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, renda, ocupação ou outras características sociais e pessoais.

Equidade: refere-se a tratar desigualmente, investindo mais onde a carência é maior. A equidade é, portanto, um princípio de justiça social.

Integralidade: toma a pessoa humana como um todo, atendendo a suas distintas necessidades. Para assegurar a materialização de tal princípio é necessário integrar ações, tais como a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. Deve ocorrer, ainda, articulação da saúde com outras políticas públicas, como forma de assegurar uma atuação intersetorial entre as diferentes áreas, que de algum modo tenham repercussão sobre a saúde e a qualidade de vida dos indivíduos.

5.7.3 Princípios organizativos

Estes princípios são responsáveis por organizar o SUS, conferindo-lhe efetiva materialidade.

Regionalização e hierarquização: preconizam que a atenção à saúde deve ser organizada em níveis crescentes de complexidade, adstritos, contudo, a territórios determinados. Tais territórios devem ser concebidos levando em conta critérios epidemiológicos, assim como efetivo conhecimento da clientela que deverá ser atendida.

Descentralização e comando único: o princípio da descentralização implica as três esferas de governo, tendo por meta prestar serviços com maior qualidade, assegurando-se o controle e a fiscalização por parte dos cidadãos. O comando único, a sua vez, reconhece a autonomia que a Constituição assegurou às três esferas de governo, de tal modo que em cada uma das três bases territoriais a autoridade sanitária é exercida pelo poder executivo que lhe corresponde.

5.7.4 PARTICIPAÇÃO popular

O SUS emergiu de um debate amplo, que mobilizou amplos setores da sociedade civil. Tal PARTICIPAÇÃO deve evoluir, contudo, na direção da própria gestão do sistema e seu controle.

Os Conselhos de Saúde, entes de natureza deliberativa e permanente, que devem estar organizados nos três níveis de governo são elementos essenciais a tal fim.

As conferências de Saúde, presentes em todos os níveis de governo, caminhão no mesmo sentido, uma vez que congregam vários seguimentos sociais, afim de propor diretrizes, avaliar a situação da saúde e ajudar na definição desta política pública.

Complementaridade do setor privado: sendo a saúde um direito do cidadão e um dever do estado, o setor privado só pode ser chamado a atuar completamente ao SUS, de modo a assegurar a consecução de suas metas. Se quando isso ocorrer, devem-se priorizar as entidades sem fins lucrativos e filantrópicos, respeitando-se em qualquer caso as normas do direito público.

5.7.5 Institucionalização

A criação do SUS, ocorrida originalmente no âmbito constitucional, foi depois regulamentada por meio das leis n. 8080/90, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, e Lei n. 8142/90.

Estas leis definem as atribuições dos diferentes níveis de governo com a saúde; estabelecem responsabilidades nas áreas de vigilância sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador; regulamentam o financiamento e os espaços de PARTICIPAÇÃO popular; formalizam o entendimento da saúde como área de relevância publica e a

relação do poder público com as entidades provadas, com base nas normas do direito público, dentre outros elementos essenciais ao SUS.

Outros elementos têm sido utilizados para possibilitar a operacionalização do Sistema, dentre eles as normas operacionais básicas do Sistema Único de Saúde, publicadas pelo Ministério da Saúde, sob a forma de portaria.

5.7.6 Marcos legais do SUS

Constituição Federal

A Constituição de 1988 qualifica e amplia o conceito de saúde, para abranger no seu escopo fatores como alimentação, moradia, emprego, lazer, educação etc. Nesse sentido, o artigo 196 define que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Com este artigo fica definida a universalidade da cobertura do Sistema Único de Saúde. O SUS faz parte das ações definidas na Constituição como sendo de relevância pública, sendo atribuído ao poder público a sua regulamentação, fiscalização e controle das ações e dos serviços de saúde.

A norma constitucional não é suficiente, contudo, para dá a devida formalidade à operacionalização do sistema, fazendo-se necessário, portanto, a construção da legislação ordinária adequada a este propósito.

LEI FEDERAL 8080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 (LEI ORGÂNICA DA SAÚDE)

Ela dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta lei regula em todo o território nacional as ações e os serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direto público ou privado.

Trata da(o):

- Organização, direção e gestão do SUS;
- Definição das competências e das atribuições das três esferas de governo;
- Funcionamento e da PARTICIPAÇÃO complementar dos serviços privados de Assistência à Saúde;
- Política de recursos humanos;
- Dos recursos financeiros, da gestão financeira, do planejamento e do orçamento.

A Lei n.º 8.080/90 institui o Sistema Único de Saúde, constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das funções mantidas pelo Poder Público. A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde em caráter complementar.

Lei Federal 8142, de 1990 (Lei da PARTICIPAÇÃO e controle social no SUS)

A Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe sobre a PARTICIPAÇÃO da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde, entre outras providências. Instituiu, ainda, as Conferências e os Conselhos de Saúde em cada esfera do governo.

O SUS conta em cada esfera de governo com as seguintes instâncias colegiadas de PARTICIPAÇÃO da sociedade: a Conferência de Saúde; e o Conselho de Saúde.

Na Lei 8.142/90 se estabeleceu que a Conferência Nacional de Saúde (CNS) fosse realizada a cada quatro anos, "com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação de políticas de saúde nos níveis correspondentes, convocadas pelo poder executivo ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho de Saúde".

Essas Conferências se realizam em um processo excedente, desde Conferências Municipais de Saúde, passando por uma Conferência Estadual de Saúde em cada estado e culminando em uma Conferência Nacional de Saúde.

Os Conselhos de Saúde buscam participar da discussão das políticas de saúde tendo uma atuação independente do governo, embora façam parte de SUS estrutura, e onde se manifestam os interesses dos diferentes seguimentos sociais, possibilitando a negociação de propostas e o direcionamento de recursos para diferentes prioridades.

As Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde têm suas organizações e normas de funcionamento definidas em regimentos próprios, aprovados pelos respectivos Conselhos.

A Lei n.º 8.142/90 ocupa-se, ainda, da alocação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, do repasse de forma regular e automática para municípios, estados e distrito federal. Para o recebimento destes recursos, os municípios, os estados e o Distrito Federal devem contar com: Fundo de Saúde, Conselho de Saúde, Plano de Saúde, Relatório de Gestão, Contrapartida de recursos para saúde no respectivo orçamento, assim como Comissão de elaboração do plano de carreira, cargo e salário (PCCS).

5.7.7 O Programa Saúde da Família

O Programa Saúde da Família (PSF) foi um grande impulsionador do emprego em saúde, com comprova efetividade para a saúde da população. Iniciado em meados da década de 90 em escala nacional, o PSF focaliza a atenção primária à saúde e leva as equipes para o território e as casas das famílias.

O núcleo inicial do PSF é uma equipe com médico, enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e cinco agentes comunitários de saúde para cada mil famílias. Os agentes comunitários de saúde são pessoas da própria comunidade que visitam as famílias regularmente e constroem uma ponte entre essas famílias e a equipe técnica.

O Programa Saúde da Família começou com Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e, depois, com a constituição das equipes. Por isso, a cobertura com ACS é proporcionalmente maior em áreas carentes, onde há dificuldade de fixação de médicos e enfermeiros para a composição da equipe.

O propósito, além de aproximar as pessoas dos serviços de atenção à saúde, é aproximar a equipe das realidades locais, de modo a que os profissionais da saúde possam compreender melhor os determinantes da saúde e os riscos pertinentes a cada comunidade, realizando-se, então, ações de assistência, proteção e promoção de sua saúde, junto com a própria comunidade.

5.7.8 Fundo Municipal de Saúde

O Fundo de Saúde integra todos os recursos a serem utilizados nas ações e serviços de saúde e deve ser gerenciados pelos secretários de saúde.

No caso do município, tendo em vista que este é o responsável sanitário por excelência – ou seja, em função do SUS, as ações e serviços dão descentralizados ao município, para poder cumprir com essa responsabilidade, por meio de unidades de saúde, próprias ou prestadores de serviços credenciados para atuar Na rede, é indispensável à criação dos fundos de saúde por meio de lei.

É necessário que haja uma organização do Fundo, compatível com o grau de complexidade da rede de sérvios, com vista à manutenção das ações e serviços e dos pagamentos em dia. Maiores informações Gestão Financeira do SUS.

5.8 Políticas Públicas de Educação

A Constituição Federal de 1988 define a educação como um direito fundamental assegurado a todos e um dever do Estado, da sociedade e da família. Em conjunto com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal 9.394/96,

determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios devem organizar, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino e erradicar o analfabetismo; universalizar o atendimento escolar; melhorar a qualidade do ensino; formar para o trabalho; e conduzir à promoção humanística, científica e tecnológica do País (CF, artigo 214).

É dever do Estado garantir:

- Ensino fundamental obrigatório e gratuito;
- Progressiva universalização do ensino médio gratuito;
- Atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
- Oferta de ensino noturno e de educação escolar regular, para jovens e adultos, adequados às necessidades de educando;
- Atendimento ao educando do ensino fundamental com material didático-escolar, transporte, alimentação, e assistência à saúde nos padrões mínimos de qualidade; entre outros aspectos (LDB, artigo 4).

A **União** pode atuar e o faz em todos os níveis, quer diretamente com suas unidades escolares, quer por meio do MEC, tanto nos aspectos normativos, como nos referentes à alocação de recursos, no que é conhecido como política educacional.

Os **Estados** podem ou não atuar no ensino superior, mas são responsáveis pela oferta do ensino médio e pelo fundamental, a partir dos seis anos de idade, este último, em parceria com os municípios.

Os municípios são os responsáveis pela oferta da educação infantil (de 0 a 5 anos) e em parceria com os Estado do ensino fundamental – embora em vários

Estados e Municípios possa ocorrer a atuação em áreas diversas das aqui mencionadas, por exemplo, por exemplo: municípios oferecendo cursos superiores (geralmente via fundações), estado oferecendo educação infantil (via escolas de aplicação ou em instituições públicas, que não são escolas, como creches em hospitais).

Mas, concretamente, é necessário considerar que a oferta da Educação Básica é de responsabilidade exclusiva dos Estados e Municípios.

5.8.1 Financiamento

A manutenção desse sistema conta com um fundo, de caráter redistributivo, que é o Fundo de Manutenção de Educação Básica (FUNDEB), formado de recursos do Estado e Municípios, podendo ocorrer ainda uma PARTICIPAÇÃO da união, se o montante não atingir o mínimo estabelecido, anualmente, para cada aluno.

O DESAFIO DOS GOVERNOS MUNICIPAIS está em como universalizar o acesso à educação básica (creche, pré-escola, ensino fundamental e ensino médio) de qualidade e exclusiva e erradicar o analfabetismo.

Em função de sua importância estratégica, os municípios devem destinar, no mínimo, 25% das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Os projetos e programas da educação devem estar inseridos no Plano Municipal Decenal de Educação, o qual tem que ser discutido com a sociedade local, por meio das Conferências Municipais da Educação, e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME). Essa instância também precisa estar incluída ao processo orçamentário municipal, que envolve o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

5.8.2 Sistemas de ensino

A LDB define que a educação escolar é composta por dois níveis:

- Educação básica, que é formada pela educação infantil e pelos ensinos, fundamental e médio;
- Ensino superior.

Os dois níveis são organizados em etapas, com responsabilidade compartilhada entre as diversas esferas de governo, executadas, em alguns casos, em regime de colaboração.

A União deve organizar o sistema federal de ensino, o mesmo ocorrendo com os Estados em sua esfera de atuação, ao passo que é facultado aos municípios ter sistemas próprios. Estes últimos podem se integrar ao sistema do Estado ou compor com ele um sistema único de educação básica (LDB, artigo 11, parágrafo único).

COMPETE AO MUNICÍPIO atuar, PRIORITARIAMENTE, NA EDUCAÇÃO INFANTIL (creche e pré-escola), no ensino fundamental (inclusive educação de jovem e adulto – EJA), em parceria com o estado; e na erradicação do analfabetismo. Para tanto, são utilizados recursos acima do mínimo constitucional de 25% (LDB, artigo 11, inciso V).

Para uma atuação mais efetiva na esfera municipal, deve ser feita uma análise da educação local, identificando a população em idade escolar atendida nos diversos níveis de ensino, etapas e modalidades; a quantidade, situação e localização das unidades

escolares; os recursos humanos e financeiros existentes; e a qualidade do ensino oferecido.

Essa avaliação abrange as redes municipais, estadual, federal e particular e deve diferenciar as diversas escolas, séries/ciclos, faixa etária dos alunos e situação dos diversos territórios (zonas urbana e rural, assentamentos, bairros, etc.). O conhecimento dessas variáveis permite definir se será possível atender as demandas atual e futura de educação.

Os governos municipais devem garantir: acesso e aprendizagem; alfabetização das crianças até, no máximo, os oito anos de idade; acompanhamento individualizado de cada aluno; combate a repetência e à evasão; ampliação da jornada; inclusão educacional das pessoas com deficiência; e uma gestão democrática. A escola deve garantir que as crianças saibam ler e escrever e fazer operações matemáticas nas idades adequadas.

Ressalta-se que a escola é um meio para possibilitar a aprendizagem. A administração deve buscar outras ações (culturais, esportivas, etc.) para fortalecer esse processo; as quais, muitas vezes, estão localizadas em outros espaços comunitários.

5.9 Política pública de assistência social

5.9.1 Assistência social

O primeiro artigo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) diz que "a assistência social, direito do cidadão e dever do estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento ás necessidades básicas".

A Constituição de 1988, ao tratar da assistência, a concebe no âmbito dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal, integrando-a à saúde e a previdência social para compor a Seguridade Social.

A proteção social deve garantir a segurança de sobrevivência (de rendimento e de autonomia); de acolhida; e, vivência familiar. No que se refere aos rendimentos, não se trata de complementação de vencimentos, mas de assegurar que todo cidadão possa atingir um mínimo que lhe permita sobreviver, independentemente de estar ocupado ou não.

Estão incluídos nesse caso, portanto, idosos, desempregados, famílias por demais numerosas para garantir sustento a todos os seus membros e assim por diante. Acolhida, a seu turno, refere-se ao direito à alimentação, ao vestuário, e ao abrigo, inerentes a vida em sociedade.

A segurança relativa à vida em família diz respeito de modo direto à socialização, a formação dos ser humano enquanto tal, às pré-condições, portanto, que o preparam para o exercício da cidadania.

Estes três elementos instituem, a sua vez, a política pública de Assistência Social como campo específico, diferenciado e integrado as demais políticas sociais, compondo polo específico de obrigações do estado, ao qual correspondem direitos igualmente específicos dos cidadãos do país.

5.9.2 Princípios

A Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

- Anterioridade da atenção às necessidades sociais relativamente aos requerimentos de rentabilidade econômica;
- Universalização dos direitos sociais;

- Respeito à dignidade do cidadão e a seu direito – ao qual correspondem, no polo oposto, obrigações do estado. É preciso garantir, como decorrência, sua autonomia, o direito a benefícios e serviços de qualidade, à convivência familiar e comunitária, sendo vedada qualquer condição vexatória para requerer acesso a tais direitos;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurada a igualdade de tratamento às populações urbanas e rurais;
- Divulgação pública dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, compreendidos ainda neste campo os recursos oferecidos pelo poder público, bem como as condições de sua concessão.

5.9.3 Princípios organizativos

Os princípios organizativos da Assistência Social, segundo previsões da LOAS e da Carta Constitucional, são os seguintes:

- Descentralização político-administrativa, sendo de competência federal a coordenação e as normas gerais, ao passo que a coordenação e execução dos programas competem às esferas estadual e municipal. O compartilhamento de responsabilidades não obsta o comando único das ações em cada esfera de governo que deve respeitar as particularidades locais;
- Participação popular, através de organizações representativas, na formulação de políticos e no controle social das ações em todos os níveis;
- Antecedência da responsabilidade do estado na condução e organização das políticas de assistência social em cada esfera de governo;
- Caráter central da família para concepção e implantação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

5.9.4 Objetivos

A Assistência Social, sendo uma política setorial, deve atuar de modo integrado e cooperativo com as demais políticas públicas, de forma assegurar o acesso do cidadão aos mínimos sociais. Deste modo podem ser considerados objetivos da assistência:

- Conceber e garantir acesso a serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou, especial, tendo por público alvo famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- Contribuir decisivamente para a inclusão de seus usuários – respeitando o princípio da equidade – assegurando o acesso a bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, tanto em território urbano quanto rural;
- Garantir que suas ações encontrem centralidade na família, de tal maneira que venha a contribuir de maneira determinante para a socialização de seus membros, preparando-os para o convívio cidadão.

5.9.5 Usuários

O critério essencial para a caracterização dos usuários da política de assistência social encontra-se na identificação de situações de vulnerabilidade e riscos, tais como:

- *Exclusão decorrente de pobreza e/ou deficiência no acesso às demais políticas públicas;*
- *Identidade que são objetos de estigmatização em termos étnicos, cultural e sexual, desvantagem pessoal resultante de deficiência;*
- *Famílias e indivíduos cujos vínculos afetivos foram desfeitos ou encontram ameaçados;*
- *Violência oriunda do núcleo familiar, grupos e indivíduos;*

- *Acesso precário ou ausência dele ao mercado de trabalho formal e informal;*
- *Risco pessoal e social, que decorre de estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência;*
- *Utilização de substâncias psicoativas.*

5.9.6 Sistema Único de Assistência Social – SUAS

O SUAS, é à semelhança do Sistema Único de Saúde, SUS – define e organiza os elementos essenciais e imprescindíveis à execução da política de assistência social, possibilitando a normalização dos padrões nos serviços, qualidade no atendimento, indicadores de avaliação e resultado, nomenclatura dos serviços e da rede socioassistencial.

Opera segundo os princípios:

- *Matricialidade sociofamiliar,*
- *Novas bases para a relação entre estado e sociedade civil,*
- *Financiamento,*
- *Controle social,*
- *O desafio da PARTICIPAÇÃO popular/cidadão usuário,*
- *A política de recursos humanos,*
- *A informação, o monitoramento e a avaliação.*

Organização dos serviços socioassistenciais no SUAS. **Vigilância Social**: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados, relativos às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre:

- *Famílias/pessoas nos diferentes ciclos da vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos);*
- *Pessoas com redução da capacidade pessoal, com deficiência ou em abandono;*

- *Crianças e adultos, vítimas de formas de forma de exploração, de violência e de ameaças;*
- *Vítimas de preconceito por etnia, gênero e opção pessoal;*
- *Vítimas de apartação social que lhes impossibilite sua autonomia e integridade, fragilizando sua existência;*
- *Vigilância sobre os padrões de serviços de assistência social em especial aqueles que operam na forma de albergues, abrigos, residências, semiresidências, moradias provisórias para os diversos seguimentos etários;*
- *Os indicadores a serem construídos devem mensurar no território as situações de riscos sociais e violação de direitos.*

5.10 Proteção Social

Refere-se aos serviços que envolvem:

- **Segurança de sobrevivência** ou de rendimento e de autonomia. Materializa-se por meios de benefícios continuados e eventuais que assegurem a proteção social básica a idosos e pessoas com deficiência sem fonte de renda e sustento; pessoas e famílias vítimas de calamidades e emergências; situações de fortes fragilidades pessoal e familiar; em especial as mulheres chefes de família e seus filhos;
- **Segurança de convívio ou vivência familiar**, efetivada por meio de ações, cuidados e serviços que restabeleçam vínculos pessoais, familiares, de vizinhança, de segmento social, mediante a oferta de experiências socioeducativas, lúdicas, socioculturais, desenvolvidas em rede de núcleos socioeducativos e de convivência para os diversos ciclos de vida, suas características e necessidades;
- **Segurança de acolhida,** que se efetiva a partir de ações, cuidados, serviços e projetos operados em rede, com unidade de porta de entrada, destinada a proteger e recuperar as situações de abandono e isolamento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, restaurando sua autonomia, capacidade de convívio e protagonismo, mediante a oferta de condições materiais de abrigo, repouso, alimentação, higienização,

vestuário e aquisições pessoais desenvolvidas através de acesso às ações socioeducativas.

5.10.1 Defesa social e institucional

As proteções básicas e especiais devem ser organizadas de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

São direitos socioassistenciais a serem segurados na operação do SUAS a seus usuários:

- *Direito ao atendimento digno, atenciosos e respeitoso, ausente de procedimentos vexatórios e coercitivos;*
- *Direito ao tempo, de modo a acessar a rede de serviço com reduzida espera e de acordo com a necessidade;*
- *Direito a informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo aqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura, de limitações físicas;*
- *Direito do usuário ao protagonismo e manifestação de seus interesses;*
- *Direito do usuário a oferta qualificadora de serviço;*
- *Direito de convivência familiar e comunitária.*

5.10.2 Proteção Social Básica

Tem por alvo a população que vive em situação de vulnerabilidade social vinculada a:

- Pobreza;
- Privação (que decorre de ausência de renda, deficiências ou falta de acesso aos benefícios assegurados pelas demais políticas públicas);
- Fragilização de vínculos afetivos, que decorrem em grande medida de discriminações étnicas, de gênero ou por deficiências, etárias dentre outras.

As estratégias da Proteção Social Básica preconizam o desenvolvimento de serviços, programas e projetos de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos, correlatos e proporcionais ao diagnóstico da situação de vulnerabilidade encontrada.

As ações, iniciativas, beneficiárias e entes envolvidos devem ser articulados em redes de proteção social, de tal modo que se possa atender o princípio da indivisibilidade do direito, assim como aumentar a autonomia dos beneficiários.

Os programas e projetos aludidos acima devem ser executados pelas três esferas de governo de modo compartilhado, articulando-se segundo princípios e diretrizes do SUAS.

Devem, igualmente, estarem articuladas às demais políticas sociais, de tal maneira que se possa assegurar a sustentabilidade de ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos – o que deve tanto apoiá-los na superação de situação de vulnerabilidade, quanto prevenir riscos associados.

Cabe aos **Centros de Referências da Assistência Social (CRAS)** e às outras unidades básicas e públicas da rede assistencial prestar serviços de proteção social básica.

São considerados serviços de proteção básica:

- *Programa de Atenção Básica as Família,*
- *Programa de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza,*
- *Centro de Convivências para Idosos,*
- *Serviços para crianças de 0 a 6 anos, que visem o fortalecimento dos vínculos familiares, o direito de brincar, ações de socialização e de sensibilização para a defesa dos direitos das crianças,*
- *Serviço sócio educativos para crianças, adolescentes e jovens na faixa etária entre 6 e 24 anos, visando a sua proteção, socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários,*

- *Programa de incentivo ao protagonismo juvenil e de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários,*
- *Centros de informação e de educação para o trabalho, voltados para jovens e adultos.*

5.10.3 Proteção Social Especial

Modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de:

- *Abandono,*
- *Maus tratos físicos e/ou psíquicos,*
- *Abuso sexual,*
- *Uso de substâncias psicoativas,*
- *Cumprimento de medidas sócio educativas,*
- *Situação de tua,*
- *Situação de trabalho infantil, entre outras condições de natureza assemelhada.*

A prestação desses serviços demanda acompanhamento individual, e maior flexibilidade nas soluções protetivas, permitindo encaminhamentos monitorados, apoio e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção pretendida.

Tem estreita interface com o sistema de garantia de direito exigido, não raro, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

Encontram-se no âmbito da Proteção Social Especial os Programas de Erradicação Trabalho Infantil (PETI) e de Combate a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

5.10.4 Proteção Social Especial – média complexidade

Por definição recaem nesta categoria os serviços providos a famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Implicam maior estruturação técnico-operacional, atenção especializada e individualizada, assim como acompanhamento sistemático e monitorado.

São exemplos de serviços de média complexidade:

- Serviço de orientação e apoio sociofamiliar;
- Plantão Social;
- Abordagem de rua;
- Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência;
- Medidas associativas em meio-aberto (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida).

A prestação desses serviços envolve o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), diferindo da proteção básica por se tratar de um atendimento dirigido ás situações de violação de direitos.

5.10.5 Proteção Social Especial de alta complexidade

Compõem esta categoria os serviços que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário, tais como:

- *Atendimento Integral Institucional,*
- *Casa Lar,*
- *República,*
- *Casa de Passagem,*
- *Albergue,*

- *Família Substituta,*
- *Família Acolhedora,*
- *Medidas sócio educativas restritivas e privativas de liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada),*
- *Trabalho protegido.*

Como forma de caracterização dos grupos territoriais da Política Nacional de Assistência Social será utilizada como referência a definição de municípios como de pequeno, médio e grande porte como é utilizada pelo IBGE, agregando-se outras referências de análises realizadas pelo Centro de Estudos das Desigualdades Socioterritoriais, bem como pelo Centro de Estudos da Metrópole sobre Desigualdade Intraurbanas e o contexto específico das metrópoles:

➢ **Município de pequeno porte 1** – entende-se por município de pequeno porte 1 aquele cuja a população chega a 20.000 habitantes (até 5.000 famílias em média).

➢ **Municípios de pequeno porte 2** – entende-se por município de pequeno porte 2 aquele cuja a população varia de 20.001 a 50.000 habitantes (cerca de 5.000 a 10.000 famílias em média). Diferenciam-se dos de pequenos porte 1 especialmente no que se refere à concentração da população rural que corresponde a 30% da população total. Quanto às suas características relacionadas mantém-se as mesmas dos municípios pequenos 1.

➢ **Municípios de médio porte** – são os municípios cuja população está entre 50.001 a 100.000 habitantes (cerca de 10.000 a 25.000 famílias).

➢ **Município de grande porte** – é o município cuja população e de 101.000 a 900.000 habitantes (cerca de 25.000 a 250.000 famílias).

➢ **Metrópoles** – são os municípios com mais de 900.000 habitantes (atingindo uma média superior a 250.000 famílias cada).

5.10.6 Financiamento

O financiamento da Seguridade Social está previsto no artigo 195, constituição Federal de 1988, o qual dispõe que, por meio de orçamento próprio, as fontes de custeio

das políticas que compõem o tripé devem ser financiadas por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e das contribuições sociais.

Tendo sido a assistência social inserida constitucionalmente no tripé da Seguridade Social, é o financiamento desta a base para o financiamento da política de assistência social.

De acordo com a diretriz da descentralização e, em consonância com o pressuposto do cofinanciamento, essa rede deve contar com aporte de recursos das três esferas de governo. O financiamento deve ter como base os diagnósticos socioterritoriais apontados pelo Sistema Nacional de informação de Assistência Social.

O financiamento se processa a partir dos Fundos de Assistência Social, associado ás três esferas de governo. O Fundo Nacional é regulamentado pelo decreto n. 1605/95.

O financiamento dos benefícios se dá de forma direta aos seus destinatários, e financiamento da rede socioassistencial se dá mediante a parte própria e o repasse de recursos fundo a fundo, bem como de repasses de recursos para projetos e programas, que venham a ser considerados relevantes para o desenvolvimento da política de assistência social em cada esfera de governo.

5.10.7 Controle Social

A PARTICIPAÇÃO POPULAR foi efetivada na LOAS (artigo 5º, inciso II), conjuntamente com as diretrizes de descentralização político-administrativa para Estados, Distrito Federal e Municípios, e comando único em cada esfera de governo (artigo 5º, inciso I), e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (artigo 5º, inciso III).

O CONTROLE SOCIAL tem sua concepção advinda da Constituição Federal de 1988, enquanto instrumento de efetivação da PARTICIPAÇÃO popular no processo de gestão política, administrativa, financeira, técnica e operacional, com caráter democrático e descentralizado. Dentro dessa lógica, o controle do Estado é exercido pela sociedade na garantia dos direitos fundamentais e dos princípios democráticos balizados nos preceitos constitucionais.

5.11 Políticas Públicas de Segurança Pública

As questões que se dirigem à política de segurança pública implicam desde o cenário de exclusão que ainda existe no Brasil, a assimetria social, de renda e acesso aos serviços públicos, até as questões propriamente técnicas, que envolvem a atividade diária das políticas, para não falar da articulação de suas ações sob a forma de um verdadeiro sistema.

No que se refere aos elementos propriamente técnicos da organização do sistema de segurança pública é preciso lembrar que nossas forças policiais ainda têm uma enorme herança do período militar, que precisa ser superada, não apenas no âmbito político, mas também na esfera operacional, de tal forma que seja possível o policiamento preventivo, em que a comunidade é elemento essencial; aprofunda a utilização da tecnologia, adensando as funções de planejamento e inteligência, de tal modo que seja possível, ao longo do tempo, diminuir a importância e PARTICIPAÇÃO das ações de natureza repressiva.

5.11.1 Marcos Legais

Para enfrentar uma ampla gama de delitos e violações de direitos a Constituição preconiza um sistema de segurança pública, que tem os seguintes atores (conforme seu artigo 144):

A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do

patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – Polícia Federal; II – Polícia Rodoviária Federal; III – Polícia Ferroviária Federal; IV – Polícias Civis; V Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

5.11.2 Conceitos

São objetos da segurança pública a prevenção e a repressão criminalidade, envolvendo ao mesmo tempo a preservação da ordem pública e da segurança pública, que se definem como seguem:

Ordem pública: a situação de tranquilidade e normalidade que o Estado assegura, ou deve assegurar, as instituições e aos membros da sociedade, consoante às normas jurídicas legalmente estabelecidas;

Segurança pública: a garantia relativa à manutenção da ordem pública, mediante a aplicação do poder de polícia, encargo do estado.

5.11.3 Atores e competências

5.11.3.1 Polícia Federal

Tem por missão principal o exercício das funções de polícia jurídica da União, cabendo-lhe investigar os crimes de sua competência.

5.11.3.2 Polícia Rodoviária Federal

Exerce os poderes de autoridade de polícia de trânsito na esfera federal (na malha viária federal), compreendendo suas atribuições e atendimento de acidentes e salvamento de vítimas nas rodovias federais, além do patrulhamento ostensivo nas rodovias federais.

5.11.3.3 Ferroviária Federal

Tem por competência prevenir e reprimir a ocorrência de infrações criminais nas ferrovias pertencentes à União, não se encontrando, contudo, efetivamente organizada.

5.11.3.4 Polícia Civil

Exerce as funções de polícia judiciária, tendo organização própria em cada estado da federação (observando que no Distrito Federal tal responsabilidade compete a União).

5.11.3.5 Polícia Militar

Compete a tais forças a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; sendo que aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

Dado a sua natureza, organiza-se com base nos preceitos de hierarquia e disciplina, com patentes, e graduações semelhantes às existentes no Exército Nacional, exceto pela de General.

5.11.3.6 Guardas Municipais

Faculta-se aos municípios constituir guardas à proteção patrimonial. São instituídas por leis municipais, que disciplinam seus regulamentos, quantidades de integrantes, responsáveis por sua direção, devendo obediência ao prefeito municipal.

Permanece na doutrina dúvida quanto a natureza destes órgãos, relativa a seu envolvimento com a segurança pública, visto que suas competências referem-se de modo estrito à proteção dos bens, serviços e instalações municipais.

De todo modo cumpre observar que as guardas municipais não podem realizar policiamento ostensivo ou preventivo, que é privativo das polícias militares, conforme dispõe o artigo 144, inciso 5º, da Constituição Federal/1988.

5.11.3.7 CONASP – Conselho Nacional de Segurança Pública

Instância de âmbito nacional, responsável pela cooperação técnica no combate à criminalidade, envolvendo União, Estado e o Distrito Federal, subordinada ao Ministério da Justiça, tendo por competências:

- Formular a Política Nacional de Segurança Pública;
- Elaborar normas e articular a coordenação da Política Nacional de Segurança Pública;
- Desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de Experiências;
- Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- Promover a necessária integração entre os órgãos de segurança pública federal e estaduais.

5.12 Política Pública de Turismo

5.12.1 Marco Legal

A política nacional de turismo é regida pela Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008, que:

Estabelece normas sobre a Política Nacional de Turismo.

Define as atribuições de Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; Disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

A Lei em seu artigo 2º como "turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagem e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras."

É competência do Ministério do Turismo estabelecer A POLÍTICA NACIONAL DE TURISMO, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito nacional e internacional.

A política setorial segue os princípios constitucionais da livre iniciativa, de descentralização, da regionalização e do desenvolvimento socioeconômico justo e sustentável, compreendendo o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, distribuição de renda, geração de emprego e conservação do patrimônio natural, cultural e turístico brasileiro.

5.12.2 Objetivos

São objetivos da Política Nacional do Turismo:

- Democratizar e propiciar o acesso ao turismo no país a todos SOS segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;
- Reduzir as disparidades sociais e econômicas de ordem regional, promovendo a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda;
- Ampliar os fluxos turísticos, a permanência e o gasto médio dos turistas nacionais e estrangeiros no país, mediante a promoção e o apoio ao desenvolvimento do produto turístico brasileiro;

- Estimular a criação, a consolidação e a difusão dos produtos e destinos turísticos brasileiros, com vistas em atrair turistas nacionais e estrangeiros, diversificando os fluxos entre as unidades da Federação e buscando beneficiar, especialmente, as regiões de menor nível de desenvolvimento econômico e social;
- impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- Preservar a identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente afetadas pela atividade turística;
- Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza sexual e outras que afetam a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- Desenvolver, ordenar e promover os diversos seguimentos turísticos;
- Elaborar e implantar o inventário do patrimônio turístico nacional, atualizando-o regularmente;
- Propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico nacional de forma permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes;
- Aumentar e diversificar linha de financiamentos para empreendimentos turísticos e para o desenvolvimento das pequenas e microempresas do setor pelos bancos e agências de desenvolvimento oficiais;
- Propiciar o suporte a programas estratégicos de captação e apoio à realização de feiras e exposições de negócios, viagens de incentivo, congressos e eventos nacionais e internacionais;
- Promover, descentralizar e regionalizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva PARTICIPAÇÃO das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

- Criar e implantar empreendimentos destinados às atividades de expressão cultural, de animação turística, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de retenção e prolongamento do tempo de permanência dos turistas nas localidades;
- Propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo
- Contribuir para o alcance de política tributária justa e equânime, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, para as diversas entidades componentes da cadeia produtiva do turismo;
- Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços, da busca da originalidade e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;
- Estabelecer padrões e norma de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- Executar a produção, a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas as atividades e aos empreendimentos turísticos instalados no país, integrando as universidades e os institutos de pesquisa públicos e privados na análise desses dados, na busca da melhoria da qualidade e credibilidade dos relatórios estatísticos sobre o setor turístico brasileiro.

O Plano Nacional de Turismo será elaborado pelo Ministério do Turismo e revisado a cada quatro anos – em consonância com o Plano Plurianual –, ouvidos os seguimentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Nacional de Turismo, cabendo a sua aprovação ao Presidente da República.

5.12.3 Sistema Nacional de Turismo

COMPOSTO PELOS SEGUINTES ÓRGÃOS E ENTIDADES:

- Ministério do Turismo,
- EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo,
- Conselho Nacional de Turismo,
- Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo.

A lei **admite ainda que integrem o SISTEMA NACIONAL DE TURISMO:**

- Fóruns e Conselhos estaduais de turismo,
- Órgãos estaduais de turismo,
- Instâncias de governo macrorregionais, regionais e municipais.

São considerados PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS os:

- Meios de hospedagem,
- Agências de turismo,
- Transportadoras turísticas,
- Organizadoras de eventos,
- Parques temáticos,
- Acampamentos turísticos,
- Restaurantes, cafeterias, bares e similares,
- Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições e similares,
- Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer,
- Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou a pesca desportiva,

- Casa de espetáculos e equipamentos de animação turística; Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos,
- Locadoras de veículos para turistas,
- Prestadoras de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos seguimentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Para prestar serviços de turismo a terceiros ou intermediá-los, é necessário encontrar-se devidamente cadastrados no Ministério do Turismo, tendo tal cadastro validade de dois anos, contados da data de emissão do certificado.

No que se refere à política pública de lazer é preciso observar que ela está, no essencial, vinculada à prática do desporto, sendo disciplinada do ponto de vista conceitual conjuntamente com aquela.

Considerada estas características e tomando por fundamento as resoluções da II Conferência Nacional do Esporte, podem-se inferir como legítimas as seguintes condições estruturantes da política setorial.

5.12.4 Sistema Nacional de Esporte e Lazer

Deve ter por base o regime de colaboração entre a União, os estados e municípios, com ênfase na municipalização, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais e guiando-se pelos princípios da democratização e inclusão social.

Cabe ao Sistema Nacional articular, integral, promover e estabelecer relações éticas de parcerias entre as entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas, em torno do esporte educacional, de PARTICIPAÇÃO e de rendimento, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas e de lazer.

O SISTEMA NACIONAL DE ESPORTE E LAZER É UMA ARTICULAÇÃO ENTRE DIVERSOS AGENTES DE FORMA PLURAL E

REPRESENTATIVA, contemplando todas as dimensões do esporte e do lazer, categorizados a partir de sua atuação no sistema, sem entidades e organizações de natureza diretamente relacionada ao esporte e ao lazer ou entidades e organizações de áreas afins, mas com PARTICIPAÇÃO no sistema através de pactos, parcerias e colaboração.

Estes agentes podem ser de caráter público, privado e do terceiro setor, organizados entre:

- **Gestores do Sistema:** Ministério do Esporte, Secretarias Estaduais e Municipais de Esporte e Lazer, Conselhos de Esporte e Lazer, escolas, tribunais de justiça desportiva, COB, CPB, CBDU, ONED, Comissão desportiva Militar do Brasil (CDMB), Serviços Sociais Autônomos, Confederações e Federações Esportivas, entidades científicas, clubes esportivos sociais, ligas, associações esportivas, empresas privadas, ONGs, OSCIPS, cooperativas e consórcios públicos quando atuarem como promotoras da prática esportiva e lazer.
- **Trabalhadores do Sistema:** profissionais da área de esporte e lazer, suas respectivas entidades de representação (associações profissionais, sindicatos e federações) e conselhos profissionais das profissões regulamentadas.
- **Usuários do Sistema:** qualquer membro da sociedade (atletas, estudantes, idosos, crianças, jovens, adultos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais), conselhos de direito (idosos, pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais e outros) e suas respectivas entidades de representação (entidades estudantis, sindicatos, ONGs, associações de moradores, sociedades agrícolas, associações agroextrativistas, assentados da reforma agrária, associações de jovens, povos indígenas e quilombolas).

5.12.5 Estruturação da política setorial de esporte e lazer

A estruturação da política deve ter por fundamento a cogestão de infra-estrutura esportiva e de lazer, com a PARTICIPAÇÃO do poder público – nas suas três esferas -,

da iniciativa privada e do terceiro setor, com preocupação, principalmente, na preservação de espaços físicos nos municípios brasileiros para a construção de equipamentos e instalações esportivas, de lazer e parques; levando-se em conta as proporcionalidades demográficas e as potencialidades regionais, visando a:

- *Identificação, democratização, otimização e modernização do uso dos espaços existentes;*
- *Descentralização na construção de novos espaços, corrigindo desigualdades históricas nas regiões;*
- *Garantia do acesso a pratica esportiva e de lazer em todas as suas dimensões, em especial as pessoas com deficiência, pessoas com necessidades especiais e outros, independentemente de gênero e etnias, com apoio/suporte de profissionais especializados quando se fizer necessário.*

Deve-se prever e garantir legalmente, nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal, a realização de Fóruns periódicos e Conferências bienais realizadas em anos ímpares que abordem as temáticas do esporte e do lazer para analisar e discutir as políticas públicas do setor, ampliar o controle social sobre elas e apontar diretrizes que as orientem.

Tais conferências deverão ser viabilizadas com recursos financeiros das três esferas acima mencionadas e a PARTICIPAÇÃO dos delegados nas etapas Estadual e Nacional ficará condicionada a eleição dos mesmos na etapa municipal e/ou regional.

As Secretarias e/ou outros órgãos vinculados ao campo do esporte e do lazer – implantadas, nas três esferas de governo, quanto à gestão, deverão:

- Garantir, por meio de concursos públicos, espaços para profissionais de educação física e demais trabalhadores de esporte e do lazer, em suas respectivas áreas de atuação, com plano de carreira definido;

- Desenvolver o esporte e o lazer em todas as suas dimensões, garantindo o acesso às pessoas com deficiência e idosos;
- Planejar e realizar eventos de esporte e lazer baseado em calendário aprovado junto aos respectivos conselhos, com a elaboração de relatórios que possam subsidiar e difundir futuros avanços, bem como a produção do conhecimento na área;
- Garantir a interface setorial e transversal com outras áreas afins (saúde, educação, meio ambiente, turismo, cultura, segurança, entre outras);
- Descentralizar o poder garantindo a representatividade dos seguimentos comunitários e sociais, prioritariamente aqueles envolvidos com o esporte e com o lazer;
- Utilizar-se do planejamento participativo e fundar-se no controle social, caracterizados pelo trabalho em conjunto com os conselhos de esporte, tanto no repasse de recursos quanto na construção da política, pautando-se no planejamento estratégico;
- Participar na construção e consolidação dos Planos Diretores Municipais.

5.12.6 Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Esporte e Lazer

Serão compostos por agentes de todos os segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer com maioria de representantes da sociedade civil.

As atribuições do Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Esporte e Lazer devem envolver:

- PARTICIPAÇÃO na elaboração do PPA – Plano Plurianual para a destinação orçamentária de verbas, fiscalizando sua utilização para o esporte e lazer;
- Definição de metas e desafios relacionados à construção de uma política pública de esporte e lazer, pautada no princípio da inclusão;
- Avaliação de projetos e programa de esporte e de lazer que compõem as políticas

públicas de esporte e lazer;

- Identificação das demandas sociais esportivas e de lazer;
- Identificação das demandas sociais da atuação dos agentes do esporte e lazer;
- Acompanhamento e assessoramento da efetivação dos projetos de esporte e lazer no espaço público e privado;
- Monitoramento, acompanhamento e prestação de contas na política de esporte e lazer;
- Estímulo à pesquisa sobre projetos e programas sociais de esporte e lazer;
- Atendimento ao princípio da promoção de políticas e ações intersetoriais;
- Realização de pesquisas diagnósticas sobre a viabilidade de programas de metas físicas (construção de equipamentos);
- Promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes do sistema, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

5.13 Política Pública de Cultura

A cultura não tem um marco regulatório próprio, como parte expressiva das políticas de que tratamos até aqui. Ainda assim, a Constituição de 1988 prevê alguns princípios que devem balizar a atuação do Estado:

Seção II

Da Cultura

Artigo 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos e acessos às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Parágrafo 1º – O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

Parágrafo 2º – A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais;

Parágrafo 3º – A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do país e à integração das ações do poder público que conduzem à (incluindo a Emenda Constitucional n.º 48, de agosto de 2005): I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; II – produção, promoção e difusão de bens culturais; III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; IV – democratização do acesso aos bens de cultura; V – valorização da diversidade étnica e regional.

É evidente, ainda que no âmbito dos princípios constitucionais, existir uma preocupação do legislador em proteger as minorias, particularmente no que se refere à preservação de suas culturas específicas, que estão sempre ameaçadas pela produção cultural hegemônica, orientada comercialmente e claramente alinhada com as estratégias da universalização do produto cultural norte americano, de que fazem parte atualmente não apenas Hollywood, mas também as MTV's, as gravadoras de escala global etc.

Sem minorar a importância estratégica de tal abordagem, é necessário, contudo, ir mais além e pensar não apenas na produção cultual, mas no acesso a cultura, no direito de todo cidadão de participar do patrimônio universal que a humanidade gerou. Ir ao teatro, ao cinema, ter acesso a museus, a exposições e instalações, ter no currículo escolar um amplo e diversificado espaço dedicado à cultura, que permita sua fruição crítica – esses são elementos essenciais a uma verdadeira política de cultura.

Tão logo se pense nestes termos, emergem questões intersetoriais de enorme significado. Por exemplo, a cidade tem que ser pensada peara garantir o acesso à cultura. A centralidade dos equipamentos, o fato de que o teatro esteja sempre distante

da periferia, que as salas de cinema se concentrem nos shoppings, que os museus estejam em lugares requintados, por si só, consistem em barreira de acesso.

Como ao é simples mudar este paradigma, é preciso pensar em alternativas, criar estratégias e práticas itinerantes da cultura, garantir mobilidade urbana, especialmente nos fins de semana, para que os equipamentos culturais possam ser apropriados pela coletividade dos cidadãos.

Desenvolver políticas ativas de descentralização dos equipamentos e das atividades é outra linha de ação fundamental, que deve ser feita aos poucos e continuamente, dado a magnitude dos recursos que implica.

Cabe observar, por fim, que na distribuição dos recursos na cultura, é preciso pensar tanto na preservação do patrimônio material, quanto na recuperação da memória cultural e do patrimônio imaterial. Esse fato por si só apresenta uma grande importância no reordenamento dos legados dos diferentes povos que fundaram nossa nação.

Vale notar, quanto a este aspecto, que parte significativa do que é nosso patrimônio imaterial, ou seja, a dança, o futebol, os ritmos musicais, o carnaval etc., foram produzidos não pelas classes dominantes, mas por membros da cultura africana e ameríndia.

É preciso valorizar essa origem, recuperando sua imensa e rica história, até mesmo para que, um país que vai se acercando das grades nações no plano internacional, se apresenta nesta instância com um projeto civilizatório e com identidade cultural própria.

ASSISTA

DEBATE: "CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL" - YOUTUBE

www2.camara.leg.br › ... › Comissões › Comissões Permanentes (13 de dez de 2016)

"AS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS NO BRASIL: HISTÓRIA, PRESENTE E

PERSPECTIVAS

PANORAMA IPEA - POLÍTICAS CULTURAIS NO BRASIL - YOUTUBE

https://www.youtube.com/watch?v=Pm3rli-e-go

REFERÊNCIAS

BERNARDES, Ricardo Silveira, Martigoha Paiva Scárdua e Nestor Aldo Campana (Org.) *Guia para elaboração de Planos Municipais de Saneamento*. Ministérios das Cidades. Brasília, 2006

BLAY, Eva Alterman, organizadora. *A luta pelo espaço: textos de sociologia urbana*. Petrópolis: Vozes, 1978.

CASAGRANDE, Renato. *Compromisso com o Futuro, organização de candidaturas socialistas*. Brasília: FJM, 2016.

CASTELLS, Manuel. *Cidade democracia e Socialismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

Escola Miguel Arraes. *Gestão de Políticas Públicas Módulo III*. Brasília: FJM, 2008.

Escola Miguel Arraes. *Políticas Públicas no Federalismo Brasileiro Módulo II*. Brasília: FJM, 2008.

Fundação João Mangabeira. *A questão urbana no Brasil*. Brasília: FJM, 2011.

HOLANDA, Sergio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

LOJKINE, Jean. *O Estado capitalista e a questão urbana*. São Paulo: Martigoins Fontes, 1981.

SIQUEIRA, Carlos, PEREIRA, Marcelo Peron, BATISTA, Sinoel. *Políticas Públicas: elementos para organização do Programa de Governo*. São Paulo: Quanta, 2012.

XAVIER, Hélia Nacif, Organizadora. *Desafios da nova política urbana*. Rio Janeiro: IBAM, 2005.

POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIALISTAS, COMO PLANEJÁ-LAS E APLICÁ-LAS

1 Conceituação

Socialismo Democrático *é uma orientação política que propõe a criação de uma economia* ***democrática*** *descentralizada a partir de movimentos populares, empreendida pela e para a classe trabalhadora. Ela surge em oposição a outras correntes que defendem o autoritarismo como meio de transição para o* ***socialismo***.

O Socialismo surgiu no século XIX em oposição ao sistema capitalista e ao modelo liberal de organização política e econômica, em oposição aos efeitos da industrialização e da sociedade fundada sobre a propriedade privada.

O socialismo pode ser definido, conforme Bobbio (2000), como um programa político das classes trabalhadoras que se foram formando durante a Revolução Industrial.

"[...] o socialismo tem uma longínqua raiz na eterna luta entre os ricos e os pobres, os que têm e os que não têm, na eterna reivindicação igualitária, no espírito 'coletivista'" (CHEVALIER, 1999, p. 284).

Entre as características do regime socialista podemos apontar como as principais:

a) transformação do modo de produção econômico fundado na propriedade privada dos meios de produção, advogando a administração e a propriedade pública ou coletiva dos mesmos, além da limitação do direito de propriedade;

b) igualdade de oportunidades/meios para todos os indivíduos através da intervenção do poder do Estado;

c) os principais recursos econômicos estejam sob o controle das classes trabalhadoras.

Por isso o socialismo propõe a extinção da propriedade privada dos meios de produção e a tomada do poder por parte do proletariado e controle do Estado e divisão igualitária da renda.

1.1 QUADRO QUE FAZ A DIFERENÇA ENTRE CAPITALISMO DE SOCIALISMO

	CAPITALISMO	SOCIALISMO
SOCIEDADE	*divisão em classes sociais: burguesia e assalariados	*sociedade igualitária, sem divisão de classe e dominada pelos altos funcionários do governo
ECONOMIA	*economia de mercado, comandada por empresas particulares (privatização da economia)	*economia planificada e centralizada, dominada por empresas públicas (estatização da economia)
PROPRIEDADE	*ênfase na propriedade privada dos meios de produção (indústrias, terras, etc)	*ênfase na propriedade coletiva dos meios de produção

As novas doutrinas socialistas procuraram oferecer uma nova perspectiva para além da sociedade capitalista e a condição do trabalhador contemporâneo. Marx e Engels defenderam a união da classe trabalhadora, pois só assim seria possível mudar as relações de conflito e exploração que se faziam no mundo do trabalho e da economia burguesa e é com esta ideia que eles encerram o Manifesto: "Proletariado de todo o mundo: uni-vos".

Socialismo democrático é um termo usado por vários movimentos e organizações socialistas para enfatizar o caráter democrático de suas tendências politicas. Tal orientação surge em oposição a outras correntes que defendem o autoritarismo como meio de transição para o socialismo, ao invés disso propõe a criação de uma economia democrática descentralizada a partir de movimentos populares, empreendida pela e para a classe trabalhadora.

Especificamente, essa expressão é usada para distinguir os socialistas favoráveis ao uma revolução popular espontânea ou gradual, aqueles que defendem o leninismo – uma revolução organizada instigada e dirigida por um partido de vanguarda global que opera com bases no centralismo democrático.

A expressão socialismo democrático é geralmente utilizado em contraposição aos movimentos que apoiaram a União Soviética, a República Popular da China e outros Estados socialistas durante a Guerra Fria. Alguns partidos socialdemocratas rotularam-se como "socialistas democráticos", no entanto, com o declínio do modelo soviético suas políticas e objetivos mudaram em direção ao liberalismo e neoliberalismo.

Não existe uma significação clara para o socialismo democrático, sendo que muitos grupos de estudiosos divergem radicalmente sobre a definição do termo. Algumas explicações simplesmente referem como sendo socialismo democrático todas as tendências políticas que seguem uma via eleitoral, reformista ou evolucionista para o socialismo, ao invés de um único caminho revolucionário.

O socialismo democrático, tal como é praticado principalmente nos países escandinavos (Noruega, Dinamarca, Suécia e Finlândia), continua extremamente vigoroso e é representado pelo conjunto dos governos de natureza social democrática que vêm ocupando o poder nesses países, de forma não ininterrupta.

Os sistemas sociais dessas nações se caracterizam pelo fato de haver uma carga tributária extremamente elevada, girando em torno de 50 a 60% do PIB, mas, em compensação, os referidos Estados proporcionam a suas populações serviços públicos de qualidade, principalmente nas áreas de saúde, educação, previdência e assistência social, amparo aos idosos e outros benefícios.

Relativamente a esses países, diz-se que eles garantem o bem estar dos seus cidadãos do "berço ao túmulo". São nações que, ainda nos anos 30 do século passado, concluíram que o capitalismo não era perfeito, e que apresentava deficiências, mormente no que concerne à injustiça da distribuição social da riqueza. Desta forma, as nações escandinavas estruturaram um regime avançado em termos políticos e sociais.

2 OBJETIVOS ALCANÇADOS

Por intermédio da social democracia e de um pacto entre os fatores capital e trabalho, este último representado pelos sindicatos, este regime proporcionou justiça social e desenvolvimento econômico para as populações.

A evidência concreta e palpável de que essa modalidade de socialismo democrático deu certo, sob o ponto de vista econômico e social, é o fato de que esses países apresentam os melhores Índices de Desenvolvimento Humano do planeta, mensurados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e que levam em conta indicadores tais como a expectativa de vida dos cidadãos, a taxa de escolaridade da população, a qualidade de vida e a renda per capita.

Na Europa Ocidental, a despeito da alternância no poder entre os sociais-democratas, trabalhistas e conservadores mais à direita em países como Reino Unido, França, Alemanha, Espanha e Portugal, pode-se considerar que nesses países houve a instituição de sistemas de proteção social que atenuaram significativamente as distorções distributivas do capitalismo neoliberal, reduzindo as desigualdades sociais e contribuindo para o nivelamento e equilíbrio sociais desses países. Na Alemanha, o modelo de capitalismo com responsabilidade social foi denominado de "economia social de mercado".

2.1 Antecedentes no Brasil

Em 1945, o Partido socialista Brasileiro era um projeto político conhecido como Esquerda Democrática. Um sonho político que se baseava em socialismo construído de forma gradual e respeitando as lideranças sindicais, as camadas sociais e políticas como um todo, para um nacionalismo forte em defesa da democracia.

1947 a 1965, o movimento político foi idealizado por seus fundadores: João Mangabeira, Domingos Vellasco, Hermes Lima, Rubem Braga, Osório Borba, Joel Silveira, José Lins do Rego, Jader de Carvalho, Sérgio Buarque de Holanda e Antônio Candido. Partido que propõe reformas de nacionalização de áreas economicamente estratégicas, a construção ampliada dos direitos trabalhistas, a garantia a saúde, educação e políticas sociais através dos meios de participação popular, contra o Regime Militar.

1985 a 1989 a conquista da democracia motivou novos movimentos do tecido social em torno da campanha pelas diretas. No primeiro congresso nacional em outubro de 1987, o partido fortalece sua identidade na defesa do socialismo que queremos.

Em 1988, participamos efetivamente da elaboração da nova Constituição Federal, momento de reordenamento das forças democráticas, através da Frente Brasil Popular.

1990 a 2005, Miguel Arraes no PSB, sob a liderança de Arraes, o partido alarga sua interlocução com os movimentos sociais e sindicais. Em setembro de 2003, realiza seu IV Congresso Nacional em Maceió, aprova o texto "Um Projeto para o Brasil" como eixo estruturante da formação partidária e elege nos congressos seguintes temas relevantes da sociedade política e civil brasileira.

LEIA MAIS

SEMEANDO DEMOCRACIA: A TRAJETÓRIA DO SOCIALISMO DEMOCRÁTICO NO BRASIL	
Sinopse	ESTE LIVRO RECUPERA HISTORICAMENTE A ATUAÇÃO DO PSB ENTRE AS DUAS DITADURAS OCORRIDAS NO BRASIL NO SÉCULO XX, ENTRE OS ANOS DE 1945-1965. DESTACANDO A CONCEPÇÃO DE PARTIDO SEMENTE E DE SEMEIO DOS IDEAIS SOCIALISTAS.
Produtor(es)/Autor(es):	MIRACY BARBOSA DE SOUSA GUSTIN

2.2 Proposta dos Seguimentos Organizados para Governos Municipais do PSB

A participação popular tem papel fundamental na transformação social. O pensamento do povo é a base da construção de novos ideais traduzidos através de uma proposta de plataforma de governo municipal. Dentre as muitas das atribuições de prefeitas e prefeitos destacam-se a correta administração e a prestação dos serviços básicos que atendem às necessidades da população.

Os movimentos sociais do PSB entendem que para se consolidar políticas de promoção de igualdade é indispensável o comprometimento dos gestores socialistas. A visão dos seguimentos está alicerçada na visão da sociedade, o que dá forças as ações dos representantes eleitos que buscam mudanças.

Os governos socialistas tem como base a proposta dos segmentos estruturados do partido que propõe as políticas públicas a serem implantadas nas cidades onde o PSB tem a gestão municipal como Prefeitos, vice-prefeitos e vereadores.

3 APRESENTAMOS A SEGUIR A SÍNTESE DESSAS PROPOSTAS:

3.1 UMA POPULAÇÃO DE GESTÃO MUNICIPAL SOCIALISTA

Com base nos princípios do Manifesto e Programa do Partido Socialista Brasileiro, a formulação de uma proposta política deverá focar a realidade de cada cidade, seja ela de grande,

médio ou pequeno porte, todas elas perpassam pelo social, visando à qualidade de vida da população.

Sabemos que as políticas públicas são definidas no poder legislativo nesse processo, no entanto, as propostas das Políticas Públicas partem do Poder Executivo, e é esse poder que efetivamente as coloca em prática conforme a Constituição Federal de 1988, artigo 23 em que atribui comumente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Os instrumentos de planejamento de políticas públicas municipal são variados: Plano Diretor, Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamento. Assim, o Momento Popular Socialista – MPS recomenda aos nossos socialistas que estão hoje ocupando cargos nas prefeituras regidas pelo PSB, seja como Prefeito (a), vice-prefeitos (as) e vereadores (as) a fazer um diagnóstico municipal, elaborar programas, promover a participação social sempre focada para uma cidade mais inclusiva e empreendedora.

3.2 ARTICULAR E PROMOVER MULTIPLAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO CONTROLE SOCIAL E A TRANSFERÊNCIA

- Incentivando e apoiando a criação dos conselhos através de câmaras temáticas, que possam realizar estudos ou diagnosticar sobre temas de habitação, educação, mobilidade urbana e saúde;
- Estimular, incentivar e apoiar conselhos e conferências municipais, como por exemplo, saúde, educação, juventude, das cidades, entre outros temas;
- Implantar um processo de planejamento com a participação da sociedade civil e ampliar e qualificar as instâncias de intervenção e controle social;
- Transparências nos gastos públicos, assim cumprindo a Lei Capiberibe (Lei Complementar 131/09), que é de autoria do senador João Alberto Rodrigues Capiberibe (2003/2019 – PSB/AP);
- Monitoramento e avaliações das políticas implantadas.

3.3 MOBILIDADE URBANA

- Política de restrição do uso de transporte individual em áreas já poluídas;
- Implantação de sistema de controle de tráfego e de velocidade;
- Estimular e ampliar a política de ciclovias nos municípios como meio de trabalho e lazer, locais para estacionamento de bicicletas;
- Regulamentação municipal para serviço de moto táxi;
- Cumprir a política de acessibilidade;
- Promover campanhas sobre calçada é legal.

3.4 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

- Incentivar a formação de cooperativas;
- Estimular o empreendedorismo e buscar a capacitação gerencial de pequenos negócios com fortalecimento do microcrédito;

- Promover a capacitação e o treinamento da mão de obra local, articulando com as demais esferas de governo, um sistema municipal de emprego e renda.

3.5 HABITAÇÃO

- Propor e elaborar projetos de revitalização e moradias dos centros das cidades de grande, médio e pequeno porte;
- Trabalhar uma política habitacional para atender a demanda por moradia de baixa renda é uma tarefa a ser enfrentada pelas Prefeituras Municipais.

3.6 EDUCAÇÃO

- Priorizar ensino fundamental e educação infantil, a valorização da vida, o esporte e lazer;
- Implantar programas envolvendo educação e Conselhos de Direito para valorização da vida e prevenção à violência e às drogas, trabalhando a família e levando-se em conta as necessidades e a cultura;
- Priorizar as áreas de risco social, integrando as creches e incentivando o aproveitamento das entidades que já atuem no setor;

3.6.1 Elaborar projetos para manter aos finais de semana "escola de Portas Abertas".

- Cultura, esporte, recreação e lazer devem ser compreendidos de maneira integrada, entre si e com outras páreas como educação, saúde e geração de renda, sendo necessária uma articulação entre as políticas implantadas;
- Aperfeiçoar e aproveitar o uso de espaços já utilizados pela comunidade (escolas, praças, centros de cultura, centros comunitários, centros de referências, casas de cultura, bibliotecas, universidades publicas, unidades móveis, igrejas e clubes) para a realização de atividades culturais, de esporte e de lazer, com gestão das próprias comunidades e apoio da Prefeitura.

3.7 POLÍTICAS PÚBLICAS EXCLUSIVAS PARA AS MULHERES

Considerando a necessidade do fortalecimento sócio-político das mulheres jovens, trabalhadoras, idosas, negras, lésbicas, transexuais e com deficiência, propomos: inclusão de demandas mais abrangentes em defesa das mulheres nas políticas públicas governamentais.

Entende que a maior contribuição de um partido à concretização e afirmação de um sonho de crescimento e liberdade, para homens e mulheres, se dá por meio da efetivação de políticas públicas que atendem as diversidades sociais. Paralelamente aos esforços de conduzir um desenvolvimento econômico justo e solidário, é imprescindível, ampliar a percepção dos socialistas com mandato.

As mulheres socialistas do Partido Socialista Brasileiro apresentam a Plataforma de Políticas Públicas para as Mulheres nos Governos do PSB, que deverá ser implantada por prefeitas e prefeitos socialistas, eleitos em 2016, considerando que:

1 – A promoção de uma nova relação entre homens e mulheres é ponto estruturante das políticas sociais socialistas;
2 – As políticas socialistas na construção da igualdade de oportunidade entre os sexos devem ser reconhecidas, pelas demais administrações municipais do país, como exemplo para enfrentar as discriminações e exclusões baseadas no gênero;
3 – As administrações municipais são responsáveis pelas políticas de atendimento às necessidades básicas da população, com possibilidade de influir sobre a formação dos indivíduos desde a sua mais tensa influência;
4 – As administrações municipais, por sua proximidade com as populações, gozam de um lugar privilegiado para promover as mudanças de comportamento, necessárias à sustentabilidade do desenvolvimento econômico proposto pelo modelo socialista.

Assim, é indispensável à visão socialista do governo, no século XXI, introduzir, na gestão, o compromisso de construir espaços institucionais para a efetivação das políticas para mulheres e garantir no campo da educação instrumentos de transformação do machismo.

Valorizando, agora, as principais demandas levantadas pelas mulheres em todo o país, pretende provocar um olhar especial sobre a saúde da mulher, sobre a sua inserção no mercado de trabalhos e sobre o enfrentamento da violência doméstica e sexista a que estão secularmente submetidas, e que tanto penaliza a nossa sociedade, como um todo, atingindo, também, de forma perversa as crianças.

3.7.1 SAÚDE INTEGRAL DAS MULHERES E EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS REPRODUTIVOS E SEXUAIS

1 – Ampliação para 180 dias, do Direito à Licença Maternidade para as servidoras Municipais;

2 – Integração do município à Rede Nacional de Bancos de Leite Humano;

3 – Promoção de ações e ampliação de acesso a informações sobre prevenção, tratamento e controle das doenças sexualmente transmissíveis, HPV, HIV/ AIDS e hepatites virais;

4 – Promoção da atenção à saúde mental das mulheres com sofrimento mental, causado pelo uso de substâncias psicoativas (álcool, crack e outras drogas, agrotóxicos);

5 – Implantação e execução do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM, criado desde 1983, priorizando as seguintes ações:

- Criação de Programa de Atenção às Mulheres Gestantes, com prioridade de atendimento médico e hospitalar humanizado, na hora do parto;
- Funcionamento de serviços de aconselhamento para amamentação;
- Criação de Programa de Prevenção e Atenção à Gravidez na Adolescência;
- Criação de Programa de Planejamento Familiar;

6 – Fiscalização da implementação da Lei do Parto n.º 11.634, de 27 de dezembro de

2007, que dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do SUS;

7 – Implantação de serviços municipais para garantir a efetivação dos direitos das mulheres à mamografia e aos exames preventivos do câncer de útero, com o fim de reduzir a mortalidade feminina por essas malignidades;

8 – Criação do Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama e de Útero, fortalecendo a consciência da população para a importância da prevenção;

9 – Criação de Programa de Redução de Danos no enfrentamento ao uso de drogas;

10 – Elaboração e implantação de um Plano Municipal de Combate à Epidemia de Feminização da AIDS e outras DST's;

11 – Fiscalização da instituição da Lei de Brinquedotecas n.º 11.104, de 21 de março de 2005, da autoria da deputada federal por São Paulo Luiza Erundina de Sousa, quando nos quadros do PSB.

3.7.2 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA MULHERES

1 – Promover a qualificação profissional das mulheres de acordo com as políticas de desenvolvimento, valorizando a sua formação técnica e tecnológica;
2 – Construir parcerias com o Governo Federal e com empresas provadas para construir creches nos bairros, facilitando a vida profissional das mulheres;
3 – Priorizar nos programas de emprego e renda as mulheres chefes de família;
4 – Fomentar a organização de cooperativas e associações de mulheres, como forma de gerar renda;
5 – Criar mecanismos municipais de microcréditos e criando condições especiais de acesso para as mulheres chefes de famílias.

3.7.3 ENFRENTAMENTO DE TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

1 – Criação de Centros de Referência da Mulher, no âmbito dos governos municipais, vinculados aos organismos municipais de políticas para as mulheres, para orientar as mulheres quanto ao seu direito a uma vida livre de violência;
2 – Enfrentamento e não aceitação ao assedio sexual no espaço de trabalho;
3 – Integração de equipes municipais aos planos, programas e serviços de combate sistemático ao tráfico de mulheres;
4 – Proibição expressa do uso da imagem da mulher nas campanhas publicitárias dos governos municipais;
5 – Proibição expressa de contratação de bandas musicais, que executem músicas que destratem a imagem da mulher, para eventos oficiais do município, ou que o município patrocine;
6 – Apoio das forças municipais a implantação de delegacias especializadas no atendimento às

mulheres, em regime de 24 horas, e/ou postos nas delegacias existentes ao atendimento adequado das mulheres;
7 – Divulgação permanente, por meio dos mecanismos institucionais, da Lei Maria da Penha;
8 – Enfrentamento contra a exploração sexual e ao tráfico de mulheres.

3.7.4– FORTALECIMENTO E PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO

1 – Sensibilização da sociedade e estabelecimento de estratégias para a ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e decisão;
2 – Estímulo às mulheres no controle social das políticas, especialmente por meio do fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Mulher estaduais, distrital e municipal;
3 – Criação, revisão e execução de legislação e instrumentos normativos, com vistas à igualdade de oportunidades das mulheres, e entre as mulheres, na ocupação das posições de decisão nas distintas esferas do poder público.

3.7.5 EDUCAÇÃO PARA MULHERES

1 – Criação de programas específicos para a formação técnica de mulheres;
2 – Realização de programas para a alfabetização de mulheres;
3 – Inserção na grade curricular da temática sobre gênero;
4 – Ampliação no número de creches municipais;
5 – Promoção de cursos à formação continuada dos gestores e das gestoras, assim como de profissionais da educação para a igualdade de gênero, raça, etnia e o reconhecimento das diversidades;
6 – Ampliação no acesso e na permanência à educação de mulheres com baixa escolaridade.

3.7.6 MULHERES NA GESTÃO

1 – Criação e Fortalecimento de equipamentos municipais, como Secretaria ou Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres;
2 – Criação dos centros de referência ao atendimento das mulheres em situação de violência, com capacidade para prestarem serviços nas áreas psicológica, jurídica e social;
3 – Geração e consolidação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
4 – Garantir a transversalidade da Política de Gênero entre as secretarias estaduais e municipais.

3.7.7 FORTALECIMENTO SÓCIO-POLÍTICO DAS MULHERES JOVENS, TRABALHADORAS, IDOSAS, NEGRAS, LÉSBICAS TRANSEXUAIS E COM DEFICIÊNCIA

1 – Fomento à implantação das ações de enfrentamento à discriminação;
2 – Incorporação das especialidades das mulheres nas políticas públicas de gênero;
3 – Produção, incentivo e publicação dos estudos, pesquisas, dados e indicadores sobre a igualdade de gênero.

3.8 A JUVENTUDE E A SUA CIDADE

Ao longo da história do Brasil, a juventude esteve sempre na vanguarda das grandes transformações sociais, como na luta pela soberania do petróleo, no enfrentamento à ditadura, nas Diretas já, no Fora Collor e, recentemente, nos movimentos pelo passe livre. A liderança dos jovens garantiu, ainda, marcos legais fundamentais para a efetivação dos direitos da juventude, por meio do Estatuto da Juventude.

Apresentamos aos nossos prefeitos vice-prefeitos e vereadores, gestores diversos das prefeituras, as seguintes sugestões, baseadas nesses eixos, que ajudarão no desenvolvimento integral juvenil nas cidades:

1 – Promover o desenvolvimento sustentável da juventude;
2 – Garantir a Equidade de Oportunidades e as Políticas Afirmativas;
3 – Fomentar a Cultura de Paz;
4 – Respeitar a Liderança Juvenil, mediante o fortalecimento da Participação Autônoma e da promoção da Cidadania Ativa;
5 – Apoiar a Livre Expressão e a Cultura Juvenil.

O momento atual exige dos gestores públicos ações reais que melhorem, de fato, a vida de jovens, visando assegurar a essa população o Direito à Cidade.

As gestões socialistas nos municípios realizaram programas e projetos que podem nortear a execução das Políticas de Juventude.

Ações como passe livre, Prouni Recife, Programa de Robótica nas Escolas, cursos de qualificação profissional e distribuição dos tablets educacionais na rede pública de ensino, objetivando garantir a equidade nas oportunidades.

A requalificação dos espaços públicos, como praças e parques, bem como a criação dos dispositivos de lazer, como o skate park, são exemplos de valorização da Cultura Juvenil.

3.8.1 Boas Práticas – VALORIZANDO A JUVENTUDE

Geraldo Júlio constituiu o Prouni Recife, que pode ser uma estratégia adotada para se suprir as demandas ocasionadas nos cortes de gastos do Governo Federal. O programa é simples: consiste em oferecer bolsas de estudos para os estudantes e professores da rede pública, possibilitando que eles estudem em universidades aprovadas. Para que o abatimento na mensalidade se revele sustentável, as instituições de ensino terão descontos no pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) à prefeitura.

- Propomos a disponibilização de internet sem fio não só para as escolas, mas para a comunidade em torno dela. Investimento nas aulas de inglês e espanhol e preparação dos estudantes para os diversos programas de intercâmbio existente.
- O enfrentamento ao crack e outras drogas também precisa ser prioridade. O tratamento e atenção aos usuários deve ser ampliado, com abordagem, inclusive, nas ruas e com um serviço de pós-acolhimento muito bem elaborado em busca dos melhores resultados.
- Investir nos equipamentos públicos (teatros, auditórios, praças, palcos) e disponibilizá-los para os artistas locais, promovendo um calendário cultural, que busque, cada vez mais, a difusão da cultura e a valorização desses profissionais.
- O empreendedorismo é uma pauta muito importante a ser observada, principalmente em momentos de crise. É preciso incentivá-lo, por meio da elaboração de políticas públicas, colocando-o lado a lado com o investimento em criatividade, tecnologia e conhecimento dos jovens gerando assim mais oportunidade de emprego, trabalho e renda em diversas áreas.
- Defendemos a construção de programas de governos pautados na criação de espaços públicos em nossas cidades, capazes de trabalhar com a perspectiva da inclusão social e da garantia de oportunidades iguais para os nossos jovens, em especial à juventude do campo.

3.8.2 EDUCAÇÃO E CIDADANIA – VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

1- Erradicar o analfabetismo entre os/as jovens e aumentar a escolaridade da população;
2- Desenvolver políticas inovadoras que garantam a permanência dos jovens na escola;
3- Buscar a reestruturação dos currículos da educação básica, referenciada numa matriz de educação para a sustentabilidade e cidadania ativa;
4- Reconhecer os processos educativos para além do ambiente escolar e impulsionar a formação para o empreendedorismo, com enfoque territorial e solidário;
5- Implantar programas de qualificação profissional que dialoguem diretamente com as necessidades locais e abram novos campos de trabalho para a juventude.

3.8.3 TRABALHO, EMPREGO E RENDA – JUVENTUDE

1- Institucionalizar políticas que promovem a inserção dos/as jovens em condições dignas de trabalho;
2- Imediatamente, é preciso reduzir a jornada de trabalho e aumentar a fiscalização da

contratação de aprendizes e estagiários, evitando sua utilização como forma de precarização do trabalho juvenil;
3- Aumentar as políticas de crédito para a juventude incentivando e viabilizando o empreendedorismo, o corporativismo e a economia solidária.

3.8.4 POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA A JUVENTUDE

1- Implantar políticas para a promoção da igualdade racial, do combate à homofobia e ao racismo, buscando a equidade de gênero, mobilidade e acessibilidade para as pessoas com deficiência, almejando garantir a inclusão social da juventude;
2- Implementar, nas administrações socialistas, políticas para a equiparação salarial entre homens e mulheres, especialmente entre os grupos jovens;
3- Criar mecanismos de combate e prevenção à violência contra as mulheres.

3.8.5 CULTURA, ESPORTE E LAZER

1- Garantir serviços e equipamentos específicos para a juventude, adequados para o desenvolvimento de oportunidades e alternativas para o exercício do tempo livre e para as práticas culturais e esportivas;
2- Viabilizar fundos públicos para financiamento de projetos culturais e esportivos independentes por meios de editais.

3.8.6 PROMOVER A SAÚDE INTEGRAL – JUVENTUDE

1. Implementar políticas de atenção integral a saúde do jovem voltadas para prevenção de DST/HIV/AIDS e o uso abusivo de drogas, com atenção especial ao crack, considerando as diretrizes da política nacional de redução de danos;
2. Fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), qualificando profissionais para o atendimento da população jovem.

3.8.7 REDUZIR A MORTALIDADE DA JUVENTUDE

1. Criar mecanismos que diminuam a violência letal praticada por agentes da segurança pública contra a população jovem, em especial, a negra e a residente nas periferias;

2. Criar espaços de diálogo entre os jovens e os organismos de segurança pública para a efetivação de um sistema de segurança pautado pela prevenção da violência e na Defesa dos Direitos Humanos;
3. Criar a rede ao enfrentamento à violência contra a juventude por meio da conexão de ações no âmbito da sociedade civil e do poder público em todos os níveis.

3.9 TRANSPARÊNCIAS NAS CONTAS PÚBLICAS

A transparência na arrecadação e nos gastos públicos está garantida pela Lei n.º 131/2009, da autoria do senador João Capiberibe (PSB/AP). A lei representa um avanço no combate a corrupção e é considerada uma ferramenta de aperfeiçoamento da democracia.

É imprescindível criar portais de transparência para que a sociedade tenha acesso aos gastos públicos, além de:

1 – explicitar que o mandato tem planejamento de orçamento;
2 – incentivar a educação política;
3 – subsidiar o combate à corrupção.

4 SEGMENTO ORGANIZADO NSB, PARA GOVERNOS MUNICIPAIS DO PSB

A participação popular tem o papel fundamental na transformação social. O pensamento do povo é a base da construção de novos ideais traduzidos através de uma proposta de plataforma de governo municipal.

Dentre as atribuições de prefeitas e prefeitos destacam-se a correta administração e a prestação dos serviços básicos que atendam as necessidades da população. Isto é de fato a consolidação de uma nova cultura política, socialista e democrática.

Os movimentos sociais do PSB entendem que para se consolidar políticas de promoção de igualdade é indispensável o comprometimento dos gestores socialistas, bem como de seus parlamentares.

"Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor da sua pele, por sua origem ou ainda pela sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender; e se podem aprender a odiar, pode-se ensinar a amar."

Nelson Mandela

O povo negro no Brasil de norte a sul, clama e luta nas searas política e social por igualdade de direitos civis, por justiça social, por um sistema educacional digno de ensino-aprendizagem, por direito nas oportunidades igual entre brancos e negros, por respeito à diversidade e por fim, pela construção de uma sociedade plural e igualitária.

Com a defesa desses ideais, não queremos tirar ou suprimir direitos já garantidos pela população branca, queremos tão somente que seus direitos não obscureçam os nossos direitos. Sabemos que reparação etnicorracial, políticas públicas e ações afirmativas por si só não legitimam a igualdade entre negros e brancos.

Exige-se do poder público a execução, a fiscalização e a aplicabilidade das leis. Da população negra se requer organização, participação e enfrentamento político para que possam sonhar a utopia de uma sociedade justa e respeitosa aos diretos humanos.

Queremos ver os prefeitos e prefeitas em seus municípios formando educadores e educadoras no sentido de erradicar, da sociedade brasileira, a discriminação etnicorracial. O verdadeiro socialista em sua conduta política e na natureza da sua ideologia socialista condena e repudia toda e qualquer forma de intolerância.

4.1 AS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NOS MUNICÍPIOS.

1. Incorporação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial nos Programas Governamentais;
2. Monitoramento e acompanhamento da implantação e execução da Política e do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial pelas prefeituras;
3. Publicização da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
4. Estruturação de estratégias que garantam a incorporação das políticas de promoção da igualdade racial nos programas governamentais;
5. Garantia de práticas institucionais de controle social que assegure o princípio da gestão democrática;
6. Construção coletiva de ações em parceria com o conjunto das secretarias afins que contribuam para eficácia de políticas transversais nas questões etnicorraciais;
7. Instituição de mecanismo de gestão por meio de Assembleia Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
8. Implantação e realização do Fórum Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

4.2 EDUCAÇÃO

1. Garantir ações de acesso e permanência, bem como a melhoria do desempenho de crianças, adolescentes, jovens e adultos das populações negras, indígenas, e demais grupos descriminados, em todos os níveis da educação escolar, considerando as modalidades de educação de jovens e adultos e educação especial;
2. Assegurar a formação doa/as trabalhadores/as da educação nas áreas temáticas definidas nas diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnicos raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
3. Assegurar políticas públicas de redução da evasão escolar e defasagem idade-série dos/as alunos/as pertencentes aos grupos étnicos raciais discriminados;
4. Assegurar ações que visem eliminar o analfabetismo entre as populações negras, indígenas e demais grupos étnicos raciais discriminados;
5. Garantir o cumprimento, por meio de um Decreto Municipal, do Plano Nacional de

Implementação da Lei 10.639/03, que trata sobre a educação para as relações etnicorraciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, bem como da lei 11.645/08, que inclui a educação indígena;
6. Assegurar a divulgação do Plano Nacional de implantação da lei 10.639/03, por meio de campanhas sistemáticas, na mídia televisiva, radiofônica e visual;
7. Formar e informar os movimentos sociais, sobretudo os movimentos negros brasileiros sobre os conteúdos do Plano Nacional de implementação da lei 10.639/03, bem como a lei 11.645/08;
8. Estimular o uso de bens materiais e imateriais do patrimônio cultural das comunidades de terreiro, bem como enfrentar a intolerância religiosa dentro da escola;
9. Assegurar ações que permitam a convivência entre as diferenças religiosas, exercitando a prática da aceitação e do diálogo pluriétnico;
10. Assegurar o quesito raça/cor e denominações religiosas em todas as fichas de matriculas dos/das alunos/as nos diferentes níveis dos sistemas de ensino, respeitando a opção étnica e religiosa da autoreclamação;
11. Estimular e incentivar os representantes oficiais das unidades federais de ensino e adotarem o sistema de reserva de vagas para negros/negras e indígenas no ingresso às universidades públicas;
12. Apoiar as instituições públicas de educação superior no desenvolvimento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão que contribuam para a realização de políticas de ação afirmativa para a população negra;
13. Reformular o círculo escolar de modo que os conteúdos programáticos estejam fundados em pressupostos históricos, sociais e antropológicos de acordo com a realidade do/a aluno/a negro/a e afrodescendentes, com a finalidade de superar práticas preconceituosas presentes no material didático.

4.3 SAÚDE

1. Implementar a política municipal de saúde integral da população negra e a efetivação do acompanhamento das ações planejadas;
2. Garantir ações intersetoriais para desenvolvimento de projetos em consonância com a Política Municipal de Saúde em consonância com a Política Municipal de Saúde da População Negra;
3. Identificação, cadastramento e acompanhamento da atenção básica de 100% das crianças com doença falciforme;
4. Realização de projetos (seminários, oficinas, cursos) em parcerias com movimentos sociais e demais setores visando articular a política de promoção da saúde com destaque para a saúde da população negra;
5. Assegurar o aumento nas vagas para o tratamento dos dependentes de drogas lícitas e ilícitas no Sistema Municipal de Saúde, sobretudo no atendimento da população negra;
6. Garantir a integridade, com equidade, na atenção a saúde da população negra;
7. Fortalecer a dimensão etnicorracional no Sistema Único de Saúde, incorporando-a na elaboração, implementação, controle social e avaliação dos programas desenvolvidos pelo Ministério da Saúde;
8. Aferir e combater o impacto biopsicossocial do racismo e da discriminação na constituição do perfil de morbimortalidade da população negra;
9. Promover ações que assegurem o aumento da expectativa de vida e a redução da mortalidade da população negra;
10. Ampliar o acesso da população negra, com qualidade e humanização, a todos os níveis de atenção à saúde, priorizando a questão de gênero e idade;
11. Desenvolver ações específicas de combate à disseminação de HIV/AIDS e demais DSTs junto às populações negras;
12. Assegurar a implementação do programa nacional de atenção integral às pessoas com doença falciforme e outras hemoglobinopatias;
13. Disseminar informações e conhecimento junto à população negra, e demais grupos etnicorraciais discriminados, sobre suas potencialidades e suscentibilidades em termos de saúde, e os conseqüentes riscos de normalidade;
14. Implementar o quesito raça/cor nos formulários em todo o sistema de saúde dos municípios brasileiros;
15. Assegurar a formação com inclusão dos demais racismos e saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos (as) trabalhadores (as) da saúde e no exercício do controle social;
16. Assegurar a publicização da saúde da população negra envolvendo todos os segmentos da administração pública do município por meio de pesquisa assegurando sua ampla divulgação;
17. Tornar realidade o processo de monitoramento e avaliação das ações pertinentes ao combate ao racismo e a redução das desigualdades étnico-raciais no campo da saúde;
18. Criar programa de assistência à saúde da mulher negra que realizem ações direcionadas para a saúde da mulher negra, com ênfase na sexualidade (gravidez na adolescência, pré-natal, parto e abortamento inseguro e suas complicações), DST (feminização da AIDS), doenças crônicas degenerativas, diabetes tipo 2, hipertensão arterial, câncer ginecológico e anemia falciforme,

planejamento familiar (orientação e acesso a laqueadura tubária e vasectomia), climatério, saúde mental e em sistema prisional, no combate a violência doméstica e sexual da mulher negra;
19. Definir rubrica e destinação de recursos específicos para a execução de políticas públicas de atenção à saúde da população negra;
20. Tornar público, por meio de campanhas anuais das políticas de Prevenção e Atenção à Saúde da População Negra;
21. Fortalecer o Fórum Municipal de políticas de atenção à saúde da população negra.

4.4 CULTURA

1. Assegurar o reconhecimento e a valorização da pluralidade religiosa, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988;
2. Dar visibilidade aos marcos históricos significativos das diversas etnias e grupos historicamente discriminados, no calendário festivo da cidade de Vitória;
3. Fomentar as manifestações culturais dos diversos grupos etnicorraciais brasileiros e ampliar sua visibilidade na mídia;
4. Garantir a instituição do feriado municipal no dia 20 de novembro, Dia da Consciência Negra;
5. Preservar o patrimônio cultural material e imaterial dos diversos grupos étnicos brasileiros;
6. Promover ações educativas e culturais referentes as datas históricas significativas da população negra e da luta contra o racismo institucional;
7. Realizar ações educativas e culturais nas datas significativas da população negra ampliando e valorizando o conhecimento sobre a África e o saber histórico negro e indígena.

4.5 SEGURANÇA PÚBLICA

1. Promover ações com a Segurança Urbana, voltadas para a proteção de jovens negros e contra quaisquer tipos de violência;
2. Estimular os setores da Segurança Urbana para atuarem na proteção das comunidades de terreiro;
3. Combater todas as formas de violação dos direitos humanos, sobretudo aquelas praticadas contra as mulheres negras e o seguimento LGBT;
4. Atender as demandas de usuários de drogas como questões de saúde pública e não de política, sobretudo as praticadas na população negra;
5. Eliminar a exploração do trabalho infantil, especialmente o doméstico e sobretudo entre as crianças negras;
6. Eliminar o tráfico e a exploração sexual de crianças, adolescentes e jovens, sobretudo da etnia negra;
7. Assegurar implantação de políticas públicas para reinserção social e econômica dos/as

adolescentes e jovens egressos/as, respectivamente, da internação em instituições socioeducativas ou do sistema prisional;
8. Realizar ações de enfrentamento ao racismo institucional contra negros;
9. Efetivar ações de segurança que atendem à especificidade de negros e comunidades de terreiros.

4.6 COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS

1. Pesquisa que visem à identificação de quilombos urbanos no município;
2. Promover ações que contribuam no desenvolvimento econômico sustentável das comunidades remanescentes de quilombos urbanos, inserindo-as no potencial produtivo da cidade;
3. Proporcionar o efetivo controle social das políticas públicas voltadas às comunidades remanescentes de quilombos urbanos;
4. Assegurar a proteção das terras das comunidades desses segmentos;
5. Preservar o patrimônio cultural, material e imaterial dessas comunidades;
6. Mapear a identificação e o levantamento socioeconômico dessas comunidades;
7. Incentivar ações de sustentabilidade para essas comunidades.

4.7 COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIRO

1. Assegurar assistência jurídica gratuita na regularização dos imóveis de terreiro, bem como a isenção de impostos;
2. Buscar mecanismos para o reconhecimento das comunidades tradicionais de terreiro como espaço sagrado e como patrimônio imaterial, garantindo o livre acesso a esses espaços e não violação de suas práticas religiosas;
3. Combater as práticas midiáticas de discriminação contra as comunidades de terreiro e de intolerância religiosa;
4. Estimular a preservação dos templos registrados como patrimônio cultural;
5. Garantir o cumprimento do preceito constitucional de liberdade de crédito;
6. Instigar o caráter laico do Estado Brasileiro nas atividades educativas, comemorativas e festivas do serviço público.
7. Mapear a situação fundiária das comunidades tradicionais de terreiro assegurando-lhes a devida legalização cartorial;
8. Oportunizar práticas que permitam o enfrentamento a intolerância religiosa;
9. Realizar ações que possam promover melhorias de infraestrutura nas comunidades tradicionais de terreiro.

4.8 DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

1. Criar, fortalecer e ampliar programas e projetos de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional, com ênfase nos saberes e práticas, de contextos sócio religiosos de matriz africana;
2. Desenvolver mecanismos de controle social de políticas, programas e ações de desenvolvimento social e combate a fome, garantindo a representação de todos os grupos etnicorraciais nas instâncias de controle social de renda, cidadania, assistência social e segurança alimentar e nutricional para a população negra, grupo de índios urbanos e de comunidades de terreiros;
3. Fortalecer as interrelações do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA com as entidades representativas de comunidades de terreiros;
4. Garantir políticas Fortalecer as ações de combate a pobreza e a fome na cidade, incorporando a perspectiva etnicorracial em todas as ações de assistência social, de segurança alimentar e nutricional, e nos programas de transferência condicionada de renda do Governo Federal, com prioridade as mulheres negras, chefes de família;
5. Incorporar as necessidades das comunidades negras nas diretrizes de planejamento das políticas de assistência social e de segurança alimentar e nutricional;
6. Incrementar a articulação das políticas de assistência social, de renda de cidadania, de segurança alimentar e nutricional e de inclusão produtiva, voltadas para o seguimento da população negra e indígena;
7. Promover a igualdade de direitos no acesso ao atendimento socioassistencial, à segurança alimentar e nutricional e aos programas de transferência condicionada de renda, sem discriminação etnicorracial;
8. Registrar o quesito raça/cor dos/as beneficiários/as nos diversos instrumentos de cadastro dos programas de assistência social, de segurança alimentar, de renda e cidadania.

4.9 POLÍTICAS URBANAS

1. Articular o acesso da população negra urbana aos programas de política habitacional nacional e municipal;
2. Estabelecer política de promoção da igualdade racial nos programa de financiamento de habitação e interesse social;
3. Estimular a busca de soluções para os problemas ambientais, sobretudo nas áreas de maior abrangência de população negra;
4. Fornecer as comunidades de terreiro a orientação técnica nas edificações e/ou reestruturação das casas de culto das religiões de matriz africana;
5. Garantir a representação do Movimento Negro nos diversos mecanismos e fóruns de participação e controle social das Políticas Urbanas das Cidades Brasileiras;
6. Promover o saneamento básico nas áreas habitadas pelas comunidades negras urbanas.

4.10 POLÍTICAS PÚBLICAS AOS GOVERNOS MUNICIPAIS DO PSB NA CONCEPÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS

4.10.1 REFORMA URBANA

a) Defesa das gestões sustentável das cidades: "É inaceitável ver em que se transformaram as grandes metrópoles brasileiras. Uma multidão de gente vindo dos mais longínquos lugares do nosso país, filhos do êxodo rural. Em 50 anos o Brasil inverteu os números de 80% da população que vivia no campo para as cidades, filhos do desemprego ou do subemprego, amontoados nas favelas das grandes cidades, a mercê da sorte, do tráfico e, mais recentemente, da milícia. Faltam-lhe empregos descentes, saúde, saneamento e segurança. Falta-lhes a cidade de bem estar social. Faltam-lhes governos sérios, pois os poucos sérios, sozinhos, são insuficientes, diante de tanto para se fazer. Perdemos na correlação de forças, até quando o povo despertar e tomar para si, seu destino" (texto da tese aprovada no VIII Congresso Sindical do PSB, em 2014).
b) A violência é uma questão complexa e não se restringe à dicotomia polícia contra bandido; há de se envolver a população no pertencimento da Cidade com seus equipamentos e valores.
c) Ampliar a concessão do passe livre para estudantes, deficientes e idosos.
d) Aumento na rede de proteção social, principalmente, para jovens e adolescentes.
e) Combate à especulação imobiliária que, na cidade, se equipara ao latifúndio no campo – implantar imposto progressivo.
f) Defesa dos serviços essenciais; defesa da Educação Pública, laica e democrática; Universalização da Saúde Pública – Defesa do SUS; Moradia – combate ao déficit habitacional com a com construção de moradias populares e avançar nos financiamentos pelo poder público.
g) Fortalecimento das Guardas Municipais em medidas preventivas de combate à violência e preservação da segurança.
h) Luta para a implantação do Plano Diretor das Cidades, construídos democraticamente, como está previsto no estatuto da cidade.
i) Não criminalização do transporte alternativo – Regulamentação de legalização.
j) Polícia de segurança pública com valorização dos trabalhadores e trabalhadoras da segurança.
k) Proteção do meio ambiente, eticamente sustentável – Todas as questões relacionadas com o meio ambiente deverão fazer parte de uma nova concepção de vida na cidade. Punições severas contra os crimes ambientais – Constituição de comitês ambientais com participação popular.
l) Reforma fundiária, combate a especulação imobiliária.
m) Resguardo de um novo modelo de transporte – Fortalecimento e ampliação do transporte de massa de qualidade, principalmente os sobre trilhos e sistemas inteligentes de transporte de massa.
n) Revisão das tarifas de transporte objetivando combater os abusos desses setores empresariais.

4.10.2 PLENO EMPREGO E TRABALHO DESCENTE

a) O pleno emprego passará pela defesa da redução da jornada de trabalho, o combate a rotatividade e contra a precarização e redução de direitos.
b) Combate à discriminação das mulheres, jovens, negros, por orientação sexual e deficiente no acesso e permanência no emprego de qualidade.

c) Combate à automação indiscriminada e a sua resultante, com a consequente reinserção dos trabalhadores e trabalhadoras vítimas do desemprego.
d) Aumento da escolaridade, formação e qualificação dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e da cidade.
e) Defesa do concurso público em todas as esferas e setores.
f) Combate à terceirização.
g) Plano municipal de qualificação e requalificação profissional.
h) Plano municipal de desenvolvimento do trabalho, emprego, renda e qualificação profissional, voltado às vocações locais.

4.10.3 MELHORES SALÁRIOS

a) Defesa da política de valorização dos salários dos servidores.
b) Mesas permanentes de negociação com os servidores.
c) Resguardo do piso nacional da educação pública.

4.10.4 RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL

a) Reconhecimento do comitê de local de trabalho e a representação de base, com estabilidade para seus membros.
b) Garantia da estabilidade e licença para os dirigentes sindicais eleitos pelas organizações sindicais.
c) Defesa do custeio para as organizações sindicais, arrecadação e repasse em folhas de pagamento.
d) Mesas permanentes de negociação com o sindicato representativo da categoria.
e) Regulação dos direitos de organização e negociação no setor público.

4.10.5 – AMPLIAR E UNIVERSALIZAR OS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

a) Defesa da previdência pública e sua universalização.
b) Combate ao trabalho escravo e a abominável exploração de crianças.
c) Combate a todo e qualquer retrocesso nas regras da previdência dos servidores.
d) Nenhum retrocesso de direitos – Avançar na conquista de novos diretos.
e) Funções iguais, salários iguais – Não aceitamos a discriminação das pessoas, muito menos em ambiente de trabalho, seja por etnia, raça, gênero, orientação sexual, idade e deficiência.
f) Defesa do aumento da licença maternidade e paternidade.
g) Defesa da saúde do trabalhador e trabalhadora, com também a efetiva segurança, medicina e higiene no trabalho.
h) Instituição de plano de carreira e salários.

4.10.6 AMPLIAR E DEMOCRATIZAR

a) Aumento da partilha orçamentária para os municípios.
b) Defender a participação da sociedade civil nas definições dos orçamentos públicos.
c) Planejamento participativo das cidades.

d) Valorização do s fóruns de participação popular.

4.10.7 UMA NOVA GOVERNANÇA

a) Buscar uma nova visão sobre o orçamento, planejamento e gestão.
b) Garantir a aplicação das verbas destinadas á saúde, educação e demais serviços sociais.
c) Implantação de planos de qualificação profissional relacionados com o desenvolvimento regional e local.
d) Instituição e fortalecimento das secretarias de trabalho, emprego, renda e qualificação.
e) Pela aplicação imediata da lei 131/09, Lei da Transparência, em todas as estâncias da administração pública.
f) Renovação na relação com os poderes institucionais, em especial a Câmara de Vereadores.
g) Uma nova relação com os movimentos sociais representativos e com os fóruns da cidade.

4.10.8 REPARAÇÃO DE DIREITOS

Defesa da demarcação e regularização das terras indígenas e dos quilombos.

4.11 POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS SOCIALISTAS EM DEFESA DA LIVRE ORIENTAÇÃO-SEXUAL

As políticas afirmativas para o respeito à Diversidade Sexual e combate a homofobia carecem de uma maior inserção dos partidos políticos e seus respectivos parlamentares (deputados, senadores, governadores, vereadores e prefeitos) no tocante a defesa e à livre orientação sexual.

No campo da política, os grupos de esquerda têm tomado à frente da bandeira e/ou causa dos Direitos Humanos, bem como vêm aglutinando e organizando essas temáticas no âmbito dos partidos. é imprescindível, o fortalecimento dos movimentos sociais dentro do PSB, bem como nas gestões parlamentares dos socialistas.

O socialismo só se dará de forma efetiva e ampla quando a adversidade for considerada não somente como uma característica, mas sim como um fator indispensável ao partido como pensar suas posições políticas e a construção de políticas públicas para todos.

Pensar o socialismo, hoje, no âmbito sociocultural e político, requer uma dada atenção aos Direitos Humanos e Cidadania, bem como na defesa da liberdade, igualdade e alteridade dos sujeitos em sua diferença e diversidade.

O materialismo histórico nos possibilita compreender a sociedade do prisma dos arranjos sociais que se estruturam em sistemas de exclusão e marginalização que operam a partir das diferenças de classes, e que nos tempos atuais se agravam nos recortes do gênero, da etnia, da orientação sexual e etc.

O Socialismo em real exercício, no contexto sociocultural brasileiro, requer particular atenção sobre o desenvolvimento para além do crescimento econômico. Um Socialismo que garante a igualdade a partir do enfrentamento da miséria, da alienação do trabalho e da desigualdade de direitos econômicos, é essencial para a luta de classes. Não há Socialismo pleno em suas diversas gestões públicas.

O Combate à homofobia, ao machismo e a promoção da igualdade de gênero são essenciais para o processo de significação dos sujeitos socialistas para com o mundo e do mundo para com os sujeitos socialistas.

4.11.1 Eixos políticos norteadores para uma política municipal LGBT

A defesa do Estado Laico: O Brasil, através de sua Constituição, garante a laicidade do estado, considerando que nenhuma religião é padrão no nosso país. Sejamos católicos, evangélicos, espírita ou de religião de matriz africana, o direito de ir e vir, sem quais quer distinções, sem discriminação de raça, etnia, orientação sexual e gênero, deve ser considerado, garantido e respeitado.

Isso é mais importante entender na voz e na pauta de quem se apresenta como candidato do Partido Socialista Brasileiro – PSB.

1 – Criação dos Conselhos Municipais LGBT: A exemplo de alguns municípios geridos pelo PSB, tal como Belém de São Francisco – PE, é preciso apoio para formação – via decreto – do Conselho LGBT,para que as políticas do seguimento sejam reforçadas e executadas em parceria com a Sociedade Civil Organizada;

2 – Apoio às Paradas da Diversidade: Anualmente, as Paradas das Diversidades trazem um momento político às ruas, em que se busca promover a reflexão da sociedade acerca dos crimes homofóbicos e da necessidade de se respeitar a Diversidade Sexual. É necessário entender a Parada como uma ação social política, que deve constar no Plano de Ação cultural e de Direitos Humanos das Prefeituras.

3 – Criação de Coordenação, Assessoria ou Gerência Municipal de Livre Orientação Sexual: a exemplo das Cidades de João Pessoa, Recife, e Brasília, aonde temos Gerência, Coordenadoria e Assessoria LGBT, nas gestões do PSB. Entendemos que não adianta incluir o segmento LGBT ou minorias, se não há uma discussão específica, com verba própria para ações públicas voltadas aos segmentos. Estar incluído numa Coordenadoria de Direitos Humanos ou minorias, sem verba específica para política municipal LGBT, é tudo e não é nada para uma atenção afirmativa a esse segmento.

4 – Criação de Fundo Municipal de combate à homofobia: Na perspectiva de ampliar e de fortalecer a Coordenadoria ou Gerência LGBT na gestão municipal do PSB.

5 – Fortalecimento do Plano Municipal de DST/AIDS: Infelizmente o político LGBT ainda carece de grande atenção concernente às DST's, por conta da vulnerabilidade do segmento para essas doenças infectocontagiosas. Por conta dos estigmas de grupo de risco e demais preconceitos sofridos em postos de saúde, muitos LGBT se negam fazer testagens, tratamento e etc.

6 – Capacitação de guardas municipais e profissionais da área da saúde: Cotidianamente, muitos casos de homofobia e discriminação ocorrem nos espaços públicos por parte de servidores públicos. O direito a bens comuns tais como saúde, educação e segurança cidadã são comprometidos quando os Travestis, Gays, lésbicas são excluídos de um serviço qualificado e incluso.

7 – Educação e uma escola sem homofobia: entendemos que a educação é um instrumento para um a real luta de classes, uma real conquista de corações e mentes. A lei por si só não conquista pessoas a entenderem o respeito ao diferente como essencial para o bem-estar social. Desse modo sugerimos:

7.1 – Formação de professores com a tematização e instrumentalização do docente a cerca do gênero e diversidade;
7.2 – Inclusão da orientação sexual como temática transversal nos componentes curriculares da educação básica municipal;
7.3 – Produção de cartilhas e cadernos que orientem contra machismo, homolesbotransfobia e racismo;
7.4 – Inclusão do nome social de travestis e transexuais nas cadernetas ou diário de classe;
7.5 – Estímulo a inserção de travestis e transexuais no curso básico regular ou nas modalidades de educação de jovens e adultos – EJA, pró-jovem, Programas de Alfabetização, Correção de fluxo, ações essenciais para tirar as transexuais e travestis da prostituição;
7.6 – Estimular baseada na experiência exitosa do programa "Escola livre, aberta e transformada", executado pela gerência de livre organização sexual da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na gestão do Prefeito Geraldo Júlio (PSB), do Município de Recife, Pernambuco, a promoção periódica de rodas de diálogos com alunos do 9º ano da rede municipal de ensino, abordando temas como gênero e diversidade sexual.
8 – Geração de emprego e renda para travestis e transexuais: 90% da população trans encontra-se abaixo da linha da pobreza, em geral elas estão nas ruas se prostituindo e vulneráveis a todo tipo de violência física e psicológica. É preciso a criação de uma política contínua, que vise a geração de renda e emprego para esse segmento da sociedade. Esperamos que tais propostas sejam amplamente estudadas e debatidas nas campanhas municipais dos candidatos e candidatas do PSB, sobretudo nas suas respectivas gestões, considerando a expectativa e apoio para que muitos, dentre todos, sejam eleitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O comprometimento com a política e a democracia é o objetivo conjunto dos segmentos sociais do Partido Socialista Brasileiro. Todos partilham de um pensamento voltado para que as ações das gestões do PSB apontem para uma busca de uma sociedade de iguais com respeito às diferenças. Igualdade de direitos na lei e na prática é a bandeira dos movimentos e está expressa nas demandas e na identidade de cada um.

Esta aula teve como mote principal levar aos gestores municipais a possibilidade de construir um entendimento de que se faz necessário à participação dos movimentos sociais na proposta de uma gestão socialista, esta é uma contribuição valiosa e única. Por meio dessa cartilha que traz demandas e a necessidade de enfrentamentos das desigualdades existentes no país, buscamos o comprometimento com essa plataforma de igualdade, assegurando assim melhores condições de vida para aqueles e aquelas que não têm nenhuma oportunidade.

Aproveitamos esta oportunidade para fazer aqui um agradecimento pela utilização das propostas nesta aula, que trata de políticas públicas socialistas e fazer referências aos secretários e secretárias nacionais dos seguimentos do Partido Socialista Brasileiro que são:

- **Dora Pires** – Secretária Nacional de Mulheres
- **Otavio de Oliveira Bezerra** – Secretário Nacional LGBT
- **Tony Siqueira Sechi** – Secretário Nacional de Juventude
- **Valneide Nascimento dos Santos** – Secretária Nacional da NSB
- **Maria de Jesus Matos** – Secretária Nacional do MPS
- **Joilson Cardoso** – Secretário Nacional Sindical do PSB

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *Teoria geral da política: a filosofia política e as lições dos clássicos*. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani. 11. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.
CARTILHA A. *Questão Urbana, Tese para debate*, elaborada pelo PSB em Goiás 2012.
CARTILHA A. *Propostas dos Segmentos Organizados para Governos Municipais do PSB*
CHEVALIER, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas: de Maquiavel aos nossos dias*. 8. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1999.
SELL, Carlos Eduardo. *Introdução à Sociologia Política: política e sociedade na modernidade tardia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

http://www.portalconscienciapolitica.com.br/economia-politica/socialismo/
http://www.portalconscienciapolitica.com.br/economia-politica/socialismo

O GESTOR PÚBLICO COMO PROMOTOR DA CIDADANIA E A DISCIPLINA DA EXECUÇÃO PARA ALCANÇAR RESULTADOS

Graças à vida

Graças à vida, que me deu tanto
Me deu dois olhos que quando abro
Diferencio perfeitamente o preto do branco
E lá no céu, o fundo estrelado
E nas alturas, o homem que eu amo

Graças à vida, que me deu tanto
Me deu o dia que em toda a sua amplitude
Pega grilos e canários dia e noite
Martelos, motores, latidos, (hubazcos)
E a voz tão tenra do meu amado

Graças à vida, que me deu tanto
Que me deu o som e o abecedário
Com ele, as palavras que penso que falo
Mãe, amigo, irmão e a luz que ilumina
O caminho da alma de quem estou amando

Graças à vida, que me deu tanto
Me deu o caminhar dos meus pés cansados
Com eles caminhei por cidades e campos
Praias e desertos, montanhas e planícies
E pela sua casa, sua rua, seu quintal

Graças à vida, que me deu tanto
Me deu o coração que agita seu passo
Quando olho o fruto do cérebro humano
Quando vejo o bem tão longe do mal
Quando vejo o fundo dos seus olhos claros

Graças à vida, que me deu tanto
Me deu o riso e o pranto
Assim eu diferencio a felicidade do sofrimento
Os dois materiais que formam meu canto
E o seu canto é o mesmo que o meu
E o canto de todos é o meu próprio canto

Graças à vida... graças à vida

Os irmãos Nicanor e Violeta Parra nasceram em uma família de cantores folclóricos do Chile conhecidos mundialmente por suas belas canções. E entre as melodias consagradas pelo público estão as de protesto contra o governo. Violeta, considerada a mais importante folclorista e fundadora da música popular chilena, se suicidou, em fevereiro de 1967, após o fracasso da turnê pela Bolívia no ano anterior e pelo dramático final do relacionamento amoroso com seu terceiro marido, o músico suíço Gilbert Favre.

1 O CONCEITO DE CIDADANIA

A cidadania é uma conquista que depende do esforço de toda uma comunidade. Mas, ao mesmo tempo em que é necessário que todos estejam envolvidos nessa luta, ela se torna mais eficaz e tem maiores chances de obter sucesso quando conta com líderes comprometidos com os interesses do grupo.

Dirigentes dotados com uma visão ampla das questões que estão em jogo e capazes em despertarem a confiança dos seus liderados, motivando-os a participar, de forma organizada, das ações necessárias para se alcançar o objetivo desejado. Ou seja, o direito à plena cidadania.

1.1 DEFINIÇÃO DE CIDADANIA

✓ Todos os seres humanos são iguais perante a lei, sem discriminação de raça, credo ou cor.
✓ A todos cabe o domínio sobre seu corpo e em relação a sua vida.
✓ Todos têm direito a um pagamento justo pelo seu trabalho ou a meios condizentes para garantir uma vida digna.
✓ Todos têm direito à educação, à saúde, à habitação, ao lazer.
✓ É direito de todos votarem, expressar-se livremente, atuarem em partidos políticos e sindicatos, participarem de movimentos sindicatos, lutarem por seus valores.
✓ Todos os cidadãos têm responsabilidades em conjunto pela coletividade.
✓ Todos devem cumprir as leis e as normas elaboradas e decididas coletivamente.

O texto anterior contém a essência da noção sobre cidadania, conforme está prevista na Constituição Federal. A cidadania é o reconhecimento e o exercício de direitos e deveres por parte de todos os seres humanos que fazem parte de uma nação.

Todos os brasileiros são considerados cidadãos iguais entre si, com os mesmos direitos civis, sociais e políticos.

No entanto, o fato de os direitos dos cidadãos estarem escritos na Constituição não certifica que eles sejam respeitados. E não garante também que o cidadão cumpra com os seus deveres.

Inúmeras pessoas estão sem casa, sem emprego, sem comida, sem saúde, sem educação, sem rosto e sem voz.

"Na verdade a cidadania é algo que precisamos conquistar. A certeza de que todos nós temos direito à vida no sentido mais pleno gera em nós uma força capaz de nos fazer indignar contra a injustiça e a opressão. É essa força que nos ajuda a construir a realidade que desejamos."

1.2 EXEMPLOS DE CIDADANIA

Todas as vezes que lutamos pelos nossos direitos e pelos direitos de todos, estamos exercitando a cidadania. Estamos exigindo que respeitem a nossa condição de cidadãos.

O voto consciente também é uma ação da cidadania, porque depende de nós a eleição de pessoas comprometidas com os interesses de toda a comunidade e não apenas de certo grupo de pessoas.

Exercemos a cidadania muitas vezes no cotidiano: no trabalho, no respeito às pessoas, em um gesto solidário, na educação dos nossos filhos, no pagamento dos impostos, no cumprimento de nossos deveres, no respeito ao patrimônio público, enfim, em todas as ações que promovam a nossa dignidade e a das outras pessoas.

Todos nós temos responsabilidade social. Fazemos parte do governo, direta ou indiretamente, ao votar e ao exigir dos nossos representantes o cumprimento das promessas defendidas. Somos os defensores dos nossos direitos, ao exigir que eles sejam cumpridos, por meio da participação em movimentos sociais, como associações de bairro, sindicatos, entidades diversas, partidos, igrejas ou escolas. Participamos no desenvolvimento da nossa comunidade com o nosso trabalho, ou ações em benefício das pessoas mais necessitadas, das crianças e dos idosos, por exemplo.

1.3 BASE DA CIDADANIA

A base da cidadania é a consciência dos direitos e deveres, a fraternidade e a Ética. Ela acontece na forma com que nos relacionamos diretamente com as pessoas, na preservação do meio ambiente e na construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna. Todo gesto de cidadania é um gesto de cuidado com a vida.

Temos o direito de sonhar com a comunidade que queremos para nós e para os nossos filhos. Todas as mudanças nascem de um sonho, desde que esse sonho, que no início era de uma pessoa apenas, venha a se tornar o sonho de muitos.

"Exercemos a cidadania em todas as ações que promovem a nossa dignidade e a das outras pessoas"

Construímos melhores condições para nós e para nossa comunidade quando nos organizamos em grupos, formando os sindicatos, as cooperativas, as entidades de classe, as associações de moradores, os partidos políticos e as organizações não governamentais. Um grupo de pessoas ordenadas em torno de um objetivo comum tem mais poder para demandar e para conquistar o que considera imprescindível.

Assim, os nossos sonhos se tornam realidade por meio da organização social, que representa a busca de soluções conjuntas para os problemas da comunidade. Precisamos, então, nos estruturar de forma competente. Isso significa aprender a cooperar, a trabalhar em equipe, a criar parcerias, a dialogar, a respeitar as diferenças e a lidar com os conflitos.

Todos nós somos importantes. Todos nós temos contribuições a dar. Não devemos nos omitir da luta em busca do futuro melhor. Nem podemos deixar para os outros a solução dos nossos problemas.

"O exercício da cidadania nos faz erguer a cabeça e tirar os olhos do chão. Eleva a autoestima e nos faz conhecer o nosso valor."

2 POSICIONAMENTO DAS PESSOAS COM RELAÇÃO À CIDADANIA

Todas as pessoas são cidadãs, mas entendem isso de várias maneiras. Com relação aos direitos, o cidadão geralmente se posiciona de cinco formas diferentes:

➢ **O inocente** – desconhece seus direitos;
➢ **O acomodado** – espera passivamente que seus direitos sejam reconhecidos pelos outros;
➢ **A vítima** – só sabe se queixar, mas não age na defesa de seus direitos;
➢ **O chato** – vive cobrando os seus direitos, mas de forma errada;
➢ **O cidadão consciente** – está comprometido com os direitos da cidadania e sabe cobrar de forma correta e responsável o respeito a esse direito.

Em relação à RESPONSABILIDADE SOCIAL temos também cinco tipos de posturas diferentes:

➢ **O destrutivo** – desrespeita os interesses coletivos, rejeita qualquer participação e envolvimento e dificulta a participação das outras pessoas;
➢ **O alienado** – omite-se; deixa de cumprir suas responsabilidades;
➢ **O burocrático** – cumpre somente o que é definido como sua função pela lei ou pelas regras sociais;
➢ **O teórico** – conhece suas responsabilidades, mas na prática nada faz para cumpri-las;
➢ **O cidadão envolvido** – sente-se responsável e atua para mudar e melhorar aquilo que sabe que está errado.

Exercemos o nosso papel de cidadãos quando desenvolvemos e colocamos em prática a nossa liderança, buscando tornar os direitos da cidadania uma realidade para todos os brasileiros. Quando ocupamos os nossos lugares e resgatamos o que é nosso por direito. Quando lutamos pela justiça social, pelo bem-estar da população. Quando ajudamos a diminuir a miséria, a fome, o desemprego. Quando promovemos o direito à vida e à dignidade humana.

De nada adianta ficarmos reclamando das dificuldades reclamando das dificuldades sem apresentar alternativas. Precisamos usar os nossos talentos e nossa criatividade para transformarmos a comunidade e o mundo em espaços melhores. E nos tornarmos melhores também.

Somente a prática da cidadania constrói uma nação mais digna. O país só será grande se todos fizerem a sua parte.

"Todos somos responsáveis pelo destino de todos."

3 O SIGNIFICADO DE SER "CIDADÃO"

Como todo conceito extensivamente utilizado, a palavra "cidadania" tem sofrido distorções de uso e esvaziamento de significado. Perdemos o senso de cidadania, de tanto que usamos o termo. Tem gente que acredita que é uma série de direitos individuais. Outros têm apresentado o conceito como um sinônimo de patriotismo. Ainda há equívocos que comparam cidadania a direitos de consumidor – que estão dentro do contexto, mas não o preenchem completamente.

Talvez não seja possível restringir o termo cidadania a uma definição estrita. Porém algum exercício de reflexão precisa ser feito dentro desse conceito para que possamos, verdadeiramente, viver o estado cidadão. A premissa básica é de que a cidadania trata de um contexto coletivo. Não está relacionada exclusivamente ao indivíduo, mas à sua relação com a sociedade – o que pressupõem direitos e deveres.

O indivíduo cidadão tem o direito à liberdade, ao desenvolvimento sustentável e aos fatores que lhe permitam viver condignamente – como saúde, educação, transporte, segurança e trabalho. Cidadão é quem tem direito à socialização sem discriminações, à Justiça e, especialmente, a viver dentro de uma condição social que proporcione paz e prosperidade. A lista de direitos poderia até seguir. Porém a cidadania não se limita aos direitos e se faz, realmente, a partir da prática consciente dos deveres. Os direitos são um fruto do pleno exercício dos deveres de toda a sociedade.

Se cada um respeitar as normas de trânsito, por exemplo, todos se sentirão respeitados. Assim, um dever se torna um direito. Os deveres da cidadania estão todos relacionados ao exercício da coletividade; ao interesse pelo desenvolvimento social sustentável – que passa pelo consumo consciente da água, pela reciclagem do lixo, pelo uso adequado dos recursos naturais. Cidadania também está ligada ao engajamento na gestão coletiva da sociedade, elegendo representantes condignos, participando de movimentos sociais e comunitários, defendendo direitos coletivos e apontando alternativas para o progresso social que não prejudiquem os princípios do respeito ao outro e ao meio ambiente.

A palavra respeito tem sido a chave da cidadania e pressupõe consciência, gentileza, transparência, inclusão e pacificação. Precisamos apenas nos aprofundar em cada um desses conceitos para garantir nossa cidadania...

Consciência é a qualidade que nos permite ter clareza sobre a melhor forma de agir diante de determinada circunstância, sem ferir nenhum princípio humano fundamental e sem afetar nosso próprio sistema de valores. Quanto maior a consciência, mais fácil é a tomada de decisão. Tudo o que decidimos é fruto do nível de consciência em que nos encontramos. Para o desenvolvimento de uma coletividade verdadeiramente cidadã, será necessário um amplo processo de desenvolvimento da consciência.

A gentileza é outro item relativo ao respeito, porque é um sintoma de equilíbrio pessoal. A primeira coisa que atropelamos quando saímos desse estado interior de equilíbrio é a gentileza. E, ao perdermos essa qualidade, atropelamos tudo e todos que estão ao nosso redor. A gentileza é,

portanto, um "contar até 10" interior. É a visão de que a convivência precisa ser estimulada para tornar o mundo melhor e mais harmonioso.

A transparência é a condição na qual, coletivamente podemos fazer o diálogo aberto, em que a honestidade, a franqueza e a lealdade são valores inalienáveis. E a transparência só será viável se começar em cada um de nós, sem jogos, sem interesses escusos, sem corruptos e corruptores – não importa em que medida.

"Quando formos capazes de ver cada criança ou idoso como parte de nossa família, então poderemos falar de cidadania".

A inclusão é uma atitude que tomamos diante do outro. É quando, elegendo como ação a não discriminação, eliminamos o julgamento e a rotulação do outro a partir de suas dificuldades. Inclusão é: superar nossos preconceitos e manifestar um real interesse pelo potencial que pode ser despertado e desenvolvido em cada ser humano.

Por fim, a pacificação é um estado de desarme interior. Deixamos de formar pequenos feudos, os quais julgamos precisar ser defendidos. Saímos das expressões "meu espaço", "minhas coisas", "minhas ideias", "minha família", para uma dimensão maior que pressupõe o "nosso espaço", a "nossa sociedade", etc.

Quando formos capazes de ver cada criança, adulto ou idoso como parte de nossa própria família, então poderemos falar em cidadania. Antes disso, será apenas uma palavra que ainda não ganhou seu real significado.

4 SOBRE O CONCEITO DE LIDERANÇA

A liderança está respaldada em quatro premissas.

A primeira é a absoluta certeza de que o líder não faz sozinho. O dirigente preciso do grupo para efetivar ações. Nesse caso, estimulando a participação, a autonomia, a autoestima, o respeito às diferenças e a confiança entre as pessoas, possibilitando a conexão da liderança a valores e necessidade fundamentais para o homem do século XXI.

A segunda é que liderar é um exercício rigoroso da Ética. Ética em seu sentido original, com respeito à singularidade e ao modo próprio de ser de cada um. Ética no sentido de participação no desenvolvimento e aproveitamento das potencialidades das pessoas.

A terceira se traduz na inquietude do líder, em busca permanente pela mudança, do saber que nasce da convivência com as pessoas, este estado de inquietude **o remete ao futuro,** um futuro do qual ele não larga a mão.

A quarta e última tira o líder do centro da cena e o coloca junto com o grupo, a liderança neste último estágio se transforma num ato de verdadeira humildade.

Precisamos de um novo paradigma de liderança, que transforma o individual e o social e que seja comprometido com os valores e princípios morais "fundamentados na livre pesquisa da verdade, inspirado pelo sentimento de transcendência e guiado em suas capacidades para o serviço altruísta à coletividade".

Esse novo paradigma pressupõe a existência de um líder que defenda à coletividade. Esse líder não quer dominar e nem está em busca de benefícios pessoais. Ele quer servir. "Servir é o verbo a ser conjugado em todos os tempos e condições. Requer autocontrole, algo muito mais desafiador que o controle de outrem". A grande motivação para uma vida nobre é estar sempre buscando.

4.1 DOS TRILHOS ÀS TRILHAS

O grande desafio dos líderes de hoje, é sair dos trilhos para as trilhas, da estrada confortável para o caminho estreito a ser inventado, o fio cortante da navalha. Não temer o desconhecido, nem o falatório dos vizinhos, nem o ostracismo pelo mérito da singularidade.

Afinal, o que é um líder? Compreendo que um autêntico líder é, sobretudo, uma pessoa que se conheceu e se conquistou, aprendendo a liderar a si mesmo. Você lidera seus pensamentos, seus sentimentos, suas atitudes? Você é o Senhor em sua própria casa. Esta questão nos conduz ao coração dessa contradição tremenda modernidade.

Nos últimos séculos, desenvolvemos ciência e tecnologia fabulosas, espetaculares. Inventamos maquininhas fantásticas! Porém, não houve o correlato adiantamento das dimensões psíquica, emocional, valorativa, Ética, noÉtica e o despertar da essência espiritual. Temos uma tecnociência incrível, sem alma, sem coração, sem espírito. Como uma espada de Dâmocles presa por um fio de cabelo sobre a cabeça da humanidade. Então, antes de falarmos sobre liderança é necessário perguntar: o que é o ser humano?

É preciso dizer sim para o caminho, a partir do desejo de evoluir, dar sempre o passo seguinte em alguma via de individuação a ser inventada e desbravada.

4.2 LIDERANÇA: SE A SEMENTE NÃO MORRER

Espero que tenha ficado claro que só podemos falar, de forma lúcida e consciente, sobre liderança quando explicitamos nossa visão do ser humano.

De acordo com uma liderança xamânica, "Primeiro, eu ensino meu povo a escutar", uma escuta ampla, uma escuta justa. Ao escutar, você perceberá que tudo está ligado com tudo. "Não há como" – diz o poeta e também o físico-, "arrancar uma flor no seu jardim sem mexer com as estrelas".

Uma borboleta alça voo na Austrália e um tufão percorre as costas dos Estados Unidos. Tudo está ligado a tudo. Com essa consciência, o passo seguinte é obvio: tudo se encontra em transformação, tudo está mudando, onde você pisar é ponte, só há mutação! Não há o que passa nem há aquilo que faz passar, só há passagem.

Quando você acorda para essa realidade, não mais se sente proprietário da terra. Toca-me muito como algumas sociedades tribais reivindicam a terra. Esses especiais sem-terra não reivindicam a terra para que seja deles: "Precisamos da terra por que nós somos da terra. Como vamos viver sem a terra se ela é nossa mãe, se a ela pertencemos?"

4.3 O INÍCIO DA JORNADA DO HERÓI

Quanto à liderança há três estágios na nossa evolução natural para realizar a semente da maestria em cada um de nós. Trata-se de uma jornada heroica. Uma travessia do inconsciente, orientada pela bússola da vocação. Uma grande aventura rumo à conquista do Ser.

4.3.1 DO LÍDER CENTRADO NA TEORIA, NA IDEOLOGIA OU NA TÉCNICA.

No primeiro estágio, podemos falar do líder centrado na teoria, na ideologia ou na técnica. Essa é a infância do nosso processo de amadurecimento da semente singular do potencial de autorrealização. Para não partir do ensaio e erro, precisamos estudar os antigos, os que nos antecederam na busca.

Então, nós aprendemos técnicas, teorias e nelas nos centramos, o que nos traz um pouco de segurança em nossas incertezas. Adotamos verdades que não são nossas e fazemos como aquele boiadeiro, conforme o Dhamapada, que só conta o gado alheio. Isso é bastante justo quando somos criancinhas. Precisamos da mão dos antigos, como aquele peregrino que está caminhando e se depara com um rio em seu caminho.

Há uma canoa na sua margem. Ele desconhece a profundidade do rio, as suas ondas. O que você acha que é a atitude sensata? Utilizar a canoa, ou se arriscar nadando? Utilizar a canoa, evidentemente. Não foi ele que a construiu, mas ela está ali, disponível.

Agora, ao terminar a travessia do rio de sua própria insegurança e imaturidade, imagine essa pessoa olhando para a canoa e dizendo: “Sem isto eu não sou ninguém!”; colocando-a em cima da cabeça e continuando, com esse fardo, a sua caminhada. Esta imagem bem pode representar o líder centrado na teoria e na técnica. É isso que nos traz um drama que denominamos de esclerose metodológica e psíquica.

A CAMA DE PROCUSTO

Procusto, da mitologia grega, é um personagem bastante hospitaleiro, que obriga o seu infeliz hóspede a se adaptar a sua cama. Caso ele seja maior, para adaptá-lo à cama, Procusto corta suas pernas, naturalmente. Caso ele seja menor, terá as suas pernas esticadas. Muito ocasionalmente, o hóspede é do tamanho da cama. Ou seja, da altura de Procusto.

E não são assim as escolas normóticas, com seus currículos rígidos e maciços, mutiladores da singularidade do aprendiz? Não são assim, também, os líderes e autoridades que tratam os outros como números e objetos sem face, centrados em alguma técnica ou teoria, que acabam tornando-se ultrapassadas e obsoletas?

Há uma história antiga, que fala de uma pessoa que procurava um objeto na rua, debaixo de um holofote. Alguém lhe perguntará: “É aí que você o perdeu?” E ela responde: “Não, eu o perdi lá em casa, mas aqui está mais claro”.

Às vezes ficamos procurando a realidade na clareza artificial de mitologias explicativas e tecnologias mirabolantes, e não onde ela se encontra, no fluxo permanente, na transitoriedade do instante, no interior de nossa casa escura. Infelizmente, a maior parte das pessoas fica capturada nessa rede cômoda da mesmice, jamais assumindo a autoria, o lugar do sujeito da própria existência.

4.3.2 A MATURIDADE

O segundo estágio introduz numa outra qualidade de liderança, que podemos denominar de líder centrado na pessoa, no problema, no aqui-e-agora. Esse é um líder que está disposto a jogar fora as suas tecnologias, teorias e metodologias, caso estejam interferindo na sua relação com a realidade viva, que não tem endereço fixo, a realidade sempre mutante, o momento inusitado. Para você estar afinado com o processo da realidade, você também precisa ser mutante! Esse líder já ilumina um auditório.

Um grande profeta desse tipo de liderança foi Carl Rogers, que partia do principio que todo ser humano tem tendência ao autodesenvolvimento à autorrealização e a autorregulação, bastando, para sua atualização, que haja um terreno fértil. E é aqui que se coloca uma palavra nova: o facilitador. Trata-se de propiciar ou facilitar um terreno fecundo, onde cada indivíduo é convidado a se tornar aquilo que é.

Com o resgate da visão e da escuta, esse líder adapta o seu mapa cognitivo e o seu instrumental ao aqui e agora da pessoa e à questão particular envolvida. A visão gera teorias e técnicas, enquanto seguir cegamente uma metodologia não gera nenhuma visão.

Olhar bem e longamente para os olhos de um ser humano, entretanto, pode iniciar-nos em algo que transcende o próprio ser humano. Como indicava Teilhard de Chardin, o ser humano é o sacerdote da Criação. É um itinerário de realização que começa sempre com o primeiro passo: inclinar o coração para aprender.

4.3.3 A MAESTRIA

O terceiro estágio, que incluiu os anteriores, é a excelência na arte de liderar: a liderança holocentrada. O líder holocentrado é o que se conectou, religou-se à totalidade. Ele se deu conta de que não está dissociado da sociedade, do ambiente, do universo, do Grande Mistério.

É o líder que escuta as sincronicidades, o cochicho dos eventos que se conectam numa unidade indissociável, desvelando sentidos.

É um líder que se faz ponte entre os reinos, capaz de comungar com o Todo. Ele escuta a voz dos Antigos sussurrando que Deus dorme nos minerais, sente nos vegetais, sonha nos animais, desperta no ser humano e desfruta de si mesmo no sábio, no iluminado.

Este é um líder ligado na tomada universal, que despertou e conectou os seus dois hemisférios cerebrais: o hemisfério racional, científico e tecnológico com o hemisfério poético, místico e da comunhão; o hemisfério analítico com o hemisfério sintético; o hemisfério esquerdo com o hemisfério direito: as duas asas que uma borboleta necessita para voar; as duas pernas que um ser humano necessita para empreender uma jornada com coração. Metaforicamente, podemos falar que é um líder centrado no corpo caloso, constituído de milhões de neurônios, que conectam os dois hemisférios cerebrais.

O enfoque holístico não é nem analítico e nem sintético; não é científico e nem espiritual. Implica comunhão e sinergia entre duas naturezas. Duas virtudes. Ou seja, inteligências complementares e convergentes que se aliam na tarefa de apreensão e compreensão do real.

Como indica Capra, a ciência não precisa da espiritualidade, pois tem o seu caminho analítico próprio. A espiritualidade não precisa da ciência, pois tem o seu caminho sintético próprio. O ser humano necessita de ambas!

Portanto, esse é um líder na sua excelência, que ousou resgatar suas asas sem perder suas raízes, que pode rezar com o poeta Menotti Del Picchia:
Goza a euforia do voo do anjo perdido em ti.
Não indagues se nossas estradas, tempo e vento
Desabam no abismo.
Que sabes tu do fim?
Se temes que teu mistério seja uma noite,
Enche-o de estrelas.
No deslumbramento da ascensão, se pressentires que amanha estarás mudo, esgota, como um pássaro, as canções que tens na garganta.
Canta, canta.
Talvez as canções adormeçam a fera que espera devorar o pássaro.
Desde que nasceste não és mais que o voo no tempo rumo aos céus?
Que importa a rota!
Voa e canta enquanto existirem as asas.

Esse líder se manifesta por intermédio da amorosidade compassiva. É preciso ousar dizer que o espírito é o amor. O espírito é amor em movimento, em ação. O autentico sinal de que alguém está habitado pela grande vida não são milagres e feitos maravilhosos. É o Amor incondicional e gratuito que indica a Presença do Criador na Criatura; do que Ser que é no Ser que passa. É na direção deste Oásis, do Ser e do Amor, que estamos caminhando. Na travessia pelos desertos da existência.

O amor está no inicio, está no meio e está no fim. É a primeira e derradeira lição na escola da existência. Estamos aqui para aprender a amar. Naturalmente você serve e aprende a doar. Alguns dão do que têm e outros, o que sabem. E há aqueles que doam o que são. Na história da humanidade eles ficaram conhecidos como grandes mestres. São os notáveis líderes.

E a humanidade sempre nos ofereceu o testemunho de verdadeiros seres humanos que nos convocam a subir nossas próprias montanhas, retornando à Fonte Original. Assim, caminhamos toda a existência para retornar à nossa morada de Essência, de onde jamais partimos!

4.3.4 OS ELEMENTOS QUE REGEM O MUNDO – A COMPREENSÃO DO LÍDER

"Um barco navega para o leste e o outro para o oeste, levados pelo mesmo vento. É a posição das velas e não a ventania que nos dá o rumo. Como os ventos no mar, assim é o destino; e quando viajamos pela vida, é a posição da alma que decide seu rumo , não a calmaria dos ventos ou a rivalidade das ondas".

Disciplina é pagar o preço da transformação da visão em realidade. É lidar com os fatos difíceis, pragmáticos, brutais da realidade e fazer o necessário para que as coisas aconteçam. A disciplina surge quando a visão se junta à dedicação.

https://www.youtube.com/watch?v=WjWeJbOVYP8
A arte de liderar - Mário Sérgio Cortella

https://www.youtube.com/watch?v=1Qfj4GK1dt8
TRANSFORMAR A REALIDADE: NOVOS TEMPOS, NOVAS ATITUDES,,Mario Sergio Cortella | Palestra

4.3.4.1 A visão, a disciplina e a paixão regem o mundo

Quando a consciência governa a visão, a disciplina e a paixão, a liderança resiste e muda o mundo para melhor.

Em outras palavras, a autoridade moral faz funcionar a autoridade formal. Quando a consciência não rege a visão, a disciplina e a paixão, a liderança não resiste, nem as instituições criadas por essa liderança. Em outras palavras, a autoridade formal sem autoridade moral fracassa.

Hitler tinha visão, disciplina e paixão, mas era levado pelo ego. A falta de consciência provocou sua queda. A visão, a disciplina e a paixão de Gandhi eram impulsionadas pela consciência e ele se entregou à causa e ao povo. Repetindo, ele só tinha autoridade moral, não autoridade formal, e ele foi o pai e o fundador do segundo maior país do mundo.

Quando a visão, a disciplina e a paixão são regidas por uma autoridade formal destituída de consciência ou autoridade moral, elas também mudam o mundo, mas não para o bem e sim para o mal. Em vez de elevar, destrói; em vez de durar, acaba sendo extinta.

4.3.4.2 VISÃO

Visão é ver um estado futuro com os olhos da mente. A visão se aplica à imaginação. Todas as coisas são criadas duas vezes: primeiro, uma criação mental; depois, uma criação física. A primeira criação, a visão, é o início de reinvenção da própria pessoa ou da organização.

William James disse, “A maioria das pessoas vivem num círculo muito restrito de seu ser potencial. Todos nós temos reservas de energia e gênio, às quais recorre e que nem sonhamos ter”.

Quando perguntamos a Einstein o que perguntaria a Deus, se tivesse essa possibilidade, ele respondeu: “Como começou o universo? Porque, a partir daí, tudo é apenas matemática.” E, depois de pensar um pouco, mudou de ideia. Disse: “Não, iria perguntar. Por que o universo foi criado? Porque então eu saberia o significado da minha vida.”

Talvez a mais importante das visões seja o desenvolvimento do eu, um sentimento do nosso destino, da nossa missão especial, um senso de propósito e destino. Ao testar nossa visão pessoal, devemos nos perguntar primeiro: a visão inclui minha voz, minha energia, meu talento especial? Traz um sentimento de “vocação”. Uma causa que mereça minha dedicação?

4.3.4.3 DISCIPLINA

Sim, mas é mais fácil ensinar a jogar tênis a execução, o fazer acontecer, o sacrifício de fazer o que for necessário para concretizar a visão. A disciplina é a força de vontade incorporada. Peter Drucker observou certa vez que o primeiro dever de um gerente é definir a realidade. A disciplina define a realidade e a aceita; é a disposição de mergulhar total nela, em vez de negá-la. Aceita os fatos inflexíveis, brutais, das coisas como elas são.

Na realidade, o oposto é verdadeiro ao das paixões. Só os disciplinados são verdadeiramente livres. Os indisciplinados são escravos do momento, dos apetites. Acredito, sinceramente, que a disciplina é um traço comum de todas as pessoas bem-sucedidas.

As pessoas sem disciplina são incapazes de se subordinar e se sacrificar. Elas simplesmente brincam no trabalho. Em certo sentido, cada dia útil se torna um longo baile à fantasia. Passam o dia criando cortinas de fumaça. Enviam e-mail detalhando o trabalho que estão fazendo. Telefonam relatando o status dos projetos. Promovem longas reuniões para discutir como fazer as coisas.

Geralmente, as pessoas que gastam o seu tempo procurando desculpas não têm foco e nem disciplina. Tropeços são inevitáveis. Contudo, a infelicidade é escolha. Sempre há razões, nunca uma desculpa.

4.3.4.4 PAIXÃO

O entusiasmo está profundamente enraizado na capacidade de escolha, mas do que nas circunstâncias. As pessoas entusiastas acreditam que a melhor maneira de prever o futuro é criá-lo. Na verdade, o entusiasmo se torna um imperativo moral, tornando a pessoa parte da solução mais do que parte dos problemas de se sentir desesperançado e desamparado.

"Onde se cruzam os talentos e as necessidades do mundo, é aí que está nossa vocação." É o que alimenta a visão e a disciplina. É o que nos dá força para continuar quando tudo o mais pode nos levar a desistir. Quando a vida, o trabalho, a diversão e o amor giram em torno da mesma coisa, aí temos a paixão!

O fundamental para criar paixão em nossa vida é descobrir nossos talentos exclusivos e nosso papel e nosso propósito no mundo. É essencial nos conhecer antes decidirmos qual o trabalho que desejamos realizar. A máxima grega "conheça-se, controle-se, dedique-se".

Aqueles que fazem no correr da vida grandes contribuições são os que, embora com receio do que bate à porta, respondem. A coragem é a essência da paixão são, como afirmou Harold B. Lee certa vez, a qualidade de toda virtude agindo em patamar mais elevado.

Muitas vezes confundimos as habilidades pessoais com talento. As habilidades, contudo, não são talentos. Mas os talentos requerem habilidades. As pessoas podem ter habilidade e conhecimento em áreas onde seu talento não está. Quando as pessoas têm um emprego que exige suas habilidades, mas não seus talentos. As organizações nunca poderão tirar partido da sua paixão ou da sua voz.

Se pudermos contratar pessoas, cuja paixão combine com o cargo, elas não precisarão de qualquer supervisão. Elas se gerenciarão melhor do que qualquer supervisor o poderia fazer. Sua inspiração e encorajamento nascem internamente e não no público. A motivação é interna e não externa.

Basta nos lembrarmos dos momentos em que nos apaixonamos por um projeto. Por algo tão fascinante e interessante que mal podemos pensar em outra coisa. Precisamos de gerenciamento ou supervisão nessas horas? Claro que não.

A ideia de alguém nos dizendo como e quando produzir se revela um insulto. Quando nos dedicarmos a um trabalho que é a somatória de necessidade, talento e paixão, descobrimos novas forças.

4.3.4.5 CONSCIÊNCIA

Emanuel Kant disse: "Constantemente fico admirado por duas coisas; o céu estrelado lá em cima e a lei moral aqui dentro." A consciência é a lei moral interior. A consciência é essa pequena voz interior. É calma. Traz paz. O ego é tirânico, despótico e ditatorial.

O ego se concentra na sobrevivência, nos prazeres e na melhoria de nós próprios excluindo todos os outros e é egoisticamente ambicioso. Vê os relacionamentos em termos de ameaças ou não ameaça, tal como as criancinhas, que classificam as pessoas em "boas" e "más". A consciência, por outro lado, democratiza e eleva o ego, levando-o a um sentimento mais amplo de grupo, de todo, de comunidade, de maior bem. Vê a vida em termos de servir e contribuir. Está atento à segurança e à realização dos outros.

O ego funciona quando nos deparamos com a autêntica crise, mas não tem discernimento para decidir qual a gravidade da crise ou da ameaça. O ego não pode dormir. Micro gerencia. Tira nossa autonomia. Reduz nossa capacidade. Ai, controlar se supera. A consciência respeita profundamente as pessoas e vê seu potencial de autocontrole.

A consciência nos fortalece. Reflete o mérito e o valor de todas as pessoas e afirma sua capacidade e sua liberdade para escolher. A consciência nos ensina que os fins e os meios são inseparáveis, que os fins na verdade são anteriores aos meios. Emanuel Kant nos ensinou que os meios usados para atingir os fins são tão importantes quanto os próprios fins. Maquiavel nos ensinou o oposto, que os fins justificam os meios.

Vejamos as sete cosias que, de acordo com os ensinamentos de Gandhi, podem nos destruir. Se as estudarmos devagar e com atenção, veremos claramente que cada uma representa um fim atingido mediante meios sem princípios ou sem valores:

Riqueza sem trabalho
Prazer sem consciência
Conhecimento sem caráter
Comércio sem moralidade
Ciência sem humanidade
Adoração sem sacrifício
Política sem princípios

Em nossos negócios, conhecemos quem é honesto conosco e cumpre suas promessas e responsabilidades. Também conhecemos exatamente os que têm duas caras, são enganadores e desonestos. Mesmo que fechemos um contrato legal com alguém desonesto, será que acreditamos verdadeiramente que ele manterá sua palavra?

É a consciência que constantemente nos diz o valor dos fins e dos meios e como eles são inseparáveis. Mas é o ego que nos diz que os fins justificam os meios, esquecendo que um fim meritório nunca poderá ser atingido por meios desprezíveis.

Quando as pessoas lutam para viver de acordo com a sua consciência, obtêm integridade e paz de espírito. William J. H. Boetcker, pastor protestante e palestrante motivacional nascido na Alemanha, disse no início do século XX:

"**Para manter nosso respeito próprio é melhor desagradar as outras pessoas fazendo o que sabemos ser certo do que agradá-las temporariamente fazendo o que sabemos que é errado."**

5 COMO IDENTIFICAR UM VERDADEIRO LÍDER

Existem dois aliados que nos permitem reconhece um líder. Um é o tempo. O outro é o espaço que deixa aos que o seguem, para expressarem suas iniciativas e os seus talentos.

O verdadeiro líder estimula a participação dos demais e aceita que discordem dele. As pessoas o respeitam porque ele as dirige por meio do saber e não pelo mero exercício do poder.

Um sintoma da presença de um líder com efeitos positivos para a organização é a qualidade da equipe executiva da qual se cerca. Talento busca talento. Além disso, um bom líder preocupa-se com o futuro da organização e contrata profissional capaz de muni-lo, caso necessário. Os medíocres, por sua vez, cercam-se de medíocres e pretendem se perpetuar em sua hipotÉtica condição de imprescindíveis.

A missão do líder é formular, explicitar e colocar em pratica a missão da organização. Atua como um ideólogo. Por outro lado, a missão não é uma declaração estabelecida por decreto. Exige a participação e o comprometimento da organização como um todo.

O QUE UM LÍDER PODE FAZER PARA ESTIMULAR UM COMPORTAMENTO HONESTO E EFICAZ DE SEUS SUBORDINADOS?
Falar com franqueza, estabelecer as bases do jogo, explicar o que se pode esperar dele, o que ele espera dos demais a ser muito exigente e justo. Pessoalmente, desconfio cada vez mais dos chefes que não exigem, porque isso significa que não acreditam no talento de quem está sob seu comando.

Por outro lado, para que a vida tenha sentido, é preciso encontrar estimulo no trabalho. A maioria de nós quer projetos que nos coloquem à prova e nos permitam crescer. Um sentimento que permeia tanto alguém com cinco anos, que nunca segurou em sua mão uma raquete, como uma pessoa com 30 anos, que jogou mal nos últimos 20.

O processo de aprendizagem dos adultos começa, na maioria das vezes, com o uso do sistema de esquecimento de vícios e erros. O líder deve explicar muito bem o motivo da mudança. Demonstrar como o mercado e a concorrência evoluem e deixar claro que não se trata de um capricho, mas que são necessários esforços e atitudes diferentes. Depois, é preciso estimular e apoiar os que estão a favor e dispostos a colaborar.

Um líder deve ser, em primeiro lugar, bem-dotado de inteligência lógico-matemática, a fim de ter rigor de raciocínio e domínio dos números e das finanças.

Também é importante que tenha inteligência linguística, ou seja, a capacidade de expressar o pensamento de forma oral e escrita. Tradicionalmente, essa inteligência era característica dos políticos, professores, advogados e palestrantes. Atualmente, elas estão presentes entre os gestores de organizações.

Em terceiro lugar, deve contar com inteligência interpessoal. É imprescindível saber lidar com uma equipe. Interpretar os gestos e os silêncios. Dar a palavra a uma pessoa com boas ideias, apesar de tímida. Silenciar o prepotente que fala sem cessar.

Além disso, os líderes criativos têm inteligência artística. Os visionários são dotados da inteligência espacial, pois antecipam cenários futuros como se os tivessem vivido.

Por fim, muitos gozam do que Howard Gardner, em seu livro *Frames of Minds*, chama de "inteligência física", que consiste em harmonizar o corpo e a mente, a fim de superar o estresse. Fico tranquilo com os líderes equânimes, calmos e em paz. Desconfio dos hiperativos, histéricos e viciados em trabalho.

Cada um é responsável por sua própria carreira. Lutam por seu plano de desenvolvimento sem esperar a motivação dos superiores.

Não precisa ficar à espera do plano do chefe. As motivações são internas e, cedo ou tarde, o reconhecimento da organização vai chegar. E se não chegar, sempre haverá outra organização na qual se trabalhar.

Não tenha medo. Que seja humilde. Que pergunte, ouça, tome decisões, assuma seus erros e aprenda com eles. Que mantenha os olhos bem abertos, porque a mudança é constante. Que "agarre o touro à unha", assumindo a condução da sua formação. Matricule-se em seminários e cursos aos quais estaria interessado em assistir. E, se trabalhar numa organização que fixa tetos artificialmente baixos, lembre-se apenas de uma coisa: está casado com a organização?

5.1 ÁRVORE DAS COMPETÊNCIAS DE LIDERANÇA

Liderar é obter o comprometimento de pessoas com ideias, objetivos, metas ou projetos em comum. Isso abre espaço para algumas questões:

➢ O dono de uma empresa pode ser considerado líder?
➢ O presidente de uma associação comunitária é líder?
➢ O prefeito de uma cidade é líder?

A resposta para todas as questões é: DEPENDE

Usaremos a imagem da árvore como símbolo para identificar três aspectos essenciais do perfil do líder comunitário.

Uma árvore é composta por três partes: raízes, tronco e copa, esta com suas folhas e frutos. Ao relacionarmos o desenho da árvore com o perfil do líder, podemos estabelecer algumas comparações.

5.1.1 A RAIZ CORRESPONDE ÀS ATITUDES

As atitudes são formadas pelo conjunto de crenças e valores desenvolvidos ao longo da vida. É por meio das suas atitudes que o líder obtém a confiança em seus liderados.

O grau de envolvimento e comprometimento das pessoas com os objetivos, metas e projetos coletivos está diretamente relacionado com a maneira como o líder age e expressa seus valores e crenças.

Se ele acredita, por exemplo, que é uma pessoa importante na construção de um mundo melhor para se viver, as suas atitudes certamente o conduzirão a um esforço em direção às mudanças necessárias. Ao contrário, se ele não acredita que pode mudar o curso da história, sua atitude será de passividade e conformismo.

A atitude é o início de tudo e o principal componente da liderança. Está relacionada com "querer e ser e querer agir".

Que atitudes favorecem o fortalecimento da raiz?

Crença na própria capacidade de liderança. **(Autoestima)**
Crescimento pessoal permanente**. (Autodesenvolvimento)**
Quebra de resistência, de preconceitos. Abertura ao novo. Ousadia e flexibilidade**. Inovação / Criatividade)**
Ausência de falsidade, esperteza, cinismo, politicagem. Respeito ao ser humano e a todas as formas de vida. **(Ética)**
Interesse pelo bem comum e pelo desenvolvimento da comunidade. Iniciativa de organização social. **(Participação cidadã)**
Trabalho em equipe, ajuda mútua e parcerias. Crença no potencial construtor de um grupo. **(Cooperação e empreendedorismo)**
Aceitação e respeito às diferentes crenças, opiniões, raças e posições políticas. **(Tolerância)**
Aceitação dos diversos pontos de vista, com tomada de decisões levando em conta várias formas de perceber a situação. Modificação da postura de ter que "vencer a discussão" e "ter razão sempre". **(Diálogo)**
Capacidade em compartilhar os sentimentos e as necessidades das outras pessoas, como se estivesse na situação e nas circunstâncias experimentadas por elas**. (Empatia**)
Visão ampliada. Compreensão de que tudo está inter-relacionado. **(Visão sistêmica)**

5.1.2 O TRONCO CORRESPONDE AO CONHECIMENTO

O conhecimento é o segundo fator de competência de liderança.

Trata-se do conjunto de informações que a pessoa adquire e utiliza quando precisa. Quanto maior o conhecimento, mais a ação de liderança se fortalece, permitindo que o líder enfrente com flexibilidade e sabedoria os diversos desafios do seu cotidiano.

Alguns comportamentos tornam a caminhada do líder divertida e rica em experiências, como procurar ver além das fronteiras e muros rotina do dia-a-dia, perceber as novas necessidades da comunidade e buscar as fontes de pesquisa que contêm informações úteis ao desempenho de suas funções.

Fontes de conhecimento
Leitura de livros, revistas e jornais variados
Participação em reuniões da comunidade
Participação em eventos comunitários
Contatos com outras lideranças
Rede de contatos formada por pessoas da comunidade
Acompanhamento dos noticiários na TV
Pesquisa na Internet

5.1.3 A COPA (COM SEUS FRUTOS, FLORES E FOLHAS) CORRESPONDE ÀS HABILIDADES

Agir obtendo resultados positivos, tendo como base os valores, as crenças e o conhecimento, é o que chamamos de "habilidade".

Algumas pessoas acumulam um baú de informações e têm dificuldade de abri-lo para uso. Com o tempo, o baú é esquecido e ninguém se beneficia de seu conteúdo.

As habilidades precisam ser demonstradas na prática. O líder, além de ter o conhecimento, precisa demonstrá-lo por meio de ações úteis para sua comunidade.

De nada adianta colecionar cursos, leituras e informações diversas, ou então cultivar crenças positivas, se estas não estiverem a serviço de algum benefício para a coletividade da qual o líder faz parte.

Algumas habilidades essenciais de um líder

- Comunicar-se bem com as pessoas
- Conduzir reuniões eficazes
- Administrar conflitos
- Planejar
- Negociar

6 AS SETE LIÇÕES DE LIDERANÇA

1 – É preciso que o líder se empolgue com uma ideia, demonstre que acredita em seu potencial e no de seus seguidores. Cabe a ele instaurar um clima de entusiasmo e a confiança entre as pessoas – **(Capacidade para criar um clima de entusiasmo e confiança).**
2 – o caráter tem peso na liderança. As pessoas admiram nos líderes a coragem, clareza de valores, capacidade de incentivar os liderados e confiabilidade – **(Capacidade de se conduzir de forma coerente e Ética).**
3 – As pessoas esperam que os líderes enxerguem na frente, tenham senso de direção e visão de futuro: pé na terra e cabeça nas estrelas – **(Capacidade para lidar com os sonhos e colocá-los em prática. Perseguir metas).**

4 – A visão e os valores dos líderes devem ser coerentes com as aspirações das pessoas que eles representam, de modo a obter consenso e construir uma comunidade de valores partilhados – **(Capacidade de obter consenso e construir uma cadeia de valores partilhados).**
5 – A liderança não é um ato só. É o despertar da cooperação e da consciência de que fazer bem feito é diferente de tentar derrotar os outros – **(Capacidade de liderar de forma partilhada).**
6 – Não basta que o líder faça um discurso vibrante. Ele tem que liderar pelo exemplo e demonstrar sério comprometimento com o que faz e diz **– (Capacidade para agir de acordo com o discurso).**
7 – Liderança não é um lugar ou uma posição: é um processo. É um conjunto de coisas práticas, observáveis e passíveis de aprendizado – **(Capacidade para aprender e acompanhar as mudanças).**

7 ÉTICA E CIDADANIA NO SERVIÇO PÚBLICO

ÉTICA E VALORES HUMANOS COMO ARTE E GARANTIA DE CONVIVÊNCIA

Quando falamos em Ética como arte e garantia da convivência, precisamos saber o que entendemos por estes termos, para podermos ter um ponto comum da partida para o nosso trabalho. O termo Ética tem origem na Grécia. Com o passar dos tempos, o seu sentido foi se modificando e sendo ressignificado pelas culturas.

ETHOS – morada, habitat, toca de animais. Utilizado na Grécia, entre pré-socráticos, principalmente Homero e Hesíodo, para se referir a um espaço físico que garantisse segurança, sobrevivência e conforto para os indivíduos.

Aristóteles, em *Ética à Nicômaco*, redefine o termo, substituindo a especialidade física por uma disposição interna que revela o caráter, a índole, o hábito e o costume. Esta mudança mostra um novo foco nas investigações filosóficas, atendo-se, então, ao conhecimento, a alma, a beleza e a justiça.

Os romanos traduziram a Ética em mor-mores. O que significa norma, costume e regra, revelando um caráter normativo, autoritário e vertical. Ficava implícita obediência e uniformidade. Podemos ver que a Ética, que no princípio designava morada, foi lapidada para traduzir o caráter e a índole, que levam o homem ao bem absoluto que é a felicidade. (Aristóteles)

De que arte nós estaríamos falando aqui? Será a arte contemplativa? Referimo-nos, efetivamente, à arte com excelência em uma ação. Criativa, com objetivos claros e que garanta a realização de ações com maestria.

Convivência, com-viver, termo que significa viver junto. Podemos viver juntos de diversas maneiras. Os primeiros agrupamentos que se formaram, ainda na idade das cavernas, tinham como objetivo a segurança que o espaço proporcionava. A somatória de forças individuais para a caça e para sobrevivência. Portanto, a escolha não foi viver junto, mas uma contingência. De lá para cá estamos aprimorando nossa forma de conviver. Inúmeras experiências foram feitas no decorrer da história. Todas, todavia, tinham por foco algum interesse financeiro ou de poder.

Nos últimos anos percebemos que o nosso planeta, com seis bilhões de habitantes, continua a crescer. A diversidade e a pluralidade são cada vez mais imensas. Um cenário que nos leva a pensar que conviver em grupo é quase o único caminho. Mas de que forma conviver se há diferenças em idiomas, credos, raças, pensamentos, políticas, etc. Atualmente a globalização aproximou os mundos, por meio da Internet, dos mercados comuns, da unificação de algumas moedas. Quer dizer que algo que afeta alguns pode afetar muitos.

A história nos mostra, através de seus feitos, que o homem foi conquistando território, dentro e fora do planeta, mares e genes. Em toda parte temos indício da passagem e do estudo do homem. O que será que a humanidade ganhou neste tempo? Como estão as relações entre os pares, os familiares, os amantes. Como se dão os encontros?

Moreno, o criador do Psicodrama, ensina-nos que o encontro requer se despir de si e vestir-se no outro. Em total confiabilidade de entrega de poder ir e vir sem perder-se. Mas essa confiabilidade está alicerçada em uma Ética, que garanta que as intenções do outro sejam virtuosas, como nos ensina Aristóteles.

Virtudes estas que habitam nossa alma e nos guiam para o bem absoluto – a felicidade, que torna a vida desejável e sem carências. Para Aristóteles, o caráter e a índole são formados por um conjunto de virtudes que são aprendidas e exercitadas ao longo da vida. Eles indicam o caminho do meio, sem exceções e sem faltas.

Bem parece que para o grande pensador o exercício da Ética insere-se na convivência com o mundo que nos cerca, sendo uma disponibilidade individual. Ele não se atém às regras e às normas criadas pela sociedade para o convívio, como Kant, que acreditava que o exercício de respeitar as normas era o que tornava o homem com caráter. Para Kant a Ética não se traduzia pela regra, mas sim pelo ato do sujeito de respeitá-la por que ela existe.

Vários são os olhares sobre a Ética. Cada cultura imprime na sua verdade, os valores e os princípios que lhe são caros. Na cultura védica encontramos Ética como DHARMA (sânscrito). Princípio da ordem universal que sustenta todas as coisas. Nas diversas escolas orientais vamos perceber que a Ética está relacionada com posturas e ações frente a variadas situações cotidianas da vida, que são pautadas por alguns conjuntos de disciplinas e atitudes que norteiam para uma vida Ética.

No Judaísmo e no Cristianismo a Ética se traduz pelos mandamentos de cada religião. Importante perceber que nas várias culturas a Ética está vinculada a uma postura de vida que se relaciona com um compromisso interno. Atualmente, na nossa cultura, necessitamos de inúmeras regras e mandamentos para lembrar-nos de tomar atitudes Éticas.

Para os Budistas da Ásia Central, a Ética se traduz por atitudes que geram méritos e aqueles que geram deméritos. Podemos perceber que a Ética nas várias roupagens que tem, sustenta princípios que levam a atitudes que não ferem o outro em nenhum aspecto.

Bem, esta não é a realidade no decorrer da nossa historia sangrenta, manipuladora e violenta. Chegamos aos dias atuais, em pleno século XXI, sem saber como nos comportar em grupo. Necessitamos de toda a espécie de regras e leis para garantir a convivência suportável, embora a consciência social seja a de criar formas de burlar as leis sem ser descoberto.

A violência crescente que atinge a todos nas pequenas e grandes cidades, mostra que os valores considerados universais, como respeito à vida, à natureza, ser solidário e ter a noção de interdependência são desconsideradas. Quando citamos a violência não estamos falando somente de criminalidade, mas sim de todos os pequenos atos violentos do cotidiano – do desrespeito ao pedestre, ao motorista, da fala preconceituosa em relação a alguém, da bronca dada ao funcionário, da submissão imposta aos outros, do desinteresse pelas dificuldades de outrem.

São tantos os panoramas de violências na rotina que nos acostumamos com ela. Chega a nos parecer normal presenciar cenas de violentas difundida pela mídia. A valorização da cultura do ter em detrimento do ser, fazem perfeitamente normal um adolescente interno da Febem afirmar que a vítima foi morta por sua própria culpa, visto que teria acelerado o carro diante do susto em ser assaltado.

Como podemos entender essa fala? A voz que anuncia isto é de um menino de 14 anos e que garbosamente afirma não ter sido seu primeiro crime contra a vida humana. Qual a nossa responsabilidade sobre este garoto? Como convivemos em um mundo, permeado per estas falas e tantas mais de corrupção, de desmatamento, de abuso de menores, de abandonos, de pequenas e grandes transgressões nos diversos setores, sem ao menos nos dar conta de que algo está errado?

Essa desconfiança de que alguma coisa saiu errada, tem nos assolado por causa da violência crescente. Ou seja, o medo de não conseguirmos nos preservar enquanto espécie, nos alerta que temos que mudar o rumo. Qual nossa preocupação em estimular a reflexão da importância de uma postura Ética, que contemplem atitudes dignas.

Convencemo-nos de que se não conseguirmos mudar a forma com que as pessoas se relacionam entre si e com o planeta, não teremos muito com que nos preocupar em pouco tempo. Mas como se fazer essa mudança?

Quais os elementos necessários para que nós convivamos neste planeta de uma forma menos destrutiva? Se prestarmos atenção nos novos movimentos que nasceram na nossa sociedade, talvez tenhamos algumas pistas.

A preocupação e o engajamento crescente da sociedade civil e do setor privado no incentivo de novas formas de atenção a diminuição da exclusão social, revela que um novo pensamento toma forma em nossa cultura, privilegiando a cooperação em detrimento da competição. Certo que esta motivação cooperativa não pertence a todos os setores, mas aos poucos vai criando força e conscientizando o indivíduo que a responsabilidade do planeta é global.

Outro instrumento necessário foi a criação e a divulgação do Manifesto 2000 pela não violência, para tentar garantir, considerando o compromisso individual, uma possibilidade à mudança na postura da vida, que refletisse no coletivo.

Se prestarmos atenção o Manifesto recoloca seis pontos básicos para todo o ser humano:

- Respeitar a vida
- Rejeitar a violência
- Ser generoso
- Ouvir para compreender
- Preservar o planeta
- Redescobrir a solidariedade

Estas novas estratégias que estão sendo criadas, só se tornaram possíveis, quando o homem evidenciou ao seu limite em ausência da humanidade. Agora tem que fazer um árduo caminho pela retomada do aspecto divino que existe em cada um de nós

8 CONCEITO DE ÉTICA E DE MORAL

Se neste momento pretendêssemos procurar conceitos de Ética e Moral num dicionário qualquer, encontraríamos mais ou menos as seguintes definições: a Ética é a parte da filosofia que trata das obrigações do homem e Moral é a ciência dos costumes. De maneira que à primeira vista pode-se observar que, em geral, o conceito de Ética reveste-se de certo "verniz filosófico", enquanto que a Moral se reduz a uma série de normas que nos servem para melhor viver em comum a nossa vida cotidiana.

Se nos debruçarmos sobre a análise etimológica destas palavras, constataremos que Ética vem do grego "ethos". Moral, por sua vez, tem origem no latim "mores". Tanto "ethos" como "mores" significam costume. No entanto é importante se atentar para o fato de que na Antiguidade não se concebia um sistema de costumes em oposição a um sistema filosófico.

A filosofia como um todo tinha por finalidade a sua aplicação direta. Nenhum pensador se gabava em falar algo e agir de outro. Isto é unicamente próprio da época moderna. Ética ou Moral, ou antes, a teoria e a prática eram dois aspectos da mesma coisa, dois atalhos do mesmo caminho. Para empregarmos as palavras do Bhagavad Gita.

Como nos recordamos atualmente da civilização Grega? Através dos grandes artistas e filósofos. Isto fez com que o aspecto intelectual fosse considerado de um modo bem diferente do que era na antiga Grécia. Por outro lado, como é que recordamos os Romanos do Império? Pela sua ação guerreira, força imensa e vontade inquebrantável.

Temos aqui uma resposta possível do enigma: se Ética vem do Grego e Moral do Latim, este detalhe é suficiente para que na nossa mentalidade se identifiquem os termos com a civilização correspondente. Eis porque é que o conceito de Ética se relaciona com o território, o elevado, o que não é digno senão dos grandes livros, enquanto o que o de Moral assume um caráter mais prático e direto, digno de um homem de ação.

Assim, pois, se a ideia destas civilizações foi a da posse da virtude como meio de atingir os seus Deuses, tanto os Gregos, como os Romanos, referiam-se à mesma coisa quando falavam de Ética e Moral. Tratava-se de harmonizar o homem, de ajuda-lo, afim de que nele surgissem as fontes da justiça e do bem que lhe permitissem beber as águas da Divindade.

Hoje não podemos reconstruir uma cidade grega ou um Império Romano tal como existiam há 20 ou 35 séculos, mas podemos fazer o seu velho conceito, nunca deteriorado, de Ética e de Moral.

8.1 A ÉTICA E O ESPELHO DA CULTURA

A virtude era um suplemento de honra, criado pela disciplina da vontade dos que aspiravam à glória ou a imortalidade. Por que se imaginavam livres e capazes de exercer influência sobre si e sobre os outros, os indivíduos tentavam ser "excelentes" no que faziam ou na maneira como viviam. O herói fosse corajoso, santo ou sábio, era tido como modelo do "homem virtuoso". Era alguém que se alçava acima das circunstâncias e da estreita necessidade para criar algo novo em matéria de exemplo moral.

Na ideologia do bem-estar, o que conta não é a virtude, é o sucesso. A distância Ética entre os dois enormes. O sucesso é diferente a virtude. Seu parâmetro é a visibilidade. Donde a simbiose com a publicidade ou o "espaço publicitário". O sucesso vive da publicidade e ambos dependem do mercado de objetos. O sucesso só é sucesso se é notícia, se é um artigo, um produto vendável. Na mídia, pessoas, coisas ou eventos recebem o mesmo tratamento.

O espaço publicitário considera irrelevantes as tradicionais divisões entre fatos e valores, público e privado. O virtuoso e o vicioso; o banal e o extravagante; o sublime e o monstruoso; o simulacro e a realidade; o caricato e o autêntico, tudo é nivelado, no noticiário, pela medida do sucesso de vendas. Não se pede mais ao indivíduo que "excelência", pede-se que "apareça", que "se mantenha em cartaz". Não se pede mais que pense em qual é a melhor escolha moral para ele e para o outro, pede-se que calcule qual a melhor tática para ser "bem-sucedido". A dignidade do sujeito

moral perdeu sua função de fundamento da Ética. Só é noticia se, no momento e na circunstância revelar-se um produto vendável.

O sucesso tornou-se um meio "naturalizado" ou "socializado" de construção de identidade pessoal. Os ídolos da publicidade não precisam ser "excelentes" no que são ou fazem. O emblema do sucesso é a permanência em cartaz e os objetos que exibem. A angústia do anonimato causa inveja do sucesso e avidez pela publicidade, porque o sucesso é praticamente o único modelo de individualização deixado aos indivíduos. Modelo que reafirma a importância da posse de objetos de consumo como espelho identificador. Eu sou aquilo que possuo. Quanto mais possuo, em qualidade, mais sou bem-sucedido.

A precariedade desse modelo de identificação salta à vista. No momento em que depende dos objetivos de consumo para construir o sentimento de identidade, abandonado a crença na autonomia e na independência do sujeito moral diante de suas circunstâncias. Antes éramos felizes ou infelizes, bons ou maus; agora somos obsoletos, imprestáveis, inutilizáveis, economicamente inviáveis ou, pelo contrário, algo que tem valor de venda, potencial de lucro, liquidez, etc.

Para ser "alguém", é preciso ter aquilo que os que pertencem aos grupos privilegiados têm. A posse de objetos passa a ser o foco da disputa imaginária da individualização ou da promessa da felicidade e do bem-estar individual. Quem tem "é" e quem não tem "não é", pode "deixar de ser" ou "não merecer ser". Na violência urbana isto fica claro. Os delinquentes de pés descalços não hesitam em tirar a vida de quem quer que seja para apropriar-se de objetos de ostentação. A indiferença recíproca das classes sociais na cultura urbana brasileira é espantosa e feroz. Quem mata entende que a vítima só vale pelo que possui, como objetos de consumo ostentador. Quem morre mal sabe que só valia pelos objetos que possuía. Ensinaram-lhe a acreditar nesse princípio.

O particularismo da identidade da minoria é uma variante do modelo individualizador pela via do objeto. Sublinhando o pertencimento a uma comunidade de predicados físicos, os indivíduos buscam na realidade o referente moral para suas identidades. Quando grupos de pessoas se identificam como gays alegam que suas inclinações eróticas devem ser respeitadas, porque a "ciência" vem provando – o que é mais do que contestável – que a tendência erótica individual é determinado por uma tipicidade genética, mostram o quanto desconsideram qualquer motivo moral como razão suficiente para exigirem a consideração que lhes é devida. O mesmo acontece com pessoas que se dizem "negras" e também acham que merecem tratamento moral respeitoso porque seus predicados físicos são "naturais".

Não precisamos em nossa tradição cultural, recorrer a argumentos particularistas ou naturalistas para defender o direito que têm os indivíduos de serem respeitadas em suas vidas públicas ou privadas, independentes dos traços físicos ou das suas preferências morais, emocionais, sexuais, religiosas, etc.

A valorização da natureza, neste caso, é semelhante ao relevo dado ao corpo na construção de outras identidades pessoais contemporâneas. Responde ao mesmo desejo de encontrar, fora da linguagem e, consequentemente, fora da Ética, um solo seguro e objetivo que possa dar fundamento as nossas escolhas morais. O desprestígio do ideal de sujeito moral condena a ideia da escolha ao rol dos valores em desusos. A incerteza quanto ao desejo é substituída pela certeza da presença plena, sem indecisões da "natureza do objeto".

Tampouco é o de não resolver problemas de semântica formal, a exemplo da questão de como derivar "o que é" de "o que deve ser". Como mostrou Cavell, a autonomia da moral não precisa de argumentos deste quilate para afirmar-se como verdadeira. Não ajo moralmente, de modo autônomo, porque disponho de critérios racionais para dizer que "não tenho como inferir a sentença,

devo fazer isso da sentença porque Deus, a natureza, a razão, o bom-senso, a ciência, etc., mandam fazer isso, a menos que as sentenças sejam suplementares por uma premissa Ética do tipo devo obedecer ao que Deus, a natureza, a razão, o bom-senso, a ciência, etc, mandam fazer" (Cavell, 1979).

Ajo moralmente porque adquiro a habilidade de jogar um jogo de linguagem em que aprendendo a me ver como um sujeito que delibera em situações de conflitos e de que é capaz de justificar a ação de que é autor. A moral do bem estar, porquanto particularista e determinista, é autoritária. Jogamos no lixo da história pelo menos alguns milênios de tradição cultural.

O hediondo exemplo do nazismo, com racismo biologista é estatizante, é a ilustração paroxística do particularismo determinista em matéria de Ética ou moral. Desenhando o ideal do sujeito moral como uma invenção dos fracos e impotentes e ensinando aos indivíduos que moral é um subproduto de peculiaridades "raciais". No Brasil, a proliferação de identidades particularistas mostra o fascínio desta ideologia.

Se discutirmos até hoje o que é o bom e o mal, é porque pudemos imaginar um sujeito moral a quem atribuímos o poder de ser causa interior dos atos linguísticos descritos como éticos. Este sujeito foi concebido como capaz de alterar suas próprias circunstâncias e, portanto, de ser imprevisível nos atos que inaugura, contra as determinações de seu passado. Estamos sempre recriando o bem e o mal.

Por isso o bem, nas sombras dessas contingências só pode ser visto como nos espelhos, em enigmas. Mas porque somos imprevisíveis, insistimos em nos descrever como seres morais hereditários de uma dada tradição. Sem imprevisibilidade não haveria escolha moral, e, sem tradição moral, não haveria porque escolher.

Como dizemos em psicanálise, só existe sujeito a partir de um horizonte de ideias. O sujeito só reconhece como sujeito quando pode dar uma descrição ideal de si, sem o que não poderia julgar o que é. Este é o jogo de imagem da idealidade como condição da subjetividade. Sem a idealização da imagem do sujeito moral, não teríamos como saber o que é um sujeito ou se o sujeito que temos diante de nós é um sujeito como nós.

E, sem está habilidade, dificilmente teríamos condições de definir "crueldade como aquilo que de pior podemos fazer ao semelhante". Quando pensamos em assassinatos compulsivos; em extermínio sistemático dos seres humanos, adultos ou crianças; na indiferença desumana com que somos capazes de tratar aqueles que o preconceito ensina que são "homens inferiores", na explicação impõe-se: o autor da violência não vê na vítima um sujeito como ele. Que pode sofrer como ele; amar como ele; ser feliz ou infeliz como ele.

Abdicando da ideia de sujeito moral em favor de identidades parcializadas, construídas pelas regras do mercado dos bens ou pelas marcas da realidade em nossos corpos, atravessamos uma fronteira sem conhecer o outro lado. Nada mais fácil do que gozar com a crueldade infligida ao outro.

Basta que o vejamos como objeto, como alguém que não é um sujeito como nós porque não possui os mesmos bens materiais, os mesmos traços físicos ou as mesmas crenças morais que possuímos. O que Freud chamou de pulsão de morte é esta tendência a gozar como o sofrimento ou destruição do outro, visto como objeto de uso para nossa excitação pulsional.

O que ele chamou de pulsão de vida são todos os artifícios da linguagem que nos fazem crer em realidades linguísticas como o da existência de um sujeito moral a quem devemos a obrigação de respeitar física e moralmente. Não se abandonam impunemente estas crenças.

É preciso que o que entendemos por amor, amizade, solidariedade, fraternidade, generosidade, e, inversamente, por crueldade, indiferença, etc, nada mais signifique para que uma forma de vida possa tomar o lugar da atual. Se isto vier a acontecer, o mundo não será o mesmo. Muitas entre nós não saberiam o que fazer de um mundo assim. Como viver num mundo assim?

8.2 POLÍTICA, TRANSPARTIDARISMO E VALORES ÉTICOS

Há clamor público reivindicando Ética na política e nos políticos. Infelizmente, no mundo inteiro estão estourando escândalos provocados por faltas Éticas de políticos.

Passamos alguns dias recolhendo palavras e termos pronunciados na TV ou nos jornais; eis alguns exemplos: corrupção, mal versão do dinheiro público, formação de quadrilha, falsidade ideológica, desonestidade, compra de votos, abuso de poder, demagogia, promessas não-cumpridas.

O que o público exige é que seus representantes eleitos sejam de tudo altruístas, dedicados à causa pública e honestos. O público exige fidelidade aos compromissos assumidos durante as campanhas ou depois aos partidos e programas que lhes são próprios.

Começamos por uma breve análise da reclamação do público como critérios das características Éticas exigidas da política e dos políticos.

Há outra maneira de abordar a questão. Podemos procurar em nome de que valores os partidos se unem e costumam votar a unanimidade. Isto também nos dá uma pista para definir os valores éticos comuns à política. Temos aqui uma questão de transpartidarismo político. Transpartidarismo é um termo que forjamos para designar os axiomas e princípios comuns a todos os partidos políticos. É aquilo que todos preconizam e que os une acima das diferenças.

No primeiro simpósio que realizamos num congresso holístico em Pirenópolis, ficou bastante evidente: hoje em dia existem poucas diferenças entre programas partidários. Todos se regem pelos mesmos princípios. Se olharmos mais de perto, e aí há todo um programa de pesquisa social e axiológica, aparentemente todos os partidos procuram atender os direitos do povo, a atender as exigências dos sete centros energéticos acima descritos.

Alguns partidos colocam mais ênfase nos fatores ligados à segurança (alimentação, vestuário, abrigo), outros, no exercício adequado do poder político e nas relações de poder do partido com o poder do governo.

Não há duvida o que une e desune os políticos é o amor e o poder, ligado ao terceiro centro energético. Ora, se há uma profissão que necessita, por definição, de mais altruísmo é sem dúvida a de político. O grande desafio de um político é passar do terceiro ou quarto centro energético, isto é, do amor ao poder do amor.

Ao fazer isso, ele será um exemplo de amor e fraternidade e restabelecerá a unidade da trilogia: liberdade, igualdade e fraternidade, condição para existência de uma verdadeira democracia. Esta trilogia foi fragmentada e dilacerada: o capitalismo, como vimos antes, ficou com a liberdade, mas sacrificou a igualdade; o comunismo fez o contrario; o nazismo suprimiu os dois princípios; e os três regimes relegaram a fraternidade às religiões. Um verdadeiro democrata cultiva e incentiva nos outros essa Trinidade: LIBERDADE, IGUALDADE e FRATERNIDADE.

ASSISTA

https://www.youtube.com/watch?v=Hcr0cDo0UPQ

TRECHO FILME PONTO DE MUTAÇÃO – O Ponto de Mutação é um livro de Fritjof Capra publicado em 1983.

SINOPSE TRECHO: VISÃO POLÍTICA MECANICISTA

Ética e moral

https://www.youtube.com/watch?v=m3b8MQkX15Q

Entrevista de Jô Soares a Mário Sérgio Cortella

9 CRIATIVIDADE - PORQUE "SOCIALISMO CRIATIVO"

O SOCIALISMO DE MERCADO DEU NOVO PASSO EM DIREÇÃO À ECONOMIA CRIATIVA, INCORPORANDO CRIATIVIDADE ESTRATEGICAMENTE NO PLANEJAMENTO COMO NOVO VALOR.

O desenvolvimento das formas produtivas e das relações de produção, em qualquer variante teórica, tem na tecnologia um ponto de inflexão. A revolução tecnológica dos últimos anos está provocando uma nova era onde as relações econômicas estão sofrendo profundas transformações. Uma das principais na comunicação digital que transitou de comunicação de massa predominante até o final do século XX para a intercomunicação individual, com todas as consequências qualitativas representadas por essa mudança, como bem observou o teórico espanhol Manuel Castells.

Se nós últimos cem anos o capitalismo demonstrou sua criatividade criando produtos de valor universal, exportando cultura e até mesmo modos de vida, o socialismo, supostamente seu sucedâneo histórico, precisará demonstrar um potencial criativo pelo menos igual. Ou que dará vencido, nessa área, como o socialismo soviético que se revelou incapaz de criar marcas e produtos aptos a disputar com os produtos do capitalismo, especialmente na área da economia criativa, intensivas em design.

Em outras palavras o capitalismo moderno só será efetivamente superado por um socialismo criativo.

Essa perspectiva de médio e longo prazo já consta na pauta da sociedade socialista mais avançada do mundo, a China, e tem como objetivo substituir a marca o "Made in China" para ostentar o "Design in China". Não há dúvida que o próprio regime de partido único, clássico das antigas ditaduras do proletariado, atestam o caráter socialista da China. Pressentindo, talvez, a inviabilidade da manutenção eterna desse regime político e dos baixos salários pagos, especialmente nas ZEE's (Zonas de Economia Especial) onde se implantaram as indústrias estrangeiras, é que o "socialismo de mercado" deu este novo passo em direção a Economia Criativa.

E se a criatividade já foi incorporada estrategicamente no planejamento em pelo menos uma das sociedades socialistas, deverá ser incorporada com um novo valor na agenda dos partidos que lutam pelo socialismo democrático no mundo. Especialmente nos países emergentes e desenvolvidos, onde as forças produtivas já alcançaram um certo grau de desenvolvimento.

O socialismo criativo não inclui apenas a economia criativa, mas a inovação no seu sentido mais amplo, a sustentabilidade ambiental, o empreendedorismo como uma das novas formas de organização de trabalho e as novas formas e metodologias de organização social e política incluem-se os partidos, especialmente os partidos socialistas.

Se a criatividade capitalista tem como objetivos principais a ampliação do mercado e do lucro, a criatividade socialista deve ter como objetivos a ampliação dos espaços de liberdade na sociedade e o bem estar das pessoas.

O capitalismo vê a evolução tecnológica apenas como forma de aumentar os seus lucros, pouco se importando com o que ficou para trás das formas de produção superadas pela tecnologia. Já a luta dos socialistas deverá levar em conta que é preciso recolocar e requalificar trabalhadores cujo o trabalho foi superado pelas novas formas de produção. Para os socialistas, é preciso, por exemplo, pensar criativamente em como colocar no mercado de trabalho os taxistas substituídos pelo UBER e futuramente pelos carros robôs.

Sem deixar de apostar e investir na inovação, muito menos tentar impedir os avanços tecnológicos, a criatividade socialista será utilizada para inovar socialmente na ampliação dos espaços de trabalho, dos trabalhadores e dos empreendedores. Ampliar, também, os serviços do terceiro setor onde os estados e as empresas não estão presentes.

Em um raciocínio simples e esquemático, se o capitalismo criativo está voltado para atender o lucro das empresas, o socialismo criativo deverá voltar-se para o bem estar social e a valorização do trabalho, inclusive o trabalho criativo.

O capitalismo tem na força de inovação tecnológica e no desenvolvimento da economia criativa um modo de reproduzir-se e perpetuar-se. O socialismo criativo tem nessa mesma força, uma forma de alcançar uma sociedade socialista onde os meios de produção sejam de propriedade social e o trabalho libertado da exploração.

Ou seja, o socialismo criativo deverá se constituir na dimensão humana do desenvolvimento das forças produtivas e da revolução tecnológica.

Melhor dizendo, a dimensão humanista, pois, segundo o jovem pensador israelense Yuval Noah Harari, o humanismo é um "novo e revolucionário credo que conquistou o mundo no século mais recente", um processo que ele denominou de Revolução Humanista.

Assim, os socialistas modernos veem a economia criativa não apenas como o conjunto das atividades nas quais o talento humano é a principal matéria prima, mas também como estratégia de desenvolvimento para orientar políticas públicas de incentivos e apoiar a inovação tecnológica e a cultura, componentes básicos da referida economia nas sociedades ainda capitalistas e nas futuras sociedades socialistas.

9.1 TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, UMA SOMA ESTRATÉGICA

OS PIB's DO TURISMO, DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS E DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CORRESPONDEM A 6,9% DO TOTAL DAS RIQUEZAS SOMADAS NA ECONOMIA CRIATIVA. SEM CONTAR QUE GERAM EMPREGOS PARA MAIS DE QUATRO MILHÕES DE PESSOAS.

Ambas as atividades, admitindo-se que são distintas, apresentam taxas de crescimento superiores ás da economia brasileira em geral. O turismo cresce a 7,7% a.a. no Brasil. E a Economia Criativa cresceu 6,9% a.a. entre 2004 e 2013, segundo levantamento da FIRJAN. Nesses 10 anos, o PIB brasileiro cresceu a menos de 3% a.a.

O turismo está em quinto lugar na pauta das exportações brasileiras. Somente suas atividades típicas e diretas – hotelaria, transporte, gastronomia, organização de viagens, eventos – significam 3.7% do PIB. Emprega 2.9 milhões de trabalhadores. Isso sem contar com o que representa na indução a outras atividades, como construção civil (hotéis, centros de convenções), compra de televisores, computadores, enxovais, que são contabilizados pelo IBGE nas contas específicas da construção civil, eletroeletrônicos e confecções.

As duas atividades – ou a economia criativa incluindo o turismo – precisariam de Contas Satélites elaboradas pelo IBGE para qualificar as suas verdadeiras dimensões econômicas. Mas porque esses setores, que não estão juntos, fazem parte de um mesmo contexto econômico e cultural?

Ora, a característica mais importante da Economia Criativa é a centralidade do intangível como fator gerador da produção. Suas áreas mais conhecidas são música, artes cênicas, áudio visual, edição de livros e periódicos, design, artesanato, gastronomia e criação de softwares.

Os, "setores criativos são aqueles cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo, gerador de um produto, bem ou serviço, cuja a dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social", como diz o Plano de Economia Criativa.

Poucas atividades constitue-se em algo mais cultural e criativo que uma viagem. Segundo a especialista Lala Deheinzelin "vivencias diferenciadas e valores simbólicos agregados aumentam a percepção de valores e fazem com que o intangível valha mais que o tangível".

E é isso que, basicamente, a viagem como centro gerador da atividade turística proporciona: novos conhecimentos, novas vivências, no descobrimento, novas sensações de prazer e de crescimento cultural. A diversidade cultural, aliás, é um dos maiores ativos do turismo.

Economicamente, a fruição cultural, mesmo do turismo chamado de massas, tem contribuído para ampliar e fortalecer os museus, as casas de espetáculos, o patrimônio natural, o artesanato, as novas experiências culturais, a música, a dança, o teatro. Em geral, cidades criativas têm no turismo uma das suas principais atividades econômicas.

A elaboração de um roteiro, a criação de um filme para um destino turístico, a própria formação de um destino turístico, os criativos sites de viagens com intensa troca de experiências, a criação de marca que sintetizam a força cultural, a beleza, o encantamento de uma cidade ou de um país, não são, por ventura, atos criativos que "resultam em produção de riqueza cultural, econômica e social"? Em tudo isso não prevalece uma dimensão simbólica?

Em uma revisão do Plano Nacional da Economia Criativa deveríamos colocar o turismo como setor criativo nuclear e não um setor relacionado. Contudo, mais importante que isso, é a

constatação que a simples soma dos PIB's – sem contar o efeito sinergético – do Turismo 3,7% e das indústrias Criativas 2% representam, juntos, 5,8% do PIB. Juntando mais 1,1% o PIB relativo à pesquisa e desenvolvimento, teríamos 6,9% como PIB total da Economia Criativa, empregando mais de quatro milhões de pessoas com rendimentos salariais e taxas de crescimento econômico muito superior à média da economia brasileira.

A demonstração dessa soma talvez possa contribuir para que os governos estaduais, municipais e, especialmente o Governo Federal, abram os olhos e percebam que a Economia Criativa e o Turismo podem vir a ser um vetor estratégico da economia.

E passando a considerá-los estratégicos estabelecem incentivos e políticas públicas semelhantes aos que são dados às exportações, à indústria, à agricultura e à geração de energia.

9.2 ECONOMIA CRIATIVA NO PROGRAMA SOCIALISTA

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO É O PIONEIRO, ENTRE TODOS OS PARTIDOS POLÍTICOS DO PAÍS, AO INSERIR O TEMA ECONOMIA CRIATIVA EM SUAS ESTRATÉGIAS.

A queda da produção industrial, crescimento pífio do PIB, a destruição de empregos no Brasil é semelhante o que passou a Inglaterra no final dos anos 90 sob a liderança de Tony Blair, do New Labour, o então novo partido trabalhista inglês.

A Inglaterra percebeu que naqueles anos as Indústrias Criativas estavam crescendo a taxas superiores a economia mundial: 5,2% ao ano. E segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), Economia Criativa, como viria a ser denominada a produção e a circulação de bens e serviços culturais, já representava 7,0% do PIB mundial com uma tendência muito forte de crescimento, como de fato se verificou.

Com bastante atraso, como costuma acontecer em nosso país, em 2011 o Ministério da Cultura do Brasil lança o plano de Economia Criativa e implanta uma Secretaria de Economia Criativa no âmbito daquele ministério. Lamentavelmente um ministério fraco com 0,5% do Orçamento Federal e sem poder de articulação. Neste Plano, de qualquer forma, se definiram alguns princípios norteadores de uma poli e um slogan sob o qual deveriam desenvolver – se todas as ações propostas: "Brasil Criativo".

O circulo virtuoso da criação, produção, distribuição e do consumo/fruição da economia criativa seria dinamizado por uma política publica que fortaleceria as indústrias criativas formais e formalizaria, na medida do possível, o empreendedorismo criativo. O país deslancharia numa nova perspectiva de desenvolvimento econômico.

Os núcleos centrais dos governos federal e estadual não percebem que cultura e turismo geram mais empregos de forma sustentável, mais rápida e com menores custos do que a indústria, a construção civil e a energia.

E porque isso não aconteceu ainda no Brasil?

Porque os núcleos centrais dos governos federal e estaduais, simplesmente não percebem que cultura e turismo, por exemplo, geram empregos e de forma sustentável, mais rapidamente e com menos custos que a indústria, a construção civil e a energia. Talvez também como se fez no próprio Plano, pelo fato da Economia Criativa "se caracterizar pela abundância e não pela escassez, a nova economia possui dinâmica própria e, por isso, desconcerta os modelos tradicionais, pois seus novos modelos de negócios ainda se encontram em construção".

O Partido Socialista Brasileiro toma a dianteira nessa questão. É o primeiro partido político brasileiro a colocar o tema na sua estratégia. Com efeito, o PSB inclui a economia criativa como o 11º. Ponto das propostas que configurou a sua posição de Independência Propositiva em 2016. Certamente um avanço significativo para a política brasileira que se faz, assim, mais contemporânea.

LEIA: BOLETIM CONJUNTURA BRASIL/6

SOCIALISMO CRIATIVO UM MODELO VIÁVEL NO BRASIL

10 SOBRE A EXECUÇÃO

É um conjunto específico de comportamentos e técnicas que as organizações precisam dominar para terem vantagem competitiva. É uma disciplina por si só. É atualmente a disciplina principal para se atingir o sucesso.

A execução acompanha tudo. Ela permite que você veja o que está acontecendo ao seu redor. É o melhor meio de mudança e transição – melhor do que a cultura, melhor do que a filosofia. As instituições voltadas para a execução mudam mais rápido do que as outras, pois estão mais perto da situação.

Para entender a execução, você precisa ter em mente três pontos principais:
Execução é uma disciplina e parte integrante da estratégia.
Execução é a principal tarefa do líder da organização.
Execução deve ser um elemento-chave da cultura de uma Organização.

Execução é um processo sistemático de discussão exaustiva dos como e por quês, questionando, levando adiante o que foi decidido e assegurando que as pessoas terão suas responsabilidades específicas pela execução. Isto inclui elaborar hipóteses sobre o ambiente de negócios, avaliar as habilidades da empresa, ligar estratégia a operações e às pessoas que irão implantá-la, sincronizando essas pessoas e suas várias disciplinas e atrelando incentivos a resultados.

O cerne da execução está nos três processos-chave: o processo de pessoal, o processo de estratégia e o processo de operação.

As pessoas executam os planos mecanicamente e o mais rápido possível, de modo que possam voltar para seu trabalho normal. Em geral, os gestores e a alta gestão reservam menos do que meio dia por ano para avaliar os planos – as pessoas, a estratégia e as operações, ou seja, pouca dedicação se dá ao funcionamento do Plano Estratégico.

As pessoas em sua maioria saem sem comprometimento com os planos de ação que elas ajudaram a criar. Essa é a fórmula para o fracasso. Você precisa de um diálogo consciente para identificar a realidade do negócio. Você precisa responsabilizar as pessoas pelos resultados. Você precisa acompanhar as execuções das decisões para assegurar que os planos estão nos trilhos.

Quem vai fazer o trabalho e como será avaliado e responsabilizado? Que recursos humanos, técnicos, de produção e financeiros são necessários para executar a estratégia? A organização terá os recursos que precisa daqui a dois anos, quando a estratégia for para o próximo nível?

Disciplina de execução não funciona, a menos que as pessoas sejam treinadas nela e a pratiquem continuamente; não funciona se apenas algumas pessoas no sistema a praticam.

Os sete Componentes Essenciais da execução

HÁ SETE COMPONENTES ESSENCIAIS QUE FORMAM O PRIMEIRO ELEMENTO DA EXECUÇÃO:

Conheça seu pessoal e sua organização.
Insista no realismo.
Estabeleça metas e prioridades claras.
Conclua o que foi planejado.
Recompense quem faz.
Amplie as habilidades das pessoas pela orientação.
Conheça a si próprio.

O realismo é o cerne da execução, mas muitas organizações estão repletas de pessoas que estão tentando evita-lo ou encobri-lo. Por quê? Porque torna a vida desconfortável. As pessoas não querem abrir a caixa de Pandora.

Elas querem esconder os erros. ou ganhar tempo para descobrir uma solução, ao invés de admitirem que não têm uma resposta no momento. Como se faz do realismo uma prioridade? Comece por ser realista. Então, certifique-se de que o realismo irá permear todo o diálogo na organização.

10.1 Conclua o que foi Planejado

Metas claras e simples não significam muito se ninguém as levar a sério. A falha em dar continuidade às ações é geral nas organizações e a principal causa é da má execução.

A quantas reuniões você já compareceu nas quais as pessoas vão embora sem conclusões firmes sobre quem ia fazer o quê e quando? Todos podem ter concordado que a ideia era boa, mas, como ninguém foi responsabilizado pelos resultados, nada aconteceu. Surgem outras coisas que parecem mais importantes ou as pessoas decidem que não era uma ideia tão boa assim.

Um bom plano estratégico é um conjunto de direções que você quer tomar.
Quais são os marcos importantes para executar o plano?
Um bom plano estratégico é adaptável.

Revisões intermediárias periódicas podem ajudar você a entender o que está acontecendo e quais mudanças no rumo serão necessárias.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Toda a construção, em todos os aspectos de nossa vida, derivam exclusivamente da forma como percebemos a realidade.".

De fato não vemos as coisas como elas são, mas como nós somos. Mudar de mundo, verdadeiramente, é mudar de olhar. Tudo que estabelecemos como nosso foco de atenção é também o que percebemos, encontramos, realizamos e vivemos. Definir o foco, portanto, é a forma de organizar a trajetória da vida, entendendo que cada escolha pressupõe um caminho que contém determinados resultados.

Quando nossos resultados de vida não estão satisfatórios ou não são os mais felizes, isso significa que é tempo de rever nosso foco, nossas decisões sobre onde colocar nossa atenção, energia e interesse.

Toda a construção, em todos os aspectos de nossa vida, deriva exclusivamente da forma como percebemos a realidade. O que ocorre talvez não possa ser escolhido ou evitado, contudo a forma como lidamos com os eventos depende exclusivamente de nossa capacidade de perceber, transmutar e definir. Assim, nosso foco define a qualidade e o valor de cada experiência.

Sete questões essenciais para ajustar o foco à vida

Tendo isso em conta podemos ajustar a vida, ao ajustar nosso foco. Assim, vale a pena refletir sobre alguns aspectos para realizar mudanças positivas.

1ª) Quais são os meus resultados?

Esta é uma pergunta pragmática. Não importa aqui as razões, desculpas ou justificativas. O que vale mesmo são os resultados concretos e mensuráveis e é a partir deste diagnóstico que se pode perceber a necessidade de promover mudanças e ajustar o foco.

2ª) Que resultados desejo?

Definir o que queremos, levando em conta as condições, valores e esforços necessários, é um primeiro movimento para redefinir o foco e ajustar nossa trajetória.

3ª) O que me impede de conseguir o que quero?

Ter clareza das limitações sejam elas pessoais como medo, incapacidade, desconhecimento ou oportunidades; sejam elas condicionais, como tempo, recursos ou pessoas, é uma parte

importante do diagnóstico e permite que um novo e aprimorado plano de ação possa ser estabelecido.

4ª) O que possuo para realizar meus propósitos?

Um inventário de habilidades, capacidades, recursos disponíveis, contatos, oportunidades identificadas e conhecimentos, permitem que a equação tenha uma soma positiva e que sejamos inspirados à ação.

5ª) Quais minhas motivações?

Conhecer o que nos move a buscar determinado resultado e quais os esforços que estaríamos dispostos a fazer para realizar os propósitos são a base onde fundamentamos nossa ação e persistimos em nossos objetivos, independente dos desafios.

6ª) Quais meus temores?

O autoconhecimento é a melhor e mais eficaz forma de desenvolver um projeto de vida sustentável, íntegro e pleno. Conhecer nossos medos, receios, ansiedades e angústias é uma maneira de identificar os obstáculos internos para poder superá-los.

7ª) O que estou fazendo para alcançar meus propósitos?

Somente a ação pode nos levar a resultados, desta forma é fundamental identificar como estamos agindo em prol de nossos objetivos e ter a clareza de que toda ação equivale a uma reação proporcional e contrária, que serão os resultados almejados. Assim, se desejamos que a flor floresça precisamos enterrar a semente.

Estes são os aspectos mais essenciais para o ajuste preciso de nosso foco de vida, carreira, relacionamento, saúde, ou qualquer que seja a área que queiramos trabalhar e desenvolver. Nada muda se não mudarmos, este é o convite para afinarmos nosso instrumento de navegação e trilharmos os caminhos primorosos da vida.

Reflita sobre isto.

Suerte!

REFERÊNCIAS

Artigos de Dulce Magalhães sobre o que é ser cidadão e Foco. Florianópolis: UNIPAZ, 2015.

BENNIS, Warren e NANUS, Burt. *Líderes, Estratégias para assumir a Verdadeira liderança*. São Paulo: Harbra, 1988.
BOFF, Leonardo. *Saber cuidar: Ética do humano – compaixão pela terra*. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.
Bolentim Conjuntura Brasil/Fundação João Mangabeira. *Socialismo Criativo, um modelo viável no Brasil*. Brasília: FJM, 2017.
BOSSIDY, Larry. CHARAN, Ram. *Execução, a disciplina para atingir Resultados*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
CAPRA, Fritjof. *O ponto de mutação: a ciência, a sociedade e a cultura emergente*. Tradução de Álvaro Cabral.São Paulo: Cultrix, 1982.
COVEY, Stephen R. *O 8º. Hábito: da eficácia a grandeza*. São Paulo: Elsevier, 2005.
CREMA, Roberto. ARAÚJO, Washington. *Liderança em tempo de transformação*. Brasília: Letrativa, 2001.
GOLEMAN, Daniel. *Inteligência emocional: a teoria revolucionária que define o que é ser inteligente*. Tradução de Marcos Santarrita. Rio de Janeiro: Objetiva, 1995.
KELLNER, Helbert. Modêlo de Competências
KOUZES, James M. POSNER, Barry Z. *O desafio da Liderança*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
LEÃO, Deusilene. ARAÚJO, Cristiano (org.). *Fórum Nacional de Gestão da Ética nas Empresas Estatais: Ética e direitos humanos no ambiente corporativo.* Goiânia: América, 2014.
SELSNICK, Philip. *Algumas Premissas sobre liderança. A liderança na Administração*. Rio de Janeiro: FJV, 1972.
SENNETT, Richard. *O declínio do Homem Público*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

12 TEXTOS DE APOIO

12.1 A REPÚBLICA DO SILÊNCIO

O ato ético é um ato de liberdade e o ato de liberdade é um ato de oposição e resistência.

"A liberdade tem necessidade de desafios para se manifestar."

Nunca fomos mais livres do que sobre a ocupação alemã. Tínhamos perdidos todos os nossos direitos, a começar pelo direito de falar; insultava-nos todos os dias e tínhamos que nos calar; éramos deportados em massa, na condição de trabalhadores, de judeus, de prisioneiros políticos; em todos os muros, jornais, cinemas, reencontrávamos está imagem imunda e insípida de nós mesmos que nossos opressores queriam-nos passar: apesar de tudo aquilo, nós éramos livres.

Justamente porque o veneno nazista se introduzia continuamente no nosso pensamento, cada pensamento justo era uma conquista; justamente porque uma polícia todo-poderosa procurava nos silenciar, cada palavra tornava-se preciosa como uma declaração de princípios; justamente porque nós éramos perseguidos, cada um de nossos gestos assumia a dimensão de um compromisso.

As circunstâncias, frequentemente atrozes de nosso combate, levavam-nos a viver sem dissimulação e sem véu essa situação de dor moral, insustentável que denominamos condição humana. O exílio, a prisão, a morte que mascaramos habilmente nas épocas felizes, eram para nós objeto constante de preocupações, nós aprendíamos que tais coisas não são acidentes evitáveis, nem mesmo ameaças constantes, mas exteriores: era preciso ver isso tudo o nosso quinhão, nosso destino, a origem profunda de nossa realidade humana; a cada segundo, vivíamos plenamente o sentido desta pequena frase banal: "Todos os homens são mortais".

E a escolha que cada um fazia de si mesmo era autêntica, porque era feita em presença da morte (...). E, não falo aqui desta elite que foram os verdadeiros Resistentes, mas de todos os franceses que, a toda hora do dia e da noite, durante quatro anos, disseram não (...). Assim, a própria questão da liberdade nos era colocada e estávamos à beira do conhecimento mais profundo que o homem pode ter dele mesmo. Pois, o segredo de um homem não é seu complexo de Édipo ou de inferioridade: é o próprio limite de sua liberdade, é seu poder de resistência aos suplícios e à morte.

Jean Paul Sartre

12.2 TEXTO DE SÖREN KIERKEGAARD

O ético, diferente do moral, não se encontra em regras ou normas. O indivíduo ético entende o dever como decorrente de sua própria natureza.

É bastante curioso que, falando do dever, pensemos em algo exterior, embora a própria palavra se referisse a algo interior; pois, aquilo que pesa sobre mim, (...) decorre de minha verdadeira natureza e mantém relação essencial comigo mesmo. O dever não é uma formalidade, é algo que apoia em. Se um indivíduo vê o dever desta maneira, isto significa que se orienta por si mesmo. O dever, então, para ele, não se desmembrará em certo número de disposições particulares,

o que indicaria uma relação externa com o dever. Ele se reveste do dever, que é para ele a expressão de sua mais íntima natureza. Orientado, desta maneira, por ele mesmo, ele se torna profundamente ético, não se sentindo pressionado a fazer o possível para cumprir com seus deveres. O indivíduo verdadeiramente ético, consequentemente, experimenta tranquilidade e segurança, porque seu dever não está fora, mas nele. Quando mais profundamente um homem baseia sua vida na Ética, menos sentirá necessidade de falar constantemente do dever, de se inquietar por saber se cumpriu ou não seu dever, enfim, de consultar a cada instante os outros para saber qual é o seu dever.

SörenKie rkegaard, filósofo dinamarquês (1831 – 1885)

12.3 CADERNOS POR UMA MORAL

O ato ético é um ato de liberdade e ato de liberdade consiste em assumir as situações em suas singularidades, ultrapassando-as, seja no que diz respeito a si mesmo, ao outro ou às coisas.

Não posso me liberar da minha situação de burguês, de judeu, etc., se não assumindo-a para mudá-la. E de maneira inversa, não posso conservar certos "estados" e "qualidades", dos quais tenho orgulho, senão ultrapassando-os, isto é, não os conservando tal como são (virtudes mortas), mas transformando-os em perpétuas hipóteses novas, direcionadas para um futuro novo. Não me mantenha tal qual sou, senão graças ao movimento pelo qual invento o que vou ser, não ultrapasso o que sou, senão conservando-o. (...) Sendo minha situação, sob certos aspectos, resultante do mundo como um todo, ela muda com o mundo, ela é pelo mundo mudada e, na medida em que sou passividade, sou afetado na minha própria condição fatual pela ordem do mundo.

Assim, ao atravessar uma zona de contágio, sou afetado, isto é, contaminado. Eis-me tuberculoso, por exemplo. (...) Essa doença que me infecta, me muda, me enfraquece, limita bruscamente minhas possibilidades e meus horizontes. Eu era ator ou esportista; por causa de meus pulmões já não posso mais ser nem um nem outro. Assim, de maneira negativa, estou liberado de toda responsabilidade concernente às possibilidades que os acontecimentos me tiraram. É o que linguagem popular chama de diminuído.

E esta palavra parece conter uma imagem correta: eu era um buquê de possibilidades, tiraram-me algumas flores, o buquê permanece no vaso, diminuído, reduzido a alguns elementos. Mas, na realidade, não é nada disso: esta imagem é mecânica. A situação nova, embora vinda de fora, deve ser vivida, isto é, assumida mediante um ultrapassar. É verdadeiro dizer que tais possibilidades me foram tiradas, mas é igualmente verdadeiro dizer que renunciou elas ou me agarro a elas ou que não quero enxergar que me foram tiradas ou que me submeto a uma disciplina de vida com a finalidade de reconquistá-las.

Enfim, estas possibilidades não são na verdade, suprimidas, mas substituídas por uma escolha de atitudes possíveis decorrentes do próprio desaparecimento destas outras possibilidades. E, por outro lado, surgem, com a minha nova situação, possibilidades outras: possibilidades no que se refere a minha doença (ser um bom ou um mau doente), possibilidades concernentes à minha condição (apesar de tudo, ganhar a minha vida, etc.); um doente não possui possibilidades nem mais nem menos do que alguém sadio; da mesma maneira que a pessoa saudável, ele possui um leque de possibilidades e tem de decidir sobre a sua situação, isto é, assumir sua condição de doente para ultrapassá-la (em direção à cura ou uma vida de doente com novos horizontes).

Em outras palavras, a doença é uma condição dentro da qual nos encontramos novamente livres e sem desculpas. (...) Assim, há uma verdade na norma moral que coloca a grandeza do homem na aceitação do inevitável e do destino. Tal norma, porém, é incompleta, pois é preciso assumir o destino, mas com a condição de mudá-lo. Não se trata de adotar a doença, de nela se instalar, mas de vivê-la segundo as possibilidades novas para permanecer humano.

Jean Paul Sartre

12.4 ÉTICA

Ético é almejar o que é útil para todos em comum.

"Obedecer à razão é ser virtuoso, mas a virtude é renúncia."

Há, pois fora de nós muitas coisas que nos são úteis e que, por essa razão, é preciso almejar. Entre elas, o pensamento não pode inventar melhores do que aquelas que respondem inteiramente a nossa natureza. Assim, por exemplo, se dois indivíduos inteiramente da mesma natureza se juntam um ao outro, eles compõem um indivíduo duas vezes mais poderoso do que cada um deles separadamente.

Pois nada há de mais útil ao homem do que o homem; digo pois que os homens não podem desejar nada que valha mais para a conservação do seu ser do que se unirem todos, em todas as coisas, de forma que as Almas e os Corpos de todos componham, de alguma maneira, o seu ser, e do que busca todos juntos a utilidade comum a todos; segue-se, então, que os homens que são governados pela Razão, ou seja, aqueles que buscam o que lhes é útil sob a conduta da Razão, não almejam nada para eles mesmos que eles não desejam também para os outros homens, e são dessa forma justos, de boa-fé e honestos.

Tais são os mandamentos da Razão que eu me propus a revelar aqui. (...) sendo que o meu motivo para fazê-lo foi o de chamar, se possível, a tentação daqueles que creem neste princípio: de cada um é esperado buscar o que lhe foi útil, seja a origem da imortalidade, não da virtude e da moralidade. Após ter mostrado brevemente que se trata do contrário, eu continuo a demonstrá-lo, pela mesma via pela qual temos caminhado até aqui.

Baruch Spinoza
OEVRES